

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL -
COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO

1001949-23.2017.8.26.0236



10019492320178260236

BANCO DO BRASIL S/A, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.073-901 Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de seus procuradores com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, nº 260 – Pq. Eldorado – CEP 14706-136 na Cidade de Bebedouro/SP. (instrumento de mandato anexo), respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, requerer, com fulcro nos artigos 513, § 1º, e 523 e seguintes, do Código de Processo Civil de 2015, o:

CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

em face de **ADM CARREIRA COLCHOES LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.585.970/0001-70, cujo endereço eletrônico é desconhecido, sediada no seguinte endereço, Rua Saldanha Marinho, nº 62 Sala 01, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP:14010060;

ROSEMARY CRISTINA MENDES CARREIRA, brasileiro (a), solteiro (a), pensionista, inscrito no CPF/MF sob nº 042.658.848-73, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente no seguinte endereço, Rua João Penteadado, nº 1708, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020180, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Por força de sentença, o exequente tornou-se credor da executada pela quantia de **R\$ 534.630,63 (quinhentos e trinta e quatro mil seiscientos e trinta reais e sessenta e três centavos)**, conforme cálculo aritmético,

anexo, que se encontra devidamente atualizado até a presente data nos moldes estabelecidos na sentença, em respeito ao art. 524.

Posta assim a questão, a executada deve ao exequente a quantia de **R\$ 534.630,63 (quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta reais e sessenta e três centavos).**

Ex positis, na forma do art. 513, §2º, I do Código de Processo Civil, requer-se a intimação dos executados pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que efetuem o pagamento do quantum demonstrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor executado e penhora.

Não efetuado o pagamento requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC a pesquisa de bens em nome dos devedores **BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD**, quais sejam, **PENHORA ONLINE** em busca de ativos financeiros do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015, **SISTEMA RENAJUD**, para que seja apurada a existência de veículo(s) de propriedade dos devedores, e que seja(m) **insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação**, sobre o(s) mesmo(s); **SISTEMA INFOJUD**, para extração de **cópia das três últimas declarações de imposto de renda dos devedores**, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora.

Requer o exequente a juntada das peças enumeradas nos incisos do parágrafo único, do art. 522 do Código de Processo Civil, cuja autenticidade é certificada pelo subscritor do presente requerimento, sob sua responsabilidade.

Requer ainda, que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo **passem a constar exclusivamente** o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

Bebedouro/SP, 30 de julho de 2019.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP N° 266.766

DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE
OAB/SP N° 182.00

DRA. CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI
OAB/SP N° 304.688

DR. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N° 289.357

296179- COB BB - D.SANTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2895

FLS : 125

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DIJ) - TAGUATINGA - DF - CEP 72310-049
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-9992
Site: www.cartoriodenotadf.com.br - email: cartoris5dfo@gmail.com



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(a)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LETTE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278.54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil - 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronald Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro 2895

FLS 126

Prot 756640

QNA 01 - LOTES 3234 (PRAÇA DO DF) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
 FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
 Site: www.cartorioindenotasdf.com.br - e-mail: carteni5df@igmail.com

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKMMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Sécuro XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurem@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da *cláusula ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2895

FLS 127

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-010
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5off@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA) .
Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÊ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fê, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais. Trasladata em seguida. E eu, [assinatura], subscrevo, dou fê, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ([assinatura]) DA VERDADE.

Stamp: CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS, Eliene Gomes Lima, Escrevente Autorizada, Taguatinga-DF, 2019/08/01. Handwritten signature: [assinatura]

CONFERE COM ORIGINAL

Clicia do Nascimento Vecchini
OAB/SP 304.688

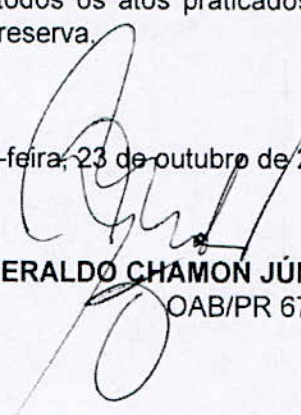
SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 23.134 e no CPF/MF sob o nº 135.107.208-06, LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.676 e no CPF/MF sob o nº 286.958.898-40 e MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.060 e no CPF/MF sob o nº 183.338.838-00, sócios da sociedade de advogados **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 2423, inscrita no CNPJ/MF nº 68.326.834/0001-25, sediada na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A.**, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor



do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.


GERALDO CHAMON JÚNIOR
 OAB/PR 67.956

CONFERE COM ORIGINAL

Clicia do Nascimento Vecchini
 OAB/SP 304.688



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001949-23.2017.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
 Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glariston Resende**

Vistos.

Trata-se de *Ação Monitória* promovida originalmente por **BANCO DO BRASIL S.A.** em face de **FLÁVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO – ME** e **NILZA APARECIDA TOMAZELLI**, qualificados nos autos, alegando, em síntese, que as partes celebraram um contrato de abertura de crédito BB Giro Empresa Flex e que as rés utilizaram o crédito gerando um débito de R\$ 374.656,06. Requereu, assim, a expedição de mandado monitório para cobrança do referido valor. Juntou documentos.

Devidamente citadas, as rés apresentaram embargos monitórios (fls. 96/114) arguindo, preliminarmente, o indeferimento da inicial por falta de documentos essenciais à propositura da ação. No mérito, a aplicação de juros excessivos cobrados, os quais, por sua vez, devem ser revistos pela onerosidade excessiva, pela cobrança capitalizada e, fixados unilateralmente, além da cobrança indevida de comissão de permanência, gerando um débito ilegal e indevido.

Impugnação aos embargos (fls. 138/156).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta imediato julgamento, dispensando a produção de outras provas, nos termos do artigo 370, inciso I do Código de Processo Civil.

Os embargos são totalmente improcedentes.

A preliminar arguida – postulando o indeferimento da inicial por falta de documento essencial à propositura da ação, no caso, o contrato de empréstimo celebrado entre as partes – não merece prosperar.

A ação monitória é viável para a obtenção de pagamento, quando o credor possuir uma prova escrita hábil que comprove a obrigação e o débito, sem que se trate de título executivo. Vale ressaltar, que a prova escrita tem que ser idônea a comprovar a obrigação e a prestação descumprida. Nos autos, temos cópia do contrato travado entre as partes (fls. 30/50), e também dos extratos da conta bancária do requerido (fls. 51/56), *o que basta para a propositura da ação monitória, segundo a Súmula nº. 247 do STJ.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

As embargantes se limitaram a alegar de forma assaz genérica a existência de irregularidades contratuais, como cobrança de juros abusivos e capitalizados e a cumulação de cobrança da taxa de permanência com juros e multa moratórios e correção monetária.

Em momento algum, todavia, indicaram dados concretos da existência de suas alegações. Nem sequer fizeram menção específica a qualquer cláusula do contrato.

Dissertaram sobre o Código de Defesa do Consumidor e sobre entendimentos doutrinários e jurisprudenciais a respeito de encargos bancários, mas em momento algum demonstraram a existência de qualquer irregularidade no contrato que visa acoimar de ilícito e incerto.

Não foram capazes sequer de indicar uma única cláusula contratual que entendem abusiva.

Por tudo isso, passo a apreciar as questões levantadas de forma também em tese.

Os juros remuneratórios ajustados não são regulados pelo Decreto 22.626/33 de acordo com a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal. Com o advento da Lei 4.595/64, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, o Conselho Monetário Nacional foi incumbido de formular a política de moeda e crédito, bem como limitar as taxas de juros, comissões e outras formas de remuneração, ficando revogado, quanto às operações com as instituições financeiras, o Decreto 22.626/33 (a respeito, Roberto Rosas, Direito Sumular, 7ª edição, 1995, Malheiros editores, pág. 283).

Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça “A Lei nº 4.595/64, que rege a política econômico-monetária nacional, ao dispor no seu art. 4º, IX, que cabe ao Conselho Monetário Nacional limitar taxas de juros, revogou, nas operações realizadas por instituições do sistema financeiro, inclusive nos contratos de arrendamento mercantil, salvo nos mútuos rurais, quaisquer outras restrições que previam teto máximo daqueles.” (REsp nº 102.082-RS, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 03.08.98).

Por outro lado, conquanto o Código de Defesa do Consumidor seja aplicável às instituições financeiras (Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça), prepondera quanto aos juros remuneratórios a Lei 4.595/64. Nesse sentido, precedente publicado no Boletim da AASP nº 2307, ementário, pág. 681:

“Recurso especial. Contratos bancários. Limitação dos juros. Legislação específica. Embora seja pacífico o entendimento nesta Corte no sentido da aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, no que se refere à taxa de juros prepondera a legislação específica, Lei 4.595/64, da qual resulta não mais existir para as instituições financeiras a restrição constante da Lei de Usura, devendo prevalecer o entendimento consagrado na Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal. Recurso especial parcialmente provido” (STJ - 3ª Turma, REsp nº 361.121-RS, Relator Ministro CASTRO FILHO, j. 3/2/2003, v.u., DJU seção I, 14/2/2003, p. 314).

O ajuste de taxa de juros remuneratórios acima de doze por cento ao ano não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

implica abusividade porque o ordenamento jurídico admite semelhante negócio (Superior Tribunal de Justiça, 4ª Turma, REsp 167.707/RS, Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJU 19/12/2003, pág. 466). O tomador de crédito pode escolher a taxa mais conveniente, pois a concessão de crédito não configura monopólio e as instituições financeiras competem entre si.

Abusividade haveria se a taxa comprovadamente discespasse de modo substancial da média de mercado e, mesmo assim, se a elevação não se justificar pelo risco da operação (Superior Tribunal de Justiça, 2ª Seção, REsp 407.097/RS, relator para o acórdão Ministro ARI PARGENDLER, DJU 29/9/2003, pág. 142). Tanto é assim que a mesma Corte, por meio da Súmula 296, assentou que “os juros remuneratórios, não cumuláveis com comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado”.

No caso, não existe sequer início de prova documental sobre ajuste da taxa de juros remuneratórios em patamar muito superior à média do mercado financeiro ou de forma a violar diretivas do Conselho Monetário Nacional.

Tampouco, está demonstrada violação da Lei 1.521/51. Já se decidiu que a taxa de juros não é abusiva só com base na estabilidade econômica, pois devem ser considerados outros aspectos do sistema financeiro e os diversos componentes do custo final do dinheiro emprestado, como o custo de captação, a taxa de risco, os custos administrativos e tributários e o lucro do banco, de modo que a limitação da taxa apenas caberia com demonstração cabal, neste caso inexistente, de lucros excessivos da intermediação financeira (AgRg no REsp 590.439/RS, 4ª Turma, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJU 31/5/2004, pág. 323).

No plano constitucional, vale lembrar que o artigo 192, § 3º da Constituição Federal, revogado pela Emenda Constitucional 40/2003, continha, quando em vigor, norma não auto - aplicável, mas sim de eficácia limitada, condicionada a norma complementar nunca editada, conforme Súmula 648 do Supremo Tribunal Federal, de modo que inviável a limitação dos juros reais à taxa de doze por cento ao ano.

No que tange à insurreição dos embargantes quanto à cobrança de juros capitalizados, o artigo 5º da medida provisória 2.170-36 permite a capitalização dos juros remuneratórios, com periodicidade inferior a um ano, nos contratos bancários celebrados após 31-03-2000, data em que o dispositivo foi introduzido na MP 1963-17.

É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que aos contratos bancários firmados após 31 de março de 2000 aplica-se o art. 5º da medida provisória 1963-17, que autoriza a capitalização mensal da taxa de interesses.

Nesse sentido:

BANCÁRIO E PROCESSO CIVIL – AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL – AÇÃO REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO – DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO – JUROS REMUNERATÓRIOS – CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS – REPETIÇÃO DO INDÉBITO – Inscrição do nome do devedor em órgãos cadastrais. Busca e apreensão. Resta firmado no STJ o entendimento acerca da impossibilidade de revisão de ofício de cláusulas consideradas abusivas em contratos que regulem uma relação de consumo. Ressalva pessoal.. Nos termos da jurisprudência do STJ,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos de abertura de crédito e empréstimo. Admite-se a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários celebrados após à vigência da medida provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36). Admite-se a repetição e/ou compensação de indébito nos contratos de abertura de crédito em conta corrente ou de mútuo, independentemente da prova de que o pagamento tenha sido realizado por erro, com o objetivo de vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento do devedor. Precedentes. A simples discussão judicial do débito não impede a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. É direito do credor fiduciário, uma vez comprovada a mora do devedor, postular a busca e apreensão do bem dado em garantia de alienação fiduciária. Negado provimento ao agravo no Recurso Especial. (STJ – AGRESP 200601309075 – (861699 RS) – 3ª T. – Relª Min. Nancy Andriighi – DJU 11.12.2006 – p. 359)

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – CONTRATO POSTERIOR À EDIÇÃO DA MP 2.170-36 – DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAL CONSTITUCIONALIDADE – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA DO STF – DESPROVIMENTO – 1. Inicialmente, cumpre asseverar que, em sede de Recurso Especial, a competência desta corte superior de justiça se limita a interpretar e uniformizar o direito infraconstitucional federal, a teor do disposto no art. 105, III, da Carta Magna. Assim sendo, resta inviabilizado o exame de ofensa ao disposto no art. 62 da CF, bem como o exame de eventual inconstitucionalidade da medida provisória 1.963-17 (atualmente MP 2.170-36), sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal. Precedentes (AGRG RESP ns. 738.583/RS e 733.943/RS). 2. Sob o ângulo infraconstitucional, a eg. Segunda seção deste tribunal superior já proclamou entendimento no sentido de que, nos contratos firmados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Verificando-se o preenchimento desta condição no caso em tela, é permitida a incidência da referida medida provisória. Precedente (RESP 603.643/RS). 3. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGRESP 200601009470 – (850601 RS) – 4ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezini – DJU 11.12.2006 – p. 388).

Portanto, no que tange aos juros, o pedido é totalmente improcedente.

POSTO ISSO, rejeito os embargos à monitória e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO MONITÓRIA**, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial consistente em R\$ 374.656,06 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), que deverão ser acrescidos de correção monetária pelo índice da Tabela Prática do TJSP, desde a data da propositura da ação, e acrescido de juros legais de 1% ao mês, estes desde a citação.

Condeno as embargantes ao pagamento de custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados, com fulcro no art. 85, §8º, do C.P.C., em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Para a comprovação da hipossuficiência econômica, traga cada requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da benesse legal, cópia das três últimas declarações do imposto de renda, prestadas à S.R.F.B., e/ou outros documentos pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ibitinga, **29 de janeiro de 2018.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2018.0000313061

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1001949-23.2017.8.26.0236, da Comarca de Ibitinga, em que são apelantes/apelados FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME e NILZA APARECIDA TOMAZELLI, é apelado/apelante BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores WALTER FONSECA (Presidente), GIL COELHO E RENATO RANGEL DESINANO.

São Paulo, 26 de abril de 2018

WALTER FONSECA

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER FONSECA, em 01/08/2019 às 11:21, sob o número WYGG19700346846. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002949-85.2017.8.26.0236 e código 896402B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

VOTO Nº 25.934

APELAÇÃO Nº 1001949-23.2017.8.26.0236

COMARCA: IBITINGA – 2ª V.C.

APELANTES: FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO-ME E

NILZA APARECIDA TOMAZELLI

APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.

MM. JUIZ DE 1º GRAU: Glariston Resende

AÇÃO MONITÓRIA – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMBARGOS IMPROCEDENTES - QUESTÃO PRELIMINAR ARGUIDA PELAS EMBARGANTES ONDE SE BUSCA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE PROCESSUAL – CABIMENTO – Considerando que a documentação acostada aos autos demonstra a hipossuficiência econômica das embargantes para arcar com custas e despesas processuais do feito, é o caso de lhe serem concedidos os benefícios da gratuidade processual, porquanto presentes os elementos autorizadores para aplicação do preceito constitucional estabelecido no art. 5º, inc. LXXIV. **Preliminar das embargantes acolhida.**

AÇÃO MONITÓRIA – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMBARGOS IMPROCEDENTES - CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Havendo elementos suficientes à resolução do feito, o juiz deve julgá-lo no estado em que se encontra, indeferindo a produção de provas desnecessárias. **Preliminar das embargantes rejeitada.**

AÇÃO MONITÓRIA – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMBARGOS IMPROCEDENTES – ALEGAÇÃO DAS EMBARGANTES DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL PARA AUTORIZAR O AJUIZAMENTO DO FEITO MONITÓRIO - DESCABIMENTO – A presente ação monitória



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

foi aparelhada com o contrato bancário entre as partes que originou a dívida em questão, extratos de conta corrente e planilha de cálculo demonstrando a evolução e atualização do débito em discussão, tratando-se de documentação hábil a permitir a escolha do procedimento monitório, bem como não há dúvida em relação ao valor almejado pelo banco credor na demanda. **Recurso das embargantes desprovido, nessa parte.**

AÇÃO MONITÓRIA – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMBARGOS IMPROCEDENTES – PRETENSÃO DAS EMBARGANTES DE LIMITAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS – DESCABIMENTO – Não se aplica aos contratos bancários a limitação das taxas de juros que estava prevista no art. 192, §3º da Constituição Federal, podendo as partes pactuarem livremente as taxas vigentes no mercado financeiro. Taxa de juros que foi validade pactuada em cláusula específica da avença Sentença mantida. **Recurso das embargantes desprovido, nessa parte.**

AÇÃO MONITÓRIA – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMBARGOS IMPROCEDENTES – ALEGAÇÃO DAS EMBARGANTES DE EXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – INOCORRÊNCIA – Não há capitalização de juros no caso em tela, na medida em que o crédito utilizado pelo mutuário em um mês passa a constituir um novo empréstimo no mês seguinte, e além do mais, havendo pagamento parcial da dívida, imputam-se primeiro os juros vencidos, que não se incorporam ao capital para cálculo do mês seguinte. E não há se falar na inconstitucionalidade da MP 2.170-36/2001, que continua em vigor por força do art. 2º da EC n.º 32, de 11/9/2001, devendo ainda ser considerado que o E. Supremo Tribunal Federal declarou recentemente (RE 592377/RS) a validade do artigo 5º, da MP 2.170-36/2001. **Recurso das embargantes desprovido, nessa parte..**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

AÇÃO MONITÓRIA – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMBARGOS IMPROCEDENTES – ALEGAÇÃO DAS EMBARGANTES DE COBRANÇA CUMULADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS DA MORA – NÃO OCORRÊNCIA – A comissão de permanência é admitida para os períodos de inadimplência, desde que não seja cumulada com outros encargos, não podendo ser exigida com juros remuneratórios ou moratórios, multa contratual e com a correção monetária – No caso dos autos, há previsão contratual de cobrança exclusiva da comissão de permanência em caso de inadimplência – Abusividade não verificada - **Recurso das embargantes desprovido, nessa parte.**

AÇÃO MONITÓRIA – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMBARGOS IMPROCEDENTES – PRETENSÃO do banco embargado DE REFORMA PARA QUE AS TAXAS DE JUROS E ENCARGOS CONTRATUAIS incidam ATÉ A QUITAÇÃO DA DÍVIDA – DESCABIMENTO - A dívida decorrente de contrato de empréstimo bancário deve ser atualizada pelas taxas e encargos contratuais desde o inadimplemento até o ajuizamento da ação, momento em que passam a incidir correção monetária pela Tabela Prática do TJ/SP e juros de mora de 1% ao mês. **Recurso do embargado desprovido.**

Vistos...

Ação monitória fundada em contrato de abertura de crédito (BB Giro Empresa Flex), cujos embargos monitórios foram julgados improcedentes, declarando-se constituído o título executivo judicial na quantia indicada na inicial (fls. 157/161).

Inconformadas, e com pretensão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

prequestionamento, ambas as partes interpõem recurso de apelação.

As embargantes arguem, de forma preliminar, a necessidade de concessão da gratuidade de justiça, por não possuírem condições de arcar com custas e despesas processuais do presente feito, e a ocorrência de cerceamento de defesa, porquanto não lhes foi permitida a produção de prova pericial contábil para a demonstração das abusividades alegadas como cometidas pelo banco embargado no negócio em discussão nos autos. No mérito, sustentam que a documentação acostada à inicial é insuficiente para demonstração da origem e evolução da dívida, não representando prova escrita da obrigação. Defendem, ainda, a limitação da taxa de juros do negócio entabulado entre as partes a 12% ao ano, bem como asserem a ilegalidade da capitalização dos juros. Por fim, requerem seja reconhecida a abusividade da incidência da cobrança de comissão de permanência de forma cumulada com outros encargos da mora (fls. 163/178).

O banco embargado, por sua vez, requer que mesmo após o ajuizamento do presente feito continuem a incidir sobre o valor do débito indicado na petição inicial as taxas e encargos estipulado no contrato em discussão, e não a Tabela Prática do TJSP e juros de mora de 1% ao ano, com determinado na r. sentença proferida (fls. 215/225).

Tempestivos, ausente de preparo o recurso das embargantes, em razão da gratuidade processual estar sendo pleiteada na respectiva apelação, e preparado o recurso do banco embargado, e ambos respondidos, os recursos estão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

prontos para julgamento.

É o relatório.

O recurso das embargantes será analisado primeiramente.

A questão preliminar onde é arguida a necessidade da concessão à gratuidade processual deve ser acolhida.

O benefício da assistência judiciária gratuita é garantido pela Constituição Federal a qualquer pessoa, física ou jurídica, o que restou pacificado no Enunciado da Súmula nº 481, do E. Superior Tribunal de Justiça.

O artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil de 2015 prevê que o pedido de gratuidade processual poderá ser indeferido se não demonstrada a existência dos pressupostos legais que indiquem a necessidade da concessão do benefício em favor do requerente.

No caso dos autos, a documentação juntada às fls. 179/213, consistente em declarações de imposto de renda tanto da embargante pessoa física como da embargante pessoa jurídica, corrobora com sua alegação de que não possuem recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas processuais do presente feito, razão pela qual devem ser concedidos às embargantes os benefícios da gratuidade processual, porquanto presentes os elementos autorizadores para aplicação do preceito constitucional estabelecido no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

art. 5º, inc. LXXIV, onde é previsto que: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Com relação à outra preliminar arguida, onde se alega cerceamento de defesa, é caso de rejeição.

Restou demonstrada a desnecessidade da produção de prova pericial para a verificação das ilegalidades apontadas pela embargante.

Na verdade, a solução da matéria controvertida prescindia mesmo de dilação probatória. A leitura atenta dos fatos afirmados na petição inicial e a análise da documentação acostada a fls. 61/75 e fls. 85/89 bastavam à solução da lide.

Oportuno lembrar que cabe ao magistrado "(...) *determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito*", nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil em vigor, sendo anotado, ainda, no parágrafo único do referido artigo que "*o juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias*".

Superadas as questões preliminares, no mérito, consigna-se que não há se falar em ausência de documentação suficiente a permitir a propositura da ação monitória, porquanto a inicial da presente ação foi aparelhada com o contrato bancário entre as partes que originou a dívida em questão (fls. 30/50), extratos de conta corrente demonstrando a evolução do débito em discussão (fls. 51/54) e planilha de cálculo atualizado referente ao referido valor apontado como sendo o total devido pelas embargantes (fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

55/56), bem como não resta dúvida em relação ao efetivo valor almejado pelo banco credor na demanda.

De outra banda, não há se falar em limitação das taxas de juros, uma vez que já se considerava não ser autoaplicável a limitação de juros contida no art. 192, § 3º da Constituição Federal, o que acabou por ficar definitivamente resolvido com a edição da Emenda Constitucional nº 40/2003, que revogou o aludido dispositivo constitucional. Não obstante, a Súmula Vinculante nº 7 do E. Supremo Tribunal Federal acabou com qualquer dúvida acerca da vigência do aludido dispositivo constitucional, reconhecendo a sua inaplicabilidade e consequente possibilidade de que as partes convençionem a taxa de juros remuneratórios de acordo com as médias praticadas no mercado financeiro.

Não se aplica, também, a limitação das taxas de juros prevista na Lei de Usura, Decreto nº 22.626/33, uma vez que o art. 4º, IX, da Lei nº 4.595/64, estabelece que nos contratos bancários, compete ao Conselho Monetário Nacional a limitação das taxas de juros, sendo certo que aludido órgão edita periodicamente as taxas praticadas segundo as exigências do mercado financeiro.

Por ser específica, a aludida Lei nº 4.595/64 acabou por regulamentar toda a matéria envolvendo os contratos de mútuo feneratício bancário, não sendo o caso de incidência dos dispositivos contidos na Lei nº 1.521/51.

Portanto, as partes tinham liberdade para contratarem a taxa de juros que melhor espelhava a relação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

de crédito. Nesse sentido, AgRg no REsp 435001/RS, julgado em 17/06/2003; Resp 1061530, julgado em 22.10.2008.

Outrossim, não ocorreu na hipótese analisada o alegado anatocismo.

O contrato de abertura de crédito tem característica peculiar. Isso porque o banco coloca à disposição do correntista a possibilidade de utilizar dinheiro que não possui. Então, com a utilização desse dinheiro, a conta fica com saldo negativo, isto é, o correntista, por sua vontade, passa a ser devedor de mútuo, mas com dever de cobrir o saldo negativo periodicamente, para que o credor possa cobrar os juros. Não há empréstimo bancário sem o pagamento de juros remuneratórios.

Assim, se o correntista deixa de efetuar o depósito, para que o banco receba os juros, entende-se que o correntista obteve novo crédito, com cujo montante pagou o que devia, inclusive os juros então incidentes. Não se vê, em consequência, a ocorrência do anatocismo, impróprio cogitar-se de capitalização de juros.

Havia o dever de ser providenciado saldo credor suficiente para que, mensalmente, ou ao término do período estabelecido, pudesse o banco credor cobrar os juros. Se o correntista cumprir estritamente sua obrigação de providenciar saldo no dia determinado no mês para que o banco cobre os juros, jamais acontecerá a capitalização de juros. Mas, se a conta não for suprida de dinheiro suficiente para o débito mensal dos juros, há que se entender que esse valor dos juros debitados significa novo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

empréstimo concedido pelo banco. Só assim haverá tratamento igual a quem paga em dia os juros contratuais e a quem deixa de providenciar o saldo para que haja a cobrança dos juros contratuais.

Além disso, se capitalização houvesse, a legislação passou a admiti-la nos contratos bancários celebrados somente a partir de 31/03/2000, por força da Medida Provisória nº 1.963-17, atual Medida Provisória nº 2.170-36, e o contrato foi subscrito muito tempo depois, em 12/06/2012 (cf. fls 18).

E não há que se falar em inconstitucionalidade da MP 2170-36/01, que continua em vigor por força do art. 2º da EC n.º 32, de 11/9/2001, observado que o pedido de liminar efetuado na ADI n.º. 2.316 ainda não foi julgado, não havendo posicionamento definitivo do E. Supremo Tribunal Federal sobre a questão, de modo a obstar sua incidência ou, no sentido de reconhecer sua inconstitucionalidade.

No que diz com a comissão de permanência, a cláusula que estabelece a incidência do aludido encargo no período de inadimplemento não é nula, mas não pode incidir sobre outros encargos moratórios, nem cumulada com correção monetária, na esteira das Súmulas nº 30, 294 e 296 do E. Superior Tribunal de Justiça.

A comissão de permanência contratada destina-se a compensar o credor pelo descumprimento da obrigação pelo devedor, de modo que nela já são computados índices de remuneração e atualização da dívida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Em precedente do C. Superior Tribunal de Justiça ficou assentado que:

"É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária, juros moratórios, multa contratual ou juros remuneratórios, calculada à taxa média de mercado" (AgRg no REsp 1052336 / MS Terceira Turma- Rel. Ministro Sidnei Beneti - J. 23.09.2008 - DJe 13/10/2008).

No caso presente, contudo, não se observa a incidência, nas hipóteses de atraso no pagamento, de cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos da mora, somente sendo previsto na cláusula nona do respectivo instrumento contratual a cobrança exclusiva da comissão de permanência para o caso de inadimplemento (fls. 36), não havendo abusividade verificada também neste tocante.

Passa-se ao julgamento do recurso interposto pelo banco embargante.

O recurso é desprovido.

Pois bem. A instituição financeira embargante impugna por meio do recurso ora em apreciação a forma determinada no *decisum a quo* para atualização do débito, pretendendo o banco coapelante que incidam após o ajuizamento da ação as taxas e encargos definidos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

contratualmente; mas razão não lhe assiste, pois no presente caso a dívida já se encontrava totalmente vencida na data da propositura desta ação, representando o ajuizamento de ação judicial, nessa hipótese, o termo do contrato inadimplido, passando, a partir de então, a obrigação a ser judicial, devendo incidir, assim, apenas os encargos da mora devidos às ações judiciais em geral, quais sejam, os juros de mora de 1% ao mês e a atualização monetária pela Tabela Prática do TJ/SP.

Nesse sentido é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos ao presente:

*"CORREÇÃO MONETÁRIA - Monitória Contrato de abertura de crédito em conta corrente
 Atualização monetária - Índices estabelecidos em contrato até o ajuizamento da ação - Após, incidência da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo: Na atualização monetária do débito deve se observar o índice do contrato até o ajuizamento da ação, depois disso a correção deve ser feita com base na Tabela Prática do TJSP.*

*RECURSO DO EMBARGANTE PARCIALMENTE PROVIDO.
 RECURSO DO BANCO NÃO PROVIDO."*

(TJ/SP, 17ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 9148202-48.2009, Rel. Des. NELSON JORGE JUNIOR, julgado em 24/10/2012)

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. Cumprimento sentença. Comissão de permanência. Termo ad quem. 1. Esclarece-se, por oportuno, serem devidos os juros remuneratórios no período de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

normalidade, e a partir da inadimplência a comissão de permanência, a fim de evitar cumulação (Súmula 296, STJ). 2. A comissão de permanência, por sua vez, deve ser aplicada desde o inadimplemento até o ajuizamento da demanda, quando então a dívida passa a ser judicial, inexistindo óbice para que a cobrança seja feita com a incidência da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a partir de então. Recurso provido.”

(TJ/SP, 18ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0042919-87.2012, Rel. Des. WILLIAM MARINHO, julgado em 19/09/2012)

Ressalta-se, outrossim, não ser aplicável ao presente caso o disposto no art. 323 do Código de Processo Civil de 2015, que é regra normativa destinada às obrigações pagáveis em prestações sucessivas, e que continuam a vencer depois do ajuizamento da ação, e que se considera inserido no pedido, como regra de economia processual, evitando excessivas demandas para cobrar as prestações vencidas.

Dessa forma, de rigor o afastamento da pretensão recursal do banco embargante de alteração em relação aos consectários de atualização da dívida objeto desta ação.

Pelo exposto, **acolhe-se a preliminar arguida pelas embargantes, sendo-lhes concedidos os benefícios da gratuidade processual, rejeitando-se a outra preliminar de cerceamento de defesa suscitada por referida parte, e em relação ao mérito, nega-se provimento ao recurso das embargantes e nega-se provimento ao recurso do banco embargado.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

WALTER FONSECA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1001949-23.2017.8.26.0236
M809902

Recurso especial nº 1001949-23.2017.8.26.0236.

I. Trata-se de recurso especial interposto por FLÁVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO ME E OUTRA, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 11ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea "a" da norma autorizadora.

Ofensa aos arts. 319, III e IV, 320 e 321, parágrafo único, do CPC de 2015:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, in DJe de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1001949-23.2017.8.26.0236
M809902

se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Melhor sorte não colhe o reclamo sob o prisma da letra "c".

O dissenso jurisprudencial deve ser comprovado por certidão, ou cópia, ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo ser demonstrado de forma analítica, mediante o confronto das partes idênticas ou semelhantes do acórdão recorrido e daqueles eventualmente trazidos à colação, na forma exigida pelo artigo 1.029, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a transcrição dos trechos que configurem o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (confira-se: agravo regimental no agravo em recurso especial 813962/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 11.2.2016).

IV. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 7 de agosto de 2018.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Presidente da Seção de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.429.843 - SP (2019/0009819-6)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : NILZA APARECIDA TOMAZELLI
ADVOGADO : BRUNO ZANIBONI - SP306722
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134
DANIEL DE SOUZA - SP150587
MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER - SP178060
LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS - SP253676
LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS - SP289357
JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL - SP280305
VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO - SP259511
LUCIANA SCARMATO JORGE - SP182002
KLEBER FARIA SECATTO - SP279711
CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI - SP304688

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por NILZA APARECIDA TOMAZELLI e FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO, contra decisão que inadmitiu recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.ºs 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de NILZA APARECIDA TOMAZELLI e OUTRO, a parte Recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 08/05/2018, sendo o recurso especial interposto somente em 04/06/2018.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.029, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente

N70

AREsp 1429843

C52055070 02@
2019/0009819-6

C31598261@
Documento

Página 1 de 2

Superior Tribunal de Justiça

comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior.

A segunda-feira de Carnaval, a Quarta-Feira de Cinzas, os dias que precedem a Sexta-Feira da Paixão e o de *Corpus Christi* não são feriados forenses, previstos em lei federal, para os tribunais de justiça estaduais. Caso essas datas sejam feriados locais, deve ser colacionado o ato normativo local com essa previsão, por meio de documento idôneo, no momento de interposição do recurso.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

N70

AREsp 1429843

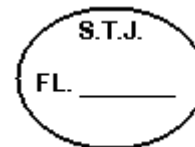
C52655070@21@
2019/0009819-6

C315982614@
Documento

Página 2 de 2

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1429843/SP

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 06 de março de 2019.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO .

Brasília - DF, 08 de março de 2019

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

*Assinado por RONILSON DE SOUSA ROCHA
em 08 de março de 2019 às 14:33:12

1 Volume(s)

0 Apenso(s)

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME CPF / CNPJ 07.672.422/0001-52

Operação / Finalidade: 00000000050507228 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do índice do TJ-SP;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização, debitados no final, com incidência a partir de 04.10.2017;
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS à taxa de 10,000% do valor atualizado;
- CUSTAS PROCESSUAIS à taxa de 1,000%.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
21.06.2017	SLD DEV NESTA DATA					-374.656,06			-374.656,06
31.07.2017	Correção monetária						1.161,38		-373.494,68
31.08.2017	Correção monetária					-634,94			-374.129,62
30.09.2017	Correção monetária						108,62		-374.021,00
31.10.2017	Correção monetária						77,30		-373.943,70
30.11.2017	Correção monetária					-1.338,88			-375.282,58
31.12.2017	Correção monetária					-698,05			-375.980,63
31.01.2018	Correção monetária					-977,55			-376.958,18
28.02.2018	Correção monetária					-783,01			-377.741,19
31.03.2018	Correção monetária					-752,86			-378.494,05
30.04.2018	Correção monetária					-256,39			-378.750,44
31.05.2018	Correção monetária					-821,91			-379.572,35
30.06.2018	Correção monetária					-1.579,40			-381.151,75
31.07.2018	Correção monetária					-5.633,49			-386.785,24
31.08.2018	Correção monetária					-966,96			-387.752,20
31.10.2018	Correção monetária					-1.202,09			-388.954,29
30.11.2018	Correção monetária					-1.505,53			-390.459,82
31.12.2018	Correção monetária						1.008,65		-389.451,17
31.01.2019	Correção monetária					-545,23			-389.996,40
28.02.2019	Correção monetária					-1.267,89			-391.264,29
31.03.2019	Correção monetária					-2.399,88			-393.664,17
30.04.2019	Correção monetária					-2.932,62			-396.596,79
31.05.2019	Correção monetária					-2.458,77			-398.995,56
30.06.2019	Correção monetária					-579,17			-399.574,73
20.07.2019	JUROS DE MORA					-81.675,02			-481.249,75
20.07.2019	Correção monetária					-399,47			-481.649,22
20.07.2019	Honorários Advocatícios					-48.164,92			-529.814,14

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
20.07.2019	Custas Judiciais			-4.816,49		-594.630,63
Saldo Devedor em 20.07.2019						-534.630,63

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	31.08.2017	67,0462		TJ-SP	30.09.2017	67,0261		TJ-SP	31.10.2017	67,0127	
TJ-SP	30.11.2017	67,2606		TJ-SP	31.12.2017	67,3817		TJ-SP	31.01.2018	67,5569	
TJ-SP	28.02.2018	67,7123		TJ-SP	31.03.2018	67,8341		TJ-SP	30.04.2018	67,8816	
TJ-SP	31.05.2018	68,0242		TJ-SP	30.06.2018	68,3167		TJ-SP	31.07.2018	69,2936	
TJ-SP	31.08.2018	69,4668		TJ-SP	30.09.2018	69,4668		TJ-SP	31.10.2018	69,6752	
TJ-SP	30.11.2018	69,9539		TJ-SP	31.12.2018	69,7791		TJ-SP	31.01.2019	69,8767	
TJ-SP	28.02.2019	70,1283		TJ-SP	31.03.2019	70,5070		TJ-SP	30.04.2019	71,0499	
TJ-SP	31.05.2019	71,4762		TJ-SP	30.06.2019	71,5834					

Legenda:

TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Cálculo = 2224549

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

296179 – COB-BB – AVIANNA
12/06/2017 18:16

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital

BANCO DO BRASIL S/A, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.073-901 Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico: cenopserv.officios@bb.com.br, por intermédio de seus procuradores com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, nº 260 – Pq. Eldorado – CEP 14706-136 na Cidade de Bebedouro/SP. (instrumento de mandato anexo), respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência com fulcro nos Artigos 700, 701 e 702 do Novo Código de Processo Civil e demais disposições aplicáveis à espécie propor a presente **ACÃO MONITÓRIA** em face de;

Na qualidade de Emitente;

FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 07.672.422/0001-52, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente no seguinte endereço, Rua José Custodio, nº834 Sala 44, centro, Ibitinga/SP, CEP:14940000;

E na qualidade de Fiador (s);

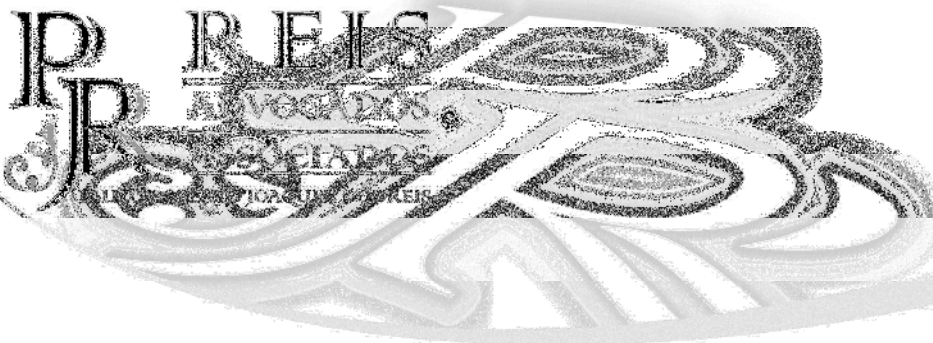
NILZA APARECIDA TOMAZELLI, brasileiro, solteiro (a), empresário, inscrita no CPF: 115.023.268-41, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente e domiciliado no endereço, Rua José Custodio, nº834, Centro, Ibitinga/SP, CEP:14940000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Com relação ao endereço eletrônico dos executados, o requerente informa que apesar de ter diligenciado administrativamente para obtenção dos mesmos, não foi possível atender, na integralidade, ao disposto do art. 319, II NCPC razão pela qual, requer-se o regular prosseguimento, do feito, com amparo nos §§ 2º e 3º do inciso II, do art. 319, do NCPC, visto que a ausência verificada não impede a regular citação dos réus, pois os endereços de todos eles estão descritos na exordial.

I - DOS FATOS

A empresa Ré figura como devedora do **Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa Flex Nº. 050.507.228 firmado em 07/03/2016.**

Apesar de insistentemente cobrados, os devedores deixaram de efetuar os pagamentos referentes ao(s) contrato(s) em epigrafe, acumulando, conforme demonstrativos de débitos que segue, em anexo, a totalidade da dívida, somada à correção monetária e juros legais,



o montante de **R\$ 374.656,06 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS).**

II - DO DIREITO

No caso em tela tem-se como obrigação da requerida a de pagar a soma em dinheiro. Ressalta-se que o Autor possui documento hábil proveniente dos Requeridos, ora devedores, que se encontram anexados para embasar uma ação monitória.

A Ação Monitória esta contemplada nos **termos da lei 13.105/2015 (NCPD) em seus artigos 700, 701 e 702.**

Ocorre que a requerida deixou de cumprir com suas obrigações contratuais inadimplindo no pagamento dos valores devidos conforme está expresso nos Demonstrativos de Débito anexo.

III - DO PEDIDO

Restando infrutíferas todas as tentativas para uma composição, deseja o Requerente promover a presente Ação Monitória, para o que requer:

Expedição de mandado de pagamento no valor de **R\$ 374.656,06 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS).**

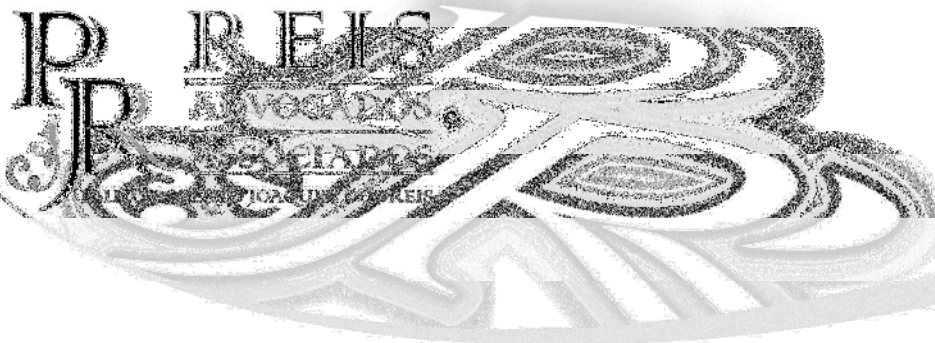
Citação dos requeridos nos moldes do **artigo 246, I do NCPD, através de Carta Registrada (A.R.)**, para, querendo, se manifestarem no prazo legal, sob pena de se constituir título executivo judicial.

Não sendo opostos Embargos, ou sendo estes rejeitados, requer desde logo o prosseguimento do feito, com a realização de penhora, em tantos bens quantos bastem, na forma prevista no **Título II do Livro I, da parte especial do Novo Código de Processo Civil. (artigo 701, paragrafo 2º do NCPD)**, acrescendo-se as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência na base do valor de 10% (dez por cento) do débito corrigido.

Protesta, se necessário, pela produção de todas as provas em direito admitidas, as quais serão especificadas oportunamente, bem como a juntada de novos documentos;

Ressalta-se que sendo faculdade do autor (Art. 319, VII NCPD), o mesmo informa que não há interesse em audiência de conciliação, considerando que já existe canal direto de negociação a disponibilidade do(s) réu(s) através do telefone 0800-9455000, Unidade de Acordos – Ribeirão Preto – SP.

Por fim, requer que as intimações deste processo, constem o nome de seu procurador **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 23.134, com escritório profissional localizado na Avenida Oswaldo Perrone n. 260, Parque Eldorado, Bebedouro – SP, CEP 14.706.132, e-mail



bebedouro@reis.adv.br, sob pena de nulidade, em conformidade com os **artigos 106, I e 272 par. 2º do NCP**.

Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 374.656,06 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)**.

Pede Deferimento.
Bebedouro/SP, 12 de junho de 2017.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA P. DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE
OAB/SP Nº 182.002

DR. JOSÉ GUILHERME S. PACHOAL
OAB/SP Nº 280.305

DRA. VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO
OAB/SP Nº 259.511

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001949-23.2017.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
 Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Ricardo Fernando Lopes Ramalho (28679)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2017/009165-0, após informações obtidas em diligências anteriores, dirigi-me ao endereço: Rua Marilda Alves Lopes, 1018 e aí sendo CITEI e INTIMEI FLÁVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO ME em nome de FLÁVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO que após tomar ciência do teor do mandado recebeu a contrafé exarou seu ciente. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 29 de setembro de 2017.

Número de Cotas: guia 17386 – R\$ 75,21

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001949-23.2017.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
 Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Ricardo Fernando Lopes Ramalho (28679)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2017/009166-8 após informações obtidas em diligências anteriores, dirigi-me ao endereço: Rua Marilda Alves Lopes, 1018 e aí sendo CITEI e INTIMEI NILZA APARECIDA TOMAZELLI que após tomar ciência do teor do mandado recebeu a contrafé exarou seu ciente. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 29 de setembro de 2017.

Número de Cotas: 0 cota

PROCURAÇÃO "AD JUDITIA ET EXTRA"

FLÁVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME, empresária individual atuante no ramo de fabricação e comércio varejista de artigos de cama mesa e banho, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.672.422/0001-52, estabelecida em Ibitinga/SP, na Rua Paulino Carlos, n° 620, Centro, sem endereço de e-mail, sendo, enquanto pessoa natural, portadora do RG SSP/SP n° 40.590.797-7 e do CPF/MF n° 360.923.428-80; e, **NILZA APARECIDA TOMAZELLI**, brasileira, maior e capaz, solteira, aposentada por invalidez, portadora do RG SSP/SP n° 17.742.321, inscrita no CPF/MF sob n° 115.023.268-41, residente e domiciliada em Ibitinga/SP, na Rua Marilda Alves Lopes, n° 1.018, Jardim Tropical; constituem seu advogado e procurador, **BRUNO ZANIBONI**, brasileiro, maior e capaz, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n° 306.722, com escritório profissional na Rua Quintino Bocaiúva, n° 698, Centro, Ibitinga/SP, CEP 14.940-000, fone (16) 3342-8955, e-mail: b.zaniboni@hotmail.com, ao qual conferem os poderes "ad juditia et extra" para o foro em geral, em todas as instâncias e juízos, por mais especializados que sejam, apresentando embargos monitórios e praticando todos os atos do processo com o fim de resguardar seus interesses, com poderes especiais de comparecer espontaneamente e dispensar citação, transigir, firmar acordos, compromissos, desistir ou concordar com a desistência da ação, interpor os recursos, tudo com referência não só à ação principal como também à eventual reconvenção ou quaisquer medidas cautelares, típicas ou atípicas, preventivas ou incidentais e, ainda, nomear a autoria, denunciar à lide e chamar ao processo, requerer declaração incidental, ajuizar ações rescisórias dos julgados, firmar os respectivos autos, efetuar levantamento de valores depositados judicialmente, requerer o benefício da Justiça Gratuita, firmar declaração de necessidade, representar os mandantes perante autarquias e repartições públicas municipais, estaduais e federais, etc., inclusive perante cartórios de notas e de registro de imóveis, Banco do Brasil S.A., etc., podendo, também, substabelecer os poderes com ou sem reserva de iguais para si, atuar em conjunto ou separadamente, **especialmente para atuar em AÇÃO MONITÓRIA ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S.A., processo n° 1001949-23.2017.8.26.0236, que tramita perante 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga/SP.**

Ibitinga/SP, 03 de outubro de 2017.

FLÁVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME

NILZA APARECIDA TOMAZELLI

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adm Carreira Colchoes Ltda - Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o executado peticionado e cadastrado pelo nobre procurador não condiz com o processo principal. Nada Mais. Ibitinga, 07 de agosto de 2019. Eu, ____, Manuela Cristina Costa Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adm Carreira Colchoes Ltda - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para:

Manifestar-se, em 15 dias, sobre a certidão retro.

Nada Mais. Ibitinga, 07 de agosto de 2019. Eu, ____, Manuela Cristina Costa Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0898/2019, foi disponibilizado na página 17/32 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 15 dias, sobre a certidão retro."

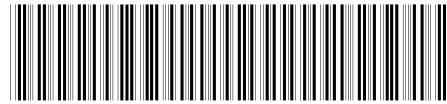
Ibitinga, 9 de agosto de 2019.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL -
COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO

0002713-55.2019.8.26.0236



00027135520198260236

BANCO DO BRASIL S/A, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.073-901 Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de seus procuradores com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, nº 260 – Pq. Eldorado – CEP 14706-136 na Cidade de Bebedouro/SP. (instrumento de mandato anexo), respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, requerer, com fulcro nos artigos 513, § 1º, e 523 e seguintes, do Código de Processo Civil de 2015, o:

CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

em face de **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 07.672.422/0001-52, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente no seguinte endereço, Rua José Custodio, nº834 Sala 44, centro, Ibitinga/SP, CEP:14940000;

NILZA APARECIDA TOMAZELLI, brasileiro, solteiro (a), empresário, inscrita no CPF: 115.023.268-41, cujo endereço eletrônico é desconhecido, residente e domiciliado no endereço, Rua José Custodio, nº834, Centro, Ibitinga/SP, CEP:14940000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Por força de sentença, o exequente tornou-se credor da executada pela quantia de **R\$ 534.630,63 (quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta reais e sessenta e três centavos)**, conforme cálculo aritmético, anexo, que se encontra devidamente atualizado até a presente data nos moldes estabelecidos na sentença, em respeito ao art. 524.

Posta assim a questão, a executada deve ao exequente a quantia de **R\$ 534.630,63 (quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta reais e sessenta e três centavos)**.

Ex positis, na forma do art. 513, §2º, I do Código de Processo Civil, requer-se a intimação dos executados pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que efetuem o pagamento do quantum demonstrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor executado e penhora.

Não efetuado o pagamento requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC a pesquisa de bens em nome dos devedores **BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD**, quais sejam, **PENHORA ONLINE** em busca de ativos financeiros do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015, **SISTEMA RENAJUD**, para que seja apurada a existência de veículo(s) de propriedade dos devedores, e que seja(m) **insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação**, sobre o(s) mesmo(s); **SISTEMA INFOJUD**, para extração de **cópia das três últimas declarações de imposto de renda dos devedores**, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora.

Requer o exequente a juntada das peças enumeradas nos incisos do parágrafo único, do art. 522 do Código de Processo Civil, cuja autenticidade é certificada pelo subscritor do presente requerimento, sob sua responsabilidade.

Requer ainda, que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo **passem a constar exclusivamente** o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

Bebedouro/SP, 13 de agosto de 2019.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP N° 266.766

DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE
OAB/SP N° 182.00

DRA. CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI
OAB/SP N° 304.688

DR. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N° 289.357

296179- COB BB - D.SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adm Carreira Colchoes Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

Fls. 44/46: recebo como aditamento à inicial. Procedam-se as necessárias anotações.

Intime-se o devedor para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, observando-se que a intimação será (artigo 513 do NCPC):

(x) pela imprensa oficial, tenha ele advogado constituído. Nesse caso, a publicação da presente decisão já valerá como intimação do procurador do executado, para fins de cumprimento do disposto no artigo 523 do NCPC.

() por carta com aviso de recebimento, sendo ele revel ou representado pela Defensoria Pública.

() por meio eletrônico, quando, citado por e-mail (artigo 265 do NCPC), não tiver procurador constituído nos autos.

() por edital, quando, citado na forma do artigo 256 (edital), tiver sido revel na fase de conhecimento.

Intimem-se.

Ibitinga, 15 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0939/2019, foi disponibilizado na página 20/24 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 44/46: recebo como aditamento à inicial. Procedam-se as necessárias anotações. Intime-se o devedor para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, observando-se que a intimação será (artigo 513 do NCPC): (x) pela imprensa oficial, tenha ele advogado constituído. Nesse caso, a publicação da presente decisão já valerá como intimação do procurador do executado, para fins de cumprimento do disposto no artigo 523 do NCPC. () por carta com aviso de recebimento, sendo ele revel ou representado pela Defensoria Pública. () por meio eletrônico, quando, citado por e-mail (artigo 265 do NCPC), não tiver procurador constituído nos autos. () por edital, quando, citado na forma do artigo 256 (edital), tiver sido revel na fase de conhecimento. Intimem-se."

Ibitinga, 19 de agosto de 2019.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

PROCURAÇÃO “AD JUDITIA ET EXTRA”

FLÁVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME, empresária individual atuante no ramo de fabricação e comércio varejista de artigos de cama mesa e banho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.672.422/0001-52, estabelecida em Ibitinga/SP, na Rua Paulino Carlos, nº 620, Centro, sem endereço de e-mail, sendo, enquanto pessoa natural, portadora do RG SSP/SP nº 40.590.797-7 e do CPF/MF nº 360.923.428-80; e, **NILZA APARECIDA TOMAZELLI**, brasileira, maior e capaz, solteira, aposentada por invalidez, portadora do RG SSP/SP nº 17.742.321, inscrita no CPF/MF sob nº 115.023.268-41, residente e domiciliada em Ibitinga/SP, na Rua Marilda Alves Lopes, nº 1.018, Jardim Tropical; constituem seu advogado e procurador, **BRUNO ZANIBONI**, brasileiro, maior e capaz, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 306.722, com escritório profissional na Rua Quintino Bocaiúva, nº 698, Centro, Ibitinga/SP, CEP 14.940-000, fone (16) 3342-8955, e-mail: b.zaniboni@hotmail.com, ao qual conferem os poderes “ad juditia et extra” para o foro em geral, em todas as instâncias e juízos, por mais especializados que sejam, apresentando embargos monitórios e praticando todos os atos do processo com o fim de resguardar seus interesses, com poderes especiais de comparecer espontaneamente e dispensar citação, transigir, firmar acordos, compromissos, desistir ou concordar com a desistência da ação, interpor os recursos, tudo com referência não só à ação principal como também à eventual reconvenção ou quaisquer medidas cautelares, típicas ou atípicas, preventivas ou incidentais e, ainda, nomear a autoria, denunciar à lide e chamar ao processo, requerer declaração incidental, ajuizar ações rescisórias dos julgados, firmar os respectivos autos, efetuar levantamento de valores depositados judicialmente, requerer o benefício da Justiça Gratuita, firmar declaração de necessidade, representar os mandantes perante autarquias e repartições públicas municipais, estaduais e federais, etc., inclusive perante cartórios de notas e de registro de imóveis, Banco do Brasil S.A., etc., podendo, também, substabelecer os poderes com ou sem reserva de iguais para si, atuar em conjunto ou separadamente, **especialmente para atuar em AÇÃO MONITÓRIA ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S.A., processo nº 1001949-23.2017.8.26.0236, que tramita perante 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga/SP.**

Ibitinga/SP, 03 de outubro de 2017.

FLÁVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME

NILZA APARECIDA TOMAZELLI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO ZANIBONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 11/09/2019 às 09:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código ZNBFKycM.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data procedi a retificação do polo passivo desta execução. Nada Mais. Ibitinga, 11 de setembro de 2019. Eu, ____, Alessandro Marcelo Verdério, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Vistos.

Fls. 44/46: recebo como aditamento à inicial. Procedam-se as necessárias anotações.

Intime-se o devedor para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, observando-se que a intimação será (artigo 513 do NCPC):

(x) pela imprensa oficial, tenha ele advogado constituído. Nesse caso, a publicação da presente decisão já valerá como intimação do procurador do executado, para fins de cumprimento do disposto no artigo 523 do NCPC.

Intimem-se."

Nada Mais. Ibitinga, 11 de setembro de 2019. Eu, ____,
 Alessandro Marcelo Verdério, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1097/2019, foi disponibilizado na página 32/34 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Teor do ato: ""Vistos. Fls. 44/46: recebo como aditamento à inicial. Procedam-se as necessárias anotações. Intime-se o devedor para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, observando-se que a intimação será (x) pela imprensa oficial, tenha ele advogado constituído. Nesse caso, a publicação da presente decisão já valerá como intimação do procurador do executado, para fins de cumprimento do disposto no artigo 523 do NCPC. Intimem-se.""

Ibitinga, 16 de setembro de 2019.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o pagamento voluntário do débito, não havendo informações acerca de eventual adimplemento da dívida. Nada Mais. Ibitinga, 09 de outubro de 2019. Eu, ____, Alessandro Marcelo Verdério, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, no prazo de 15 dias, em relação à certidão cartorária retro.

Nada Mais. Ibitinga, 09 de outubro de 2019. Eu, ____,
 Alessandro Marcelo Verdério, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1275/2019, foi disponibilizado na página 42/50 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, no prazo de 15 dias, em relação à certidão cartorária retro."

Ibitinga, 10 de outubro de 2019.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: 0002713-55.2019.8.26.0236



00027135520198260236

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Visando a efetividade do processo, em termos de prosseguimento, prestigiando-se princípio da economia e celeridade processual, bem como da razoável duração do feito, é de rigor a realização das consultas aos sistemas dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, como explanado a seguir:

O atual sistema processual civil, prevê no disposto artigo 835, inciso I do atual Código de Processo Civil, essa possibilidade de medida, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, para que se proceda à realização de PENHORA ON-LINE em nome dos executados, por intermédio do sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, conforme demonstrativo constante nos autos.

Com efeito, especificamente no caso em tela, é pertinente a realização da pesquisa via SISTEMA RENAJUD, de modo que, sendo apurada a existência de veículo(s) de propriedade do executado, que seja(m) insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação, sobre o(s) veículo(s), intimando a casa bancária acerca do resultado.

Por oportuno, requer, outrossim, consulta ao SISTEMA INFOJUD, para extração de cópia da última declaração de imposto de renda do executado, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora.

Ressalte-se, contudo, que, se eventualmente, esse R. Juízo não possuir cadastro nos SISTEMAS RENAJUD e INFOJUD desde já fica requerido a expedição de ofícios ao CIRETRAN local e, à DRF, respectivamente, para a realização da consulta.

Ademais, cumpre esclarecer que, excetuada a PENHORA ON-LINE, as demais pesquisas não possuem cunho expropriatório, e sim meramente investigativo, de modo que, não há que se falar em excesso de execução.

DO REQUERIMENTO

Ex positis, requer a Vossa Excelência, se digne, determinar a realização das pesquisas supra especificadas, intimando o exequente acerca das respostas, positivas ou negativas, para análise e providencias pertinentes ao regular andamento do feito.

Em atendimento ao princípio da celeridade e efetividade processual, desde já, anexa à presenta os comprovantes das custas respectivas.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n.º 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

Bebedouro/SP, 21 de outubro de 2019.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N.º 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N.º 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N.º 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP N.º 304.688



**Guia de Recolhimento Nº Pedido
201910113295806**
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		96,00
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - REU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CIVEL IBITINGA - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. CAMILA FERREIRA JUSTINO	Total		96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008960051174007143410000000000505398060



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido
201910113295806**
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		96,00
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - REU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CIVEL IBITINGA - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. CAMILA FERREIRA JUSTINO	Total		96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008960051174007143410000000000505398060



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido
201910113295806**
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		96,00
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - REU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CIVEL IBITINGA - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. CAMILA FERREIRA JUSTINO	Total		96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008960051174007143410000000000505398060



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2019 às 20:37, sob o número WYIG197000506428. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código tneT2p6x.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 18/10/2019 - PORTAL JURIDICO - 11:31:14
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
 CODIGO DE BARRAS 8684000000-8 96005117400-7
 14341000000-0 00050539806-0
 DATA DO PAGAMENTO 16/10/2019
 VALOR TOTAL 96,00

AUTENTICACAO SISBB:
 A.64F.B09.02F.A5D.03D



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2019 às 20:37, sob o número WYIG19700506428. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código tneT2p6x.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro
 CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

1) Fls. 56/57: defiro as pesquisas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD.
 Com a resposta, diga a exequente e conclusos. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

2) Em se tratando de penhora *on line* e sendo esta frutífera, o valor bloqueado deverá ser transferido para conta judicial, ***liberando-se eventual excesso.***

Após, intime-se o devedor, para impugnação da penhora/embargos à execução, no prazo de quinze dias:

via publicação (tendo ele advogado constituído – artigo 841, § 1º, do CPC) ou pessoalmente, ou

via postal (não tendo advogado nos autos – artigo 841, § 2º, do CPC).

Transcorrido o acima determinado, com ou sem manifestação do devedor, abra-se vista ao exequente e conclusos.

Sendo irrisório o valor, libere-se, intimando-se o exequente para manifestação.

Int.

Ibitinga, 25 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1362/2019, foi disponibilizado na página 28/31 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 56/57: defiro as pesquisas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD. Com a resposta, diga a exequente e conclusos. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. 2) Em se tratando de penhora on line e sendo esta frutífera, o valor bloqueado deverá ser transferido para conta judicial, liberando-se eventual excesso. Após, intime-se o devedor, para impugnação da penhora/emargos à execução, no prazo de quinze dias: (x) via publicação (tendo ele advogado constituído - artigo 841, § 1º, do CPC) ou pessoalmente, ou () via postal (não tendo advogado nos autos - artigo 841, § 2º, do CPC). Transcorrido o acima determinado, com ou sem manifestação do devedor, abra-se vista ao exequente e conclusos. Sendo irrisório o valor, libere-se, intimando-se o exequente para manifestação. Int."

Ibitinga, 30 de outubro de 2019.

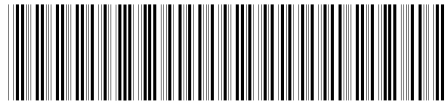
Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO

0002713-55.2019.8.26.0236



00027135520198260236

BANCO DO BRASIL S.A., por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação em epigrafe que move em face de **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME**, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Nobre julgador, é a presente para reiterar o pedido pela realização da pesquisa BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD.

Necessário pontuar que as guias competentes ao prosseguimento do feito já foram carreadas aos autos, conforme fls. 58/59.

Protesta para que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nesses termos,

Pede deferimento.


Bebedouro/SP, 5 de novembro de 2019.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134


DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N° 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP n° 304.688

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.EGLEMES quarta-feira, 20/11/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190013500295
Data/Horário de protocolamento:	20/11/2019 11h46
Número do Processo:	00027135520198260236
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Glariston Resende (Protocolizado por Ednilton Gomes Lemes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	'Banco do Brasil S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.672.422/0001-52 : FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO	534.630,63	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
115.023.268-41 : NILZA APARECIDA TOMAZELLI	534.630,63	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.EGLEMES quarta-feira, 27/11/2019
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190013500295
Número do Processo:	00027135520198260236
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14032 - 2ª VARA JUDICIAL DE IBITINGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Glariston Resende (Protocolizado por Ednilton Gomes Lemes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	'Banco do Brasil S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	07.672.422/0001-52 - FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/11/2019 11:46	Bloq. Valor	Glariston Resende	534.630,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20/11/2019 20:30
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/11/2019 11:46	Bloq. Valor	Glariston Resende	534.630,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21/11/2019 18:57
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	115.023.268-41 - NILZA APARECIDA TOMAZELLI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
---	---

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/11/2019 11:46	Bloq. Valor	Glariston Resende	534.630,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20/11/2019 20:30
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/11/2019 11:46	Bloq. Valor	Glariston Resende	534.630,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21/11/2019 18:57
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	'Banco do Brasil S/A	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.000.000/0001-91	
Tipo de Crédito Judicial:	-	<input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	-	<input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação:	20191211002560	Data da Solicitação:	11/12/2019
Data Acesso:	11/12/2019 - 14:36		
Tribunal:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		
Magistrado:	GLARISTON RESENDE		
Processo:	00027135520198260236	Tipo de Processo:	Ação Cível
Vara:	Ibitinga539 - 2ª. Vara Cível		
Solicitante:	EDNILTON GOMES LEMES		
Plantão:	Não		
Justificativa:	instrução processual		

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
07.672.422/0001-52	FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO	DIPJ / PJ Simples	2016	
115.023.268-41	NILZA APARECIDA TOMAZELLI	DIRPF	2019	

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não%20consta%20declaração%20para%20os%20dados%20informados.

Voltar

Declaração: DIRPF / 2019

NI Pesquisado: 11502326841

Data/Hora: 11/12/2019 14:37:01

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



Restrições Veículos Au

Seja bem vindo,

EDNILTON GOMES LEMES

TJSP

11/12/2019 • 14h 37' 26" • 09:43

Sair

Restrições

Designações

Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

Secretaria de Reforma do Judiciário

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Denatran

Ministério das Cidades

2.3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNILTON GOMES LEMES, liberado nos autos em 11/12/2019 às 14:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código DKTdVYU8.



renajud
Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Acesso à Informação **BRASIL**

Sair

Seja bem vindo,

EDNILTON GOMES LEMES TJSP 11/12/2019 • 14h 37' 26" • 09:29

Restrições

Designações

Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="11502326841"/>	<input type="checkbox"/>
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="background-color: #fff9c4; padding: 5px 15px; border: 1px solid #ccc;">Pesquisar</div> <div style="background-color: #fff9c4; padding: 5px 15px; border: 1px solid #ccc;">Limpar</div> </div>			

Lista de Veículos - Total: 1

	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EZN9169		SP	HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU	2019	2020	NILZA APARECIDA TOMAZELLI	Sim	

<< < 1 > >>

Restringir

Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Secretaria de
Reforma do Judiciário

Ministério da
Justiça

CNJ

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Denatran

Ministério das
Cidades

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: EDNILTON GOMES LEMES

11/12/2019 - 14:38:06

Dados do Veículo

Placa	EZN9169	Placa Anterior		Ano Fabricação	2019
Chassi	9BHGA811BLP167097	Marca/Modelo	HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU	Ano Modelo	2020

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	NILZA APARECIDA TOMAZELLI	CPF/CNPJ	115.023.268-41
Endereço	AV MARILDA ALVES LOPES, Nº 01018, , JD TROPICAL - IBITINGA - SP, CEP: 14942-164		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: EDNILTON GOMES LEMES

11/12/2019 - 14:38:15

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	EZN9169	Placa Anterior		Ano Fabricação	2019
Chassi	9BHGA811BLP167097	Marca/Modelo	HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU	Ano Modelo	2020

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_BENEFICIO_TRIBUTARIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **'Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para:

Manifestar-se, em 10 dias, sobre o resultado da pesquisa eletrônica.

Nada Mais. Ibitinga, 11 de dezembro de 2019. Eu, ____, Ednilton Gomes Lemes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1555/2019, foi disponibilizado na página 29/41 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 10 dias, sobre o resultado da pesquisa eletrônica."

Ibitinga, 13 de dezembro de 2019.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE IBITINGA , ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0002713-55.2019.8.26.0236



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra- assinados, expor e requerer o quanto segue:

Diante da inexistência de bens para penhora em nome dos executados, é a presente para requerer a suspensão do feito com base no artigo 921, III, do Novo Código de Processo Civil.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 08 de Janeiro de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

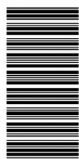
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N° 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP N° 304.688

[387365] – COB-BBJASSIS

1246620





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

Fls. 76/77: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de um (01) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC.

Nos termos do § 4º do artigo 921 do CPC, passará a fluir o prazo prescricional, automaticamente, após um ano, a contar desta data, em caso de inércia.

Aguarde-se em arquivo.

Int.

Ibitinga, 10 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0031/2020, foi disponibilizado na página 53/61 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 76/77: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de um (01) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC. Nos termos do § 4º do artigo 921 do CPC, passará a fluir o prazo prescricional, automaticamente, após um ano, a contar desta data, em caso de inércia. Aguarde-se em arquivo. Int."

Ibitinga, 22 de janeiro de 2020.

Bruno Paulo Araneda Villegas
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA, DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0002713-55.2019.8.26.0236



00027135520198260236

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra- assinados, expor e requerer o quanto segue:

Nobre Julgador, é a presente para requerer o prosseguimento dessa ação, com a realização das consultas aos sistemas dos convênios **SISBAJUD**, **RENAJUD** e **INFOJUD**, conforme requerido na sequência.

Aprioristicamente, com base no disposto artigo 835 inciso I do atual Código de Processo Civil, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, é de direito a realização da **PENHORA ON-LINE** em nome dos executados e, conforme a implementação de novo sistema pelo CNJ, requer a realização do **SISBAJUD**, até o limite do débito exequendo, conforme demonstrativo constante nos autos.

Requer, ainda, que as ordens de bloqueios autorizadas sejam repetidas pelo sistema de forma automática até que o valor total da dívida seja concluído ("**Teimosinha**"), a fim de alcançar a quantia necessária para integral cumprimento da execução.

É de suma importância a utilização da ferramenta acima especificada - teimosinha - que entrou em funcionamento no final de abril de 2021, pois essa nova modalidade prevê maior celeridade ao cumprimento da justiça.

Com efeito, é pertinente a realização da pesquisa via **SISTEMA RENAJUD**, de modo que, sendo apurada a existência de veículo(s) de propriedade do executado, que seja(m) insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação, sobre o(s) veículo(s), intimando a casa bancária acerca do resultado.

Caso este r. juízo não possua cadastro no **SISTEMA RENAJUD**, requer-se a expedição de ofício ao CIRETRAN local, para a realização da consulta.

Outrossim, requer-se a consulta ao SISTEMA INFOJUD, para extração de cópia da última declaração de imposto de renda dos requeridos, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora. Não obstante, caso este r. juízo não se encontre cadastrado no sistema retro, requer-se desde já a expedição de ofício à DRF, para obtenção das informações pretendidas.

Ademais, cumpre esclarecer que, excetuada a **PENHORA ON-LINE**, as demais pesquisas não possuem cunho expropriatório, e sim meramente investigativo, de modo que, não há que se falar em excesso de execução.

Ex positis, requer Vossa Excelência se digne de proceder às pesquisas supra requeridas, intimando a casa bancária exequente acerca das respostas, para análise e providências quanto a eventuais penhoras. Para tanto, requer a juntada guia FEDTJ.

Requerer assim, o desarquivamento dos autos para dar prosseguimento.



No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 10 de Janeiro de 2022.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

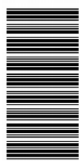

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[387365] – ML-CONTROLADORIA

1977075



Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÂU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP	96,00		
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA	Total		
	96,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000960051174007143410000000000505392496



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÂU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP	96,00		
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA	Total		
	96,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000960051174007143410000000000505392496



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÂU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP	96,00		
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA	Total		
	96,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000960051174007143410000000000505392496



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/01/2022 - PORTAL JURIDICO - 09:52:36
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00505-3

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS 868000000000-0 96005117400-7
14341000000-0 00050539249-6
DATA DO PAGAMENTO 05/01/2022
VALOR TOTAL 96,00

AUTENTICACAO SISBB:
6.892.C13.A43.137.5DE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA, DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0002713-55.2019.8.26.0236



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra- assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 10 de Janeiro de 2022.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

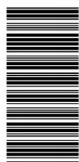
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[387365] – ML-CONTROLADORIA

1977073



Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 206-2
Histórico			Valor
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÂU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP			35,26
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			Total
			35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005|352651174009|120620000008|000505390353



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 206-2
Histórico			Valor
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÂU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP			35,26
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			Total
			35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005|352651174009|120620000008|000505390353



Corte aqui.

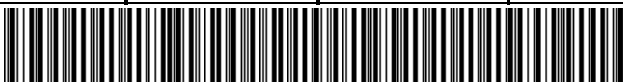
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 206-2
Histórico			Valor
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÂU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP			35,26
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			Total
			35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005|352651174009|120620000008|000505390353



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/01/2022 - PORTAL JURIDICO - 09:52:54
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00505-3

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS 86880000000-5 35265117400-9
12062000000-8 00050539035-3
DATA DO PAGAMENTO 05/01/2022
VALOR TOTAL 35,26

AUTENTICACAO SISBB:
4.722.B51.E7A.47B.4B9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA, DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0002713-55.2019.8.26.0236



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra- assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 11 de Janeiro de 2022.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[387365] – ML-CONTROLADORIA

1977855



Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código
Histórico			Valor
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÂU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP			35,26
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			Total
			35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005|352651174009|120620000008|000505390353



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código
Histórico			Valor
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÂU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP			35,26
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			Total
			35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005|352651174009|120620000008|000505390353



Corte aqui.

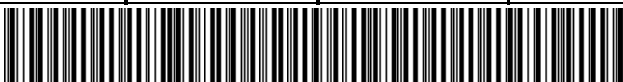
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código
Histórico			Valor
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÂU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP			35,26
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			Total
			35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005|352651174009|120620000008|000505390353



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 10/01/2022 - PORTAL JURIDICO - 09:52:54
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 BANCO DO BRASIL S A
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
 AGENCIA: 00505-3

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
 CODIGO DE BARRAS 86880000000-5 35265117400-9
 12062000000-8 00050539035-3
 DATA DO PAGAMENTO 05/01/2022
 VALOR TOTAL 35,26

AUTENTICACAO SISBB:
 4.722.B51.E7A.47B.4B9



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA, DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0002713-55.2019.8.26.0236



00027135520198260236

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra- assinados, expor e requerer o quanto segue:

Nobre Julgador, é a presente para requerer o prosseguimento dessa ação, com a realização das consultas aos sistemas dos convênios **SISBAJUD**, **RENAJUD** e **INFOJUD**, conforme requerido na sequência.

Aprioristicamente, com base no disposto artigo 835 inciso I do atual Código de Processo Civil, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, é de direito a realização da **PENHORA ON-LINE** em nome dos executados e, conforme a implementação de novo sistema pelo CNJ, requer a realização do **SISBAJUD**, até o limite do débito exequendo, conforme demonstrativo constante nos autos.

Requer, ainda, que as ordens de bloqueios autorizadas sejam repetidas pelo sistema de forma automática até que o valor total da dívida seja concluído (“**Teimosinha**”), a fim de alcançar a quantia necessária para integral cumprimento da execução.

É de suma importância a utilização da ferramenta acima especificada - teimosinha - que entrou em funcionamento no final de abril de 2021, pois essa nova modalidade prevê maior celeridade ao cumprimento da justiça.

Com efeito, é pertinente a realização da pesquisa via **SISTEMA RENAJUD**, de modo que, sendo apurada a existência de veículo(s) de propriedade do executado, que seja(m) insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação, sobre o(s) veículo(s), intimando a casa bancária acerca do resultado.

Caso este r. juízo não possua cadastro no **SISTEMA RENAJUD**, requer-se a expedição de ofício ao CIRETRAN local, para a realização da consulta.

Outrossim, requer-se a consulta ao SISTEMA INFOJUD, para extração de cópia da última declaração de imposto de renda dos requeridos, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora. Não obstante, caso este r. juízo não se encontre cadastrado no sistema retro, requer-se desde já a expedição de ofício à DRF, para obtenção das informações pretendidas.

Ademais, cumpre esclarecer que, excetuada a **PENHORA ON-LINE**, as demais pesquisas não possuem cunho expropriatório, e sim meramente investigativo, de modo que, não há que se falar em excesso de execução.

Ex positis, requer Vossa Excelência se digne de proceder às pesquisas supra requeridas, intimando a casa bancária exequente acerca das respostas, para análise e providências quanto a eventuais penhoras. Para tanto, requer a juntada guia FEDTJ.

Requerer assim, o desarquivamento dos autos para dar prosseguimento.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,
 pede deferimento.
 Bebedouro/SP, 11 de Janeiro de 2022.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134



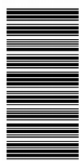
DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[387365] – ML-CONTROLADORIA

1977857



Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÂU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP	96,00		
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA	Total		
	96,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000960051174007143410000000000505392496



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÂU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP	96,00		
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA	Total		
	96,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000960051174007143410000000000505392496



Corte aqui.

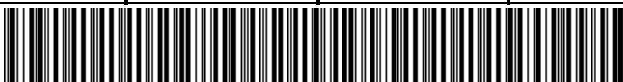
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÂU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP	96,00		
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA	Total		
	96,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000960051174007143410000000000505392496



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/01/2022 às 14:06, sob o número W1YG22700005660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código H4c5cp6Y.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/01/2022 - PORTAL JURIDICO - 09:52:36
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00505-3

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS 86800000000-0 96005117400-7
14341000000-0 00050539249-6
DATA DO PAGAMENTO 05/01/2022
VALOR TOTAL 96,00

AUTENTICACAO SISBB:
6.892.C13.A43.137.5DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **Vistas dos autos ao autor para:** complementar/recolher, em 05 dias, a taxa de desarquivamento, conforme comunicado 211/2019. Valor: R\$ 3,48

Nada Mais. Ibitinga, 11 de janeiro de 2022. Eu, ____, Karen Cristina Usida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0015/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: complementar/recolher, em 05 dias, a taxa de desarquivamento, conforme comunicado 211/2019. Valor: R\$ 3,48"

Ibitinga, 12 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: complementar/recolher, em 05 dias, a taxa de desarquivamento, conforme comunicado 211/2019. Valor: R\$ 3,48"

Ibitinga, 13 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA, DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0002713-55.2019.8.26.0236



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra- assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 13 de Janeiro de 2022.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

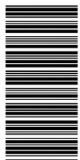
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N° 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP N° 304.688

[387365] – ML-CONTROLADORIA

1980060



Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 206-2
Histórico			Valor
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÁU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP			35,26
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			Total
			35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005352651174009120620000008000505390353

Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 206-2
Histórico			Valor
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÁU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP			35,26
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			Total
			35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005352651174009120620000008000505390353

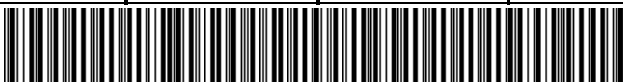
Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0505-39
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 206-2
Histórico			Valor
387365 FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME - RÁU 0002713-55.2019.8.26.0236 N ORDEM 0002713-55.2019.8.26.0236 2 VARA CÂVEL IBITINGA - SP			35,26
BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0505 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			Total
			35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005352651174009120620000008000505390353

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 10/01/2022 - PORTAL JURIDICO - 16:38:20
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 BANCO DO BRASIL S A
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
 AGENCIA: 00505-3

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
 CODIGO DE BARRAS 86880000000-5 35265117400-9
 12062000000-8 00050539035-3
 DATA DO PAGAMENTO 05/01/2022
 VALOR TOTAL 35,26

AUTENTICACAO SISBB:
 4.722.B51.E7A.47B.4B9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro
CEP: 14940-000 - Ibitinga - SP
Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Junte o exequente o cálculo atualizado do débito.
Prazo: 10 dias.
Após, tornem os autos conclusos.
Int.

Ibitinga, 14 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0028/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Junte o exequente o cálculo atualizado do débito. Prazo: 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int"

Ibitinga, 17 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Teor do ato: "Vistos. Junte o exequente o cálculo atualizado do débito. Prazo: 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int"

Ibitinga, 18 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA, DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0002713-55.2019.8.26.0236



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra- assinados, expor e requerer o quanto segue:

Em atenção ao despacho retro, requerer a juntada do demonstrativo de débito, ora anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 21 de Fevereiro de 2022.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

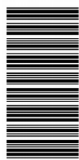
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[387365] – ML-CONTROLADORIA

2019784



Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME CPF / CNPJ: 07.672.422/0001-52 Operação / Finalidade: 00000000050507228 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do índice do TJ-SP;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização, debitados no final;
- HONORÁRIOS ADVOCATICIOS à taxa de 10,000%;
- CUSTAS PROCESSUAIS à taxa de 1,000%.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
20.07.2019	SLD CALC ANTERIOR					-481.649,22			-481.649,22	-481.649,22
20.07.2019	ESTORNO DE MORA						81.675,02		-399.974,20	-399.974,20
31.08.2019	Correção monetária					-399,97			-400.374,17	-400.374,17
30.09.2019	AMORTIZACAO						3.271,58		-397.102,59	-397.102,59
30.09.2019	Correção monetária					-464,94			-397.567,53	-397.567,53
31.10.2019	Correção monetária						205,41		-397.362,12	-397.362,12
30.11.2019	Correção monetária					-153,81			-397.515,93	-397.515,93
31.12.2019	Correção monetária					-2.218,34			-399.734,27	-399.734,27
31.01.2020	Correção monetária					-4.876,75			-404.611,02	-404.611,02
29.02.2020	Correção monetária					-719,11			-405.330,13	-405.330,13
31.03.2020	Correção monetária					-736,63			-406.066,76	-406.066,76
30.04.2020	Correção monetária					-707,32			-406.774,08	-406.774,08
31.05.2020	Correção monetária						966,73		-405.807,35	-405.807,35
30.06.2020	Correção monetária						981,84		-404.825,51	-404.825,51
31.07.2020	Correção monetária					-1.255,02			-406.080,53	-406.080,53
31.08.2020	Correção monetária					-1.786,75			-407.867,28	-407.867,28
30.09.2020	Correção monetária					-1.420,87			-409.288,15	-409.288,15
31.10.2020	Correção monetária					-3.680,03			-412.968,18	-412.968,18
30.11.2020	Correção monetária					-3.556,35			-416.524,53	-416.524,53
31.12.2020	Correção monetária					-4.089,53			-420.614,06	-420.614,06
31.01.2021	Correção monetária					-6.140,96			-426.755,02	-426.755,02
28.02.2021	Correção monetária					-1.040,59			-427.795,61	-427.795,61
31.03.2021	Correção monetária					-3.885,47			-431.681,08	-431.681,08
30.04.2021	Correção monetária					-3.592,20			-435.273,28	-435.273,28
31.05.2021	Correção monetária					-1.709,28			-436.982,56	-436.982,56
30.06.2021	Correção monetária					-4.059,08			-441.041,64	-441.041,64
31.07.2021	Correção monetária					-2.734,73			-443.776,37	-443.776,37

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
31.08.2021	Correção monetária					-	-4.526,51			-448.302,88	-448.302,88
30.09.2021	Correção monetária					-	-3.817,26			-452.120,14	-452.120,14
31.10.2021	Correção monetária					-	-5.607,40			-457.727,54	-457.727,54
30.11.2021	Correção monetária					-	-5.137,40			-462.864,94	-462.864,94
31.12.2021	Correção monetária					-	-4.018,22			-466.883,16	-466.883,16
31.01.2022	Correção monetária					-	-3.408,25			-470.291,41	-470.291,41
24.02.2022	MORA ATE 20.07.2019					-	-81.675,02			-551.966,43	-551.966,43
24.02.2022	Correção monetária					-	-2.655,72			-554.622,15	-554.622,15
24.02.2022	Juros de Mora					-	-133.648,43			-688.270,58	-688.270,58
24.02.2022	Honorários Advocatícios					-	-68.827,06			-757.097,64	-757.097,64
24.02.2022	Custas Judiciais					-	-6.882,70			-763.980,34	-763.980,34
Saldo Devedor em 24.02.2022										-763.980,34	

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	20.07.2019	71,5906		TJ-SP	31.07.2019	71,5906		TJ-SP	31.08.2019	71,6622	
TJ-SP	30.09.2019	71,7482		TJ-SP	31.10.2019	71,7123		TJ-SP	30.11.2019	71,7410	
TJ-SP	31.12.2019	72,1284		TJ-SP	31.01.2020	73,0083		TJ-SP	29.02.2020	73,1470	
TJ-SP	31.03.2020	73,2714		TJ-SP	30.04.2020	73,4033		TJ-SP	31.05.2020	73,2345	
TJ-SP	30.06.2020	73,0514		TJ-SP	31.07.2020	73,2705		TJ-SP	31.08.2020	73,5929	
TJ-SP	30.09.2020	73,8579		TJ-SP	31.10.2020	74,5004		TJ-SP	30.11.2020	75,1635	
TJ-SP	31.12.2020	75,8775		TJ-SP	31.01.2021	76,9853		TJ-SP	28.02.2021	77,1932	
TJ-SP	31.03.2021	77,8262		TJ-SP	30.04.2021	78,4955		TJ-SP	31.05.2021	78,7938	
TJ-SP	30.06.2021	79,5502		TJ-SP	31.07.2021	80,0275		TJ-SP	31.08.2021	80,8438	
TJ-SP	30.09.2021	81,5552		TJ-SP	31.10.2021	82,5339		TJ-SP	30.11.2021	83,4912	
TJ-SP	31.12.2021	84,1926		TJ-SP	31.01.2022	84,8072					

Legenda:
 TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Cálculo = 2829852

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2022 às 12:50, sob o número WIYG22700086031. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código SFRSgVik.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO (Processo Digital)

Processo Digital nº: 0002713-55.2019.8.26.0236
Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro
Pessoa a Pesquisar: NILZA APARECIDA TOMAZELLI, Brasileira, RG 17.742.321, CPF 115.023.268-41, pai Joao Baptista Tomazelli, mãe Aparecida Conceição H. Tomazelli, Nascido/Nascida 07/08/1955, natural de Borborema - SP, com endereço à R. ARISTOTELES LULA, 226, TERRA BRANCA, Ibitinga - SP e **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME**, CNPJ 07.672.422/0001-52, com endereço à RUA MARILDA ALVES LOPES, 1018, JD TROPICAL, CEP 14940-000, Ibitinga - SP
Valor do Débito: R\$ 763.980,34, em fevereiro de 2022.

Vistos.

1) Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros até o valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do CPC. Providencie a Serventia, via SISBAJUD, modalidade "Teimosinha"

Frutífera a diligência, proceda-se:

- a liberação de eventual indisponibilidades excessiva, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes;

- intimação do executado, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, quando não tiver advogado constituído, por carta a ser enviada no endereço da citação, para se manifestar, no prazo de 05 dias, podendo alegar uma das matérias previstas nos incisos do art. 854, § 3º.

Com a juntada, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 dias, tornando-me, após, conclusos.

Transcorrido *in albis* o prazo da manifestação, fica convertida em penhora a indisponibilidade, independente de termo, devendo os valores, no prazo de 24 horas, serem transferidos para conta judicial.

Com a chegada dos valores na conta do juízo, não havendo outros pedidos pendentes de apreciação, expeça-se mandado de levantamento, respeitado o prazo de recurso. Havendo, contudo, penhora no rosto dos autos ou pedido pendente de apreciação, tornem-me conclusos.

3) Defiro, ainda, a realização das pesquisas RENAJUD e INFOJUD para busca de bens.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Verificada a existência de veículos junto ao RENAJUD, providencie-se o bloqueio de transferência dos que forem encontrados.

Intime-se.


Ibitinga, 01 de março de 2022.

Juiz de Direito: Wellington Barizon

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação:	20220330001294	Data da Solicitação:	30/03/2022
Data Acesso:	30/03/2022 - 11:25		
Tribunal:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		
Magistrado:	WELLINGTON BARIZON		
Processo:	00027135520198260236	Tipo de Processo:	Ação Cível
Vara:	Ibitinga539 - 2ª. Vara Cível		
Solicitante:	EDNILTON GOMES LEMES		
Plantão:	Não		
Justificativa:	Instrução processual.		

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
115.023.268-41	NILZA APARECIDA TOMAZELLI	DIRPF	2021	
07.672.422/0001-52	FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO	ECF	2017	Não consta declaração para os dados informados.

Declaração: DIRPF / 2021

NI Pesquisado: 11502326841

Data/Hora: 30/03/2022 11:25:20

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

EDNILTON GOMES LEMES

TJSP

30/03/2022 • 11h 17' 42" • 09:33



Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EZN9169		SP	HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU	2019	2020	NILZA APARECIDA TOMAZELLI	Sim	

<< < 1 > >>

Restringir

Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Secretaria de Reforma do Judiciário

Ministério da Justiça



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Denatran

Ministério das Cidades

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: EDNILTON GOMES LEMES**30/03/2022 - 11:18:16****Dados do Veículo**

Placa	EZN9169	Placa Anterior		Ano Fabricação	2019
Chassi	9BHGA811BLP167097	Marca/Modelo	HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU	Ano Modelo	2020

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	NILZA APARECIDA TOMAZELLI	CPF/CNPJ	115.023.268-41
Endereço	AV MARILDA ALVES LOPES, Nº 01018, , JD TROPICAL - IBITINGA - SP, CEP: 14942-164		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: EDNILTON GOMES LEMES

30/03/2022 - 11:18:27

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	EZN9169	Placa Anterior		Ano Fabricação	2019
Chassi	9BHGA811BLP167097	Marca/Modelo	HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU	Ano Modelo	2020

Restrições RENAVAL

RESTRICAO_BENEFICIO_TRIBUTARIO



Restrições Veículos Au

Seja bem vindo,

EDNILTON GOMES LEMES

TJSP

30/03/2022 • 11h 17' 42" • 08:48

Sair

Restrições

Designações

Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

Secretaria de Reforma do Judiciário

Ministério da Justiça



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Denatran

Ministério das Cidades

2.4.1

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: EDNILTON GOMES LEMES

30/03/2022 - 11:20:51

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	IBITINGA
Juiz Inclusão	WELLINGTON BARIZON
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA
Nº do Processo	00027135520198260236

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EZN9169		SP	HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU	NILZA APARECIDA TOMAZELLI	Transferência

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220003015936
Data/hora de protocolamento: 30/03/2022 11:16
Número do processo: 0002713-55.2019.8.26.0236
Juiz solicitante do bloqueio: WELLINGTON BARIZON
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Banco do Brasil S A
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 29/04/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07672422000152: FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear R\$ 763.980,34 (setecentos e sessenta e três mil e novecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Não	
Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
11502326841: NILZA APARECIDA TOMAZELLI	05237 - BCO BRADESCO /
Valor a Bloquear R\$ 763.980,34 (setecentos e sessenta e três mil e novecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos)	00001 - BCO BRASIL /
Bloquear Conta-Salário? Não	

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220003015936
Data/hora de protocolamento: 30/03/2022 11:16
Número do processo: 0002713-55.2019.8.26.0236
Juiz solicitante do bloqueio: WELLINGTON BARIZON
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Banco do Brasil S A
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 29/04/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
07672422000152: FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME	R\$ 0,00

Respostas
BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 11:16	Bloqueio de Valores	WELLINGTON BARIZON protocolado por (EDNILTON GOMES LEMES)	R\$ 763.980,34	(98) Não-Resposta	-	01 ABR 2022 05:47
09 MAI 2022 13:47	Bloqueio de Valores (cancelamento)	WELLINGTON BARIZON	R\$ 763.980,34	Não enviada	R\$ 0,00	-

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 11:16	Bloqueio de Valores	WELLINGTON BARIZON protocolado por (EDNILTON GOMES LEMES)	R\$ 763.980,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	30 MAR 2022 20:45

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 11:16	Bloqueio de Valores	WELLINGTON BARIZON protocolado por (EDNILTON GOMES LEMES)	R\$ 763.980,34	(98) Não-Resposta	-	01 ABR 2022 05:47
09 MAI 2022 13:47	Bloqueio de Valores (cancelamento)	WELLINGTON BARIZON	R\$ 763.980,34	Não enviada	R\$ 0,00	-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para:

Manifestar-se, em 10 dias, sobre o resultado da pesquisa eletrônica.

Nada Mais. Ibitinga, 09 de maio de 2022. Eu, ____, Ednilton Gomes Lemes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0403/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 10 dias, sobre o resultado da pesquisa eletrônica."

Ibitinga, 10 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0403/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2022. Considera-se a data de publicação em 12/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 10 dias, sobre o resultado da pesquisa eletrônica."

Ibitinga, 11 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO:

0002713-55.2019.8.26.0236



00027135520198260236

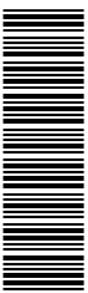
BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação em epigrafe que move em face de **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME E OUTRO**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue:

Nobre Julgador, é a presente para requerer que se proceda o bloqueio e a penhora do veículo encontrado em nome da parte executada, qual seja:

**- HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU, 2020, PLACA: EZN9169,
RENAVAM: 1214747350 - R\$ 96.841,00.**

387365 - COB-BB
MARIA.PUJOLLI

2108495



Deste modo, em atendimento ao princípio da celeridade processual, **requer que a decisão com o deferimento da penhora sirva como termo de constrição, e ainda requer que se proceda com o bloqueio de transferência de referido veículo junto ao sistema do Detran.**

No mais, requer **realização do pracemento eletrônico do(s) veículo(s) penhorado(s), bem como a indicação de empresa Gestora de leilão eletrônico,** para tanto, com fundamento nos artigos 882, seus parágrafos §1º e §2º, 883 e 887 do novo Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 883.: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.”

Destarte, requer a realização de leilão eletrônico do(s) veículo(s) penhorado(s), sendo nomeada para tal mister a Gestora Judicial **“LEGIS LEILÕES”**, através da plataforma/sistema www.legisleiloes.com.br, devidamente **HABILITADA** pela Secretaria de T.I. do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – **Processo nº 2016/62128-STI** (publicação_anexa), representada pela **Leiloeira Oficial CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA (JUCESSP nº 993)**, com endereço comercial à Avenida das Esmeraldas nº 3895 - sala 317 Torre N. York, na cidade de Marília/SP, Telefones: 0800-887.1615 (14) 3304-0184 e e-mail: contato@legisleiloes.com.br.

Deferida a indicação supra e, objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de computadores, pugna o requerente pela intimação da Gestora Judicial **LEGIS LEILÕES** acerca da decisão para início dos trabalhos, através do e-mail contato@legisleiloes.com.br, Ofício e/ou pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, contendo o nome **“legisleiloes”** no corpo do despacho.

Outrossim, protesta pela juntada da(s) inclusa(s) tabela(s) FIPE, bem como dos registros constantes junto ao site do DETRAN, a fim comprovar a inexistência de débitos significativos e restrições de natureza fiscal ou sancionatória.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 12 de maio de 2022.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134



DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

12 de Maio de 2022

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : EZN9169

RENAVAM : 1214747350

IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : INTRANSF. LEI COMPL-53 P/ DEF

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2022

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2022
Código Fipe:	015157-2
Marca:	Hyundai
Modelo:	Creta Attitude 1.6 16V Flex Aut.
Ano Modelo:	2020 Gasolina
Autenticação	chyr5600ljtp
Data da consulta	quinta-feira, 12 de maio de 2022 11:58
Preço Médio	R\$ 96.841,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro
 CEP: 14940-103 - Ibitinga - SP
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

1) Por primeiro, intime-se a executada, por seu procurador constituído, acerca da penhora realizada.

2) Transcorrido *in albis* o prazo para impugnação à penhora, tornem-me conclusos para análise do pedido de fls. 123/125.

Int.

Ibitinga, 16 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0433/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Por primeiro, intime-se a executada, por seu procurador constituído, acerca da penhora realizada. 2) Transcorrido in albis o prazo para impugnação à penhora, tornem-me conclusos para análise do pedido de fls. 123/125. Int."

Ibitinga, 19 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0433/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2022. Considera-se a data de publicação em 23/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Por primeiro, intime-se a executada, por seu procurador constituído, acerca da penhora realizada. 2) Transcorrido in albis o prazo para impugnação à penhora, tornem-me conclusos para análise do pedido de fls. 123/125. Int."

Ibitinga, 20 de maio de 2022.



EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

Processo digital nº 0002713-55.2019.8.26.0236

NILZA APARECIDA TOMAZELLI, por seu advogado, nos autos deste **cumprimento de sentença** proferida na **AÇÃO MONITÓRIA** nº 1001949-23.2017.8.26.0236, que lhe move o **BANCO DO BRASIL S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **aduzir a impenhorabilidade de veículo utilizado em tratamento de saúde**, o que faz nos seguintes termos:

Procedeu-se, às fls. 116, o bloqueio via sistema RENAJUD do veículo HYUNDAI/CRETA, ano 2020, de placas EZN-9169, de propriedade da Executada NILZA APARECIDA TOMAZELLI. Às fls. 123/127, o banco Exequente requereu a penhora e praxeamento eletrônico de tal bem.

Ocorre que a constrição é indevida, pois o **veículo, em razão de ser utilizado no tratamento médico da Executada NILZA, é absolutamente impenhorável, sendo equiparado à bem de família**, senão vejamos:

Em **10/05/2012**, a Executada NILZA sofreu um **acidente vascular cerebral isquêmico**, que ocasionou grave impacto funcional, restringindo boa parte dos movimentos de seu corpo, em especial do lado esquerdo, tornando-a permanentemente inválida e limitando sua qualidade de vida.

O grau da incapacidade é pleno, limitando até mesmo atividades elementares como andar, alimentar-se ou cuidar da higiene pessoal.

Em anexo vão diversos relatórios, exames e indicações médicas, que, com detalhes, mostram a gravidade da moléstia que afeta a Executada, bem ainda a necessidade de tratamento intensivo e permanente para que esta mantenha o mínimo de saúde, bem-estar e conforto.



Fato é que, desde que sofreu o A.V.C., há mais de 10 (dez) anos, com a ajuda de seus familiares, a **Executada tem realizado uma verdadeira peregrinação na busca de tratamento para o mal grave e irreversível que lhe afeta.**

Para tanto **se faz indispensável o veículo constricto**, máxime por ser o único da Executada (*conforme mostra a própria pesquisa RENAJUD de fls. 116*), assim como de seus familiares, que não possuem outro automóvel ou meio para levar o enfermo até os médicos, fisioterapeutas, psicólogos e outros institutos destinados ao tratamento e amenização das sequelas da doença.

Além das idas frequentes e regulares a médicos e outros profissionais de saúde locais (Ibitinga), as terapias atenuantes se realizam de forma continuada nas cidades de Ribeirão Preto, Araraquara e Itápolis/SP, dentre outras localidades, visando consultar algum especialista ou obter nova terapia.

Todos os deslocamentos da Executada para tratar das sequelas que lhe afetam são realizados por meio do HYUNDAI/CRETA, de placas EZN-9169, constricto nestes autos. Para a Executada, **a posse sobre o veículo representa a manutenção do seu tratamento, isto é, dele depende a sua sobrevivência.**

Estando em situação financeira precária, máxime pelos gastos extraordinários decorrentes da doença que padece, que, no caso, são notórios, a toda evidência, **a Executada não tem condições de adquirir outro veículo, seja qual for o preço.**

Neste contexto, ainda que as hipóteses de impenhorabilidade estejam elencadas no CPC, art. 833, como *numerus clausus*, **a necessidade e imprescindibilidade do bem constricto para resguardar o direito da Executada de cuidar de sua saúde não pode deixar de ser reconhecida**, sob pena de se ofender princípio basilar dos direitos humanos e fundamento da nossa Lei Maior.

As regras processuais encontram-se no ordenamento jurídico em grau de hierarquia inferior aos princípios e garantias constitucionais, devendo, estes, portanto, ser prevalentes, em face daqueles.

Nesse rumo, impõe-se observar, *in casu*, o **Princípio da Dignidade Humana**, um dos fundamentos do nosso Estado Democrático, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Constituição da República.



Sendo a penhora, ainda mais a alienação judicial, antagônica ao princípio constitucional mencionado, sua efetivação deverá ser afastada em respeito ao Princípio da Hierarquia das Normas Legais.

Restando evidenciada, portanto, a essencialidade da utilização do bem como meio de transporte para fins de garantia da manutenção da subsistência da Executada, deve-se reconhecer, de forma excepcional, a sua impenhorabilidade.

Até porque, por outro lado, não se mostra razoável admitir a expropriação do referido veículo para satisfação do crédito executado em evidente sacrifício aos tratamentos de saúde a que está submetido o enfermo.

Por certo, não se descuida de que a execução se desenvolve em favor do credor, mas resta evidente que **o direito ao recebimento desse crédito não pode consistir em colocar o devedor a uma situação degradante, ou dele subtrair o mínimo necessário à manutenção de sua subsistência.**

Referido entendimento segue, inclusive, a orientação passada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, aqui representada pelo seguinte precedente:

*PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. AUTOMÓVEL DE PEQUENO VALOR UTILIZADO PARA TRANSPORTAR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. IMPENHORABILIDADE. 1. Em suma, o acórdão da origem considerou que os **o rol dos bens impenhoráveis previsto na legislação pátria não poderiam ser tratado de modo absoluto.** Desse modo, malgrado o bem não esteja expressamente elencado no art. 649 do CPC, é indispensável à existência digna do executado, ou seja, o interesse meramente patrimonial do credor colide com um interesse mais relevante, qual seja, a dignidade da pessoa humana. 2. **O rol das impenhorabilidades do ordenamento pátrio objetiva preservar o mínimo patrimonial necessário à existência digna do executado, impondo ao processo executório certos limites. Assim, a depender das peculiaridade do caso, as regras de impenhorabilidade podem ser ampliadas, de modo a adequar a tutela aos***



direitos fundamentais, como por exemplo: o direito à moradia, à saúde ou à dignidade da pessoa humana. Trata-se, portanto, da aplicação do princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade. (...) 4. Tem-se que é adequado e proporcional considerar impenhorável bem constrito. Isto porque é utilizado para transportar portador de necessidades especiais e possui pequeno valor, razão pela qual deve ser mantida a desconstituição de penhora, sob pena de comprometer da dignidade humana do devedor. Recurso especial improvido. (REsp nº 1436739/PR, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, 2ª Turma, julgamento: 27/03/2014).

Em situações específicas como a presente, a jurisprudência do E. TJ/SP tem reconhecido a possibilidade de mitigação da taxatividade do rol de bens impenhoráveis, quando verificada a essencialidade do bem para fins de manutenção da subsistência do devedor, em observância o princípio da dignidade da pessoa humana.

Penhora – cumprimento de julgado trânsito – exequente agravante que pretende a penhora do veículo utilizado pelo coexecutado agravado, portador de doença grave (AVC), que lhe deixou sequelas – impossibilidade - carro utilizado como meio de transporte a viabilizar os tratamentos de saúde (idas ao médico, às sessões de fisioterapia, etc.) - imprescindibilidade da utilização do bem que admite o excepcional reconhecimento de sua impenhorabilidade, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana - precedentes do STJ e TJSP - recurso improvido. (AI nº 2186656-36.2020.8.26.0000, Rel.: Jovino de Sylos, 16ª Câmara de Direito Privado, julgamento: 12/01/2021).

IMPENHORABILIDADE – Veículo – Alegação de impenhorabilidade - Utilização para deslocamento para tratamento de saúde – Documentos juntados aos autos que demonstram as alegações da agravante: – De rigor o acolhimento da alegação de impenhorabilidade de veículo diante da comprovação de que o filho da executada necessita de cuidados médicos permanentes. RECURSO PROVIDO. (AI nº 2104476-94.2019.8.26.0000, Rel.: Nelson Jorge Júnior, 13ª Câmara de Direito Privado, julgamento: 04/07/2019).



AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...). Automóvel penhorado nos autos que é utilizado para o transporte da filha da recorrente, que é portadora de necessidades especiais, para tratamento médico. Referido veículo que se vale da mesma importância atribuída ao imóvel protegido pela mencionada Lei nº 8.009/93. Garantia do direito à dignidade da pessoa humana. Art. 1º, III, da Constituição Federal. Reconhecimento da impenhorabilidade do veículo utilizado pela agravante. Precedentes do C. STJ e deste Tribunal. Decisão reformada. Recurso provido. (AI nº 2230734-52.2019.8.26.0000, Rel.: Helio Faria, 18ª C. Direito Privado, julgamento: 17/12/2019).

Agravo de instrumento. Ação de cobrança. Cumprimento de sentença. Impugnação à penhora incidente sobre veículo. Executado portador de doenças graves (Insuficiência Renal Crônica, Hipertensão Arterial Sistêmica e Trombose Venosa Profunda) e que se utiliza do bem como meio de transporte a viabilizar os tratamentos necessários à manutenção de sua saúde. Imprescindibilidade da utilização do bem que admite o excepcional reconhecimento de sua impenhorabilidade, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana. Precedentes do C. STJ e deste Tribunal. Construção Afastada. Em que pese o veículo em questão não se enquadrar ao rol de bens impenhoráveis, constante no artigo 833 do CPC, e, tampouco, se constitui em bem essencial ao exercício da profissão do agravante, conforme prevê o inciso V do referido dispositivo processual, a construção incidente sobre ele deve ser afastada. Acontece que, através dos documentos de fls. 54/60, o agravante demonstrou a situação delicada de sua saúde, posto ter sido diagnosticado com Insuficiência Renal Crônica, Hipertensão Arterial Sistêmica e Trombose Venosa Profunda, além de fazer uso de bolsa de colostomia, bem como, também comprovou que a manutenção de sua saúde depende de acompanhamento médico regular, além de tratamentos específicos, realizados em hospitais e clínicas para realização de sessões de hemodiálise. Resta evidenciada, portanto, a essencialidade da utilização do bem, como meio de transporte para fins de garantia da manutenção da subsistência do agravante, a autorizar o reconhecimento excepcional de sua impenhorabilidade. Agravo provido. (AI nº 2043584-25.2019.8.26.0000, Rel.: Sandra Galhardo Esteves, 12ª Câm. Direito Privado, julg.: 07/11/2019).



Execução de título extrajudicial. Penhora de veículo. Inconformismo contra decisão que não considerou o bem impenhorável, a despeito de ser o único veículo do agravante, utilizado para seu transporte para realização de tratamento médico, diante de doenças das quais é comprovadamente portador. Dificuldades de saúde que lhe impossibilita a locomoção por outro meio, com a peculiaridade da pandemia, que o torna ainda mais vulnerável. Necessidade de ampliação das causas de impenhorabilidade em atenção ao princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade. Bem móvel útil e indispensável para a digna sobrevivência do agravante. Impenhorabilidade reconhecida. Jurisprudência do E. STJ nesse sentido. Decisão reformada para reconhecer a impenhorabilidade. Recurso provido. (AI nº 2172486-25.2021.8.26.0000, Rel.: Décio Rodrigues, 21ª Câmara de Direito Privado, julgamento: 25/08/2021).

Agravo de Instrumento. Acidente de trânsito. Ação indenizatória. Cumprimento de sentença. Justiça Gratuita. Pessoa física. Benefício indeferido em Primeira Instância. Insuficiência de recursos. Circunstâncias pessoais que permitem reconhecer a hipossuficiência financeira. Penhora de veículo utilizado para transporte da filha do executado, por ser portadora de necessidades especiais. Constrição mantida pelo MM. Juízo 'a quo', por não se tratar de instrumento de trabalho do devedor. Descabimento. Interpretação ampliativa do art. 833, do CPC, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito à facilitação de transporte da pessoa com deficiência. Art. 8º da Lei 13.146/15. Decisão reformada. Recurso provido. (AI nº 2112637-93.2019.8.26.0000, Rel.: Bonilha Filho, 26ª Câmara de Direito Privado, julgamento: 18/07/2019).

Por certo, sendo o veículo essencial à manutenção da saúde da Executada, além da dignidade da pessoa humana, a penhora representa uma afronta ao princípio da menor onerosidade ao executado e obsta o exercício dos direitos e garantias constitucionais previstos no art. 196 da CF/88 (*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*).



Ademais, garantindo o direito da Executada, existe lei infraconstitucional específica, a saber, a **Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência**, senão vejamos:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Ademais, como se não bastasse, nota-se pela pesquisa ao sistema do DETRAN/SP de fls. 126, que **o veículo em tela fora adquirido nos termos da Lei Complementar nº 53/1986, com isenções de IPI e ICMS por se tratar, a Executada, de pessoa portadora de deficiência física (PCD).**

RESTRIÇÕES	
BLOQUEIO DE FURTO :	NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA :	INTRANSF. LEI COMPL-53 P/ DEF

Assim sendo, **o veículo se encontra gravado com restrição tributária que impede a sua transferência a terceiros, logo, obsta a penhora e alienação em hasta pública requerida pelo banco Exequente.**

Assim, demonstrado que a conservação da saúde da Executada (*portadora de deficiência física*) depende de acompanhamento médico regular, além de tratamentos com fisioterapeuta, psicólogo e outros, sendo evidente a essencialidade do carro utilizado como meio de transporte para fins de garantia da sua subsistência, **requer-se, de forma excepcional, seja reconhecida a sua impenhorabilidade.**

T. em que, Junta-se esta e docs.,
Pede e Espera Deferimento.
Ibitinga, 14 de junho de 2022.

-assinado digitalmente-

BRUNO ZANIBONI
OAB/SP nº 306.722

AVISO DE INDISPONIBILIDADE DE SISTEMAS

Comunicado

13/06/2022

13/06/2022- INDISPONIBILIDADE NA CONSULTA PROCESSUAL DE 1ª INSTÂNCIA

Para os fins do artigo 8º da Resolução TJSP nº 551/2011, artigo 3º do Provimento nº 87/2013 da Presidência do TJSP e artigo 3º do Provimento CG Nº 26/2013, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) comunica que, devido a problemas de ordem técnica, a Consulta Processual de 1ª Instância apresentou intermitência e/ou indisponibilidade das aplicações por tempo superior a 60 minutos no dia 13/06/2022.



Tribunal de Justiça de São Paulo

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP

IBIMAGEM DIAGNÓSTICOS S/S LTDA

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HELICOIDAL - MAMOGRAFIA COM T.DIGITAL
ULTRASSONOGRRAFIA GERAL - RADIOLOGIA COM T.DIGITAL - DESINTOMETRIA ÓSSEA
UNIDADE SANTA CASA DE IBITINGA HOSPITAL MATERNIDADE

PACIENTE: NILZA APARECIDA TOMAZELLI
MÉDICO: DR. JOSE LUCIANO MANZONI
CRM: 98.528
CONVÊNIO: UNIMED

DATA NASC.: 07/08/1955
IDADE: 56A
DATA: 11/05/2012
Proced.: UNIMED EXTERNO
Nro Intern.:

**ULTRA-SONOGRAFIA COM DOPPLER COLOR DOS SISTEMAS
CAROTÍDEOS:**

- Espessamento médio-intimal difuso e bilateral, destacando placa hipoecóica parcialmente calcificada preenchendo totalmente o lúmen da artéria carótida interna direita se estendendo por cerca de 31 mm, desde a sua emergência até a base do crânio.
- Não há sinal de fluxo ao estudo color doppler na artéria carótida interna direita.
- Demais segmentos carotídeos com fluxo presente, sem sinais de turbilhonamento (Laminar) e com velocidade dentro dos limites da normalidade.
- Artérias vertebrais com sentido de fluxo normal, níveis de velocidade e padrões espectrais preservados.

ID: OCCLUSÃO / SUBOCCLUSÃO NA ARTÉRIA CARÓTIDA INTERNA DIREITA (ACIMA DE 99 %).



DR. CARLOS E. BOTTER
CRM - 120.609

IBIMAGEM DIAGNÓSTICOS S/S LTDA

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HELICOIDAL - MAMOGRAFIA COM T.DIGITAL
ULTRASSONOGRAFIA GERAL - RADIOLOGIA COM T.DIGITAL - DESINTOMETRIA ÓSSEA
UNIDADE SANTA CASA DE IBITINGA HOSPITAL MATERNIDADE

PACIENTE: NILZA APARECIDA TOMAZELLI
MÉDICO: DR. EDUARDO CARLOS NASCIMENTO
CRM: 34.660
CONVÊNIO: UNIMED

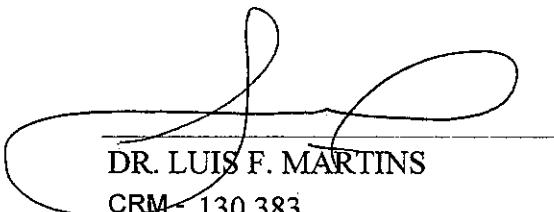
DATA NASC.: 07/08/1955
IDADE: 56A
DATA: 11/05/2012
Proced.: UNIMED EXTERNO
Nro Intern.:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO S/C:

Os cortes tomográficos computadorizados que foram obtidos em série única mostraram:

- Hipodensidade parcialmente definida, acometendo a substância branca e cinzenta, na região fronto-parietal direita.
- Demais áreas do parênquima encefálico com coeficientes de atenuações normais.
- Não há desvio das estruturas da linha média.
- Tronco cerebral e cerebelo de aspecto tomográfico habitual.
- Ausência de lesões extra-axiais.


ID: HIPODENSIDADE FRONTO-PARIETAL DIREITA COMPATÍVEL COM ACIDENTE VASCULAR AGUDO / SUBAGUDO.


DR. LUIS F. MARTINS
CRM - 130.383

IBIMAGEM DIAGNÓSTICOS S/S LTDATOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HELICOIDAL - MAMOGRAFIA COM T.DIGITAL
ULTRASSONOGRRAFIA GERAL - RADIOLOGIA COM T.DIGITAL - DESINTOMETRIA ÓSSEA**UNIDADE SANTA CASA DE IBITINGA HOSPITAL MATERNIDADE****PACIENTE:** LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
MÉDICO: DR. EDUARDO CARLOS NASCIMENTO
CRM:34.660
CONVÊNIO:PARTICULAR**DATA NASC.:** 08/04/1946
IDADE: 66A
DATA: 29/05/2012
Proced.: CLÍNICA IBITINGA
Nro Intern.:**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL:**

Exame realizado com aquisição em bloco único de C2 à T1 com 3 mm de espessura e 1.5 mm de incremento, sem administração de contraste. Os seguintes aspectos foram observados:

- Corpos vertebrais com dimensões preservadas, apresentando formações osteofitárias marginais anteriores pelos corpos estudados.
- Protusão discal focal central em C5-C6, que toca o saco tecal neste nível.
- Os discos intervertebrais dos segmentos estudados têm morfologia e coeficientes de atenuação normais.
- O canal vertebral e os forames de conjugação nos segmentos estudados têm aspecto normal.
- As estruturas intraraquianas têm coeficientes de atenuação normais.
- As estruturas das partes moles paravertebrais têm morfologia e coeficientes de atenuação normais.

ID: - SINAIS DE ESPONDILOARTROSE CERVICAL.**- PROTUSÃO DISCAL FOCAL EM C5-C6.**
DR. LUCIANO A. BOTTER
CRM - 108.160

Exame.....: 649134
Dt. Exame: 12/9/2012
Paciente...: NILZA APARECIDA TOMAZELLI

Laudo.....: 720932 JAGN/CPR
Dr(a).

ANGIO-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTÉRIAS CERVICAIS

CLÍNICA: Paciente de 57 anos, em realização de controle.

TÉCNICA : Realizados cortes axiais helicoidais finos, utilizando técnica de multidetectores, com reconstruções multiplanares e tridimensionais das artérias cervicais, após administração endovenosa de contraste não iônico. Devido à grande quantidade de imagens, parte do exame foi documentada apenas em CD.

RESULTADO :

Pele e subcutâneo livres.

Espondiloartrose cervical.

Planos músculo-gordurosos sem alterações.

Glândulas parótidas e submandibular com forma, contornos, dimensões e densidade normal.

Glândula tireóide com densidade habitual.

Artérias carótidas com forma, contornos e calibre normais, notando-se placas de ateroma mistas e calcificadas e fibrolipídias em região do bulbo carotídeo direito, se estendendo para a emergência da artéria carótida interna direita, ocluindo completamente a sua luz, não-se observando meio de contraste em todo o seu trajeto no presente exame.

Placas de ateroma mistas ainda se estendem para a emergência da artéria carótida externa direita reduzindo seu calibre em aproximadamente 50%.

Nota-se ainda discretas placas de ateroma calcificadas e mistas em artérias carótidas interna e externa à esquerda, com redução de aproximadamente 30 a 40% da artéria carótida interna esquerda e de aproximadamente 20 a 30% da carótida externa esquerda.

Artérias vertebrais com forma, contornos e topografia normais, notando-se dominancia vertebral à esquerda.

Estruturas laríngeas sem alterações.

Esôfago cervical e estruturas faríngeas sem anormalidades.

Ausência de adenomegalias no presente exame.

CONCLUSÃO: Quadro Angio-Tomográfico compatível com:

1) Sinais de ateromatose em bulbo carotídeo direito, com oclusão completa da emergência da artéria carótida interna direita.

2) Ateromatose carotídea bilateral, com estenose de aproximadamente 30 a 40% em artéria carótida interna esquerda, bem como 20 a 30% em artérias carótidas externas bilateralmente.

3) Dominância vertebral à esquerda.

Dr. Oswaldo Tonini
CRM: 72734

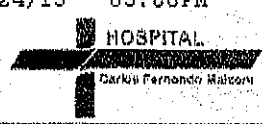
Dr. Jose Antonio H. Rodrigues
CRM: 29211

Doc. 5

04/24/13 03:00PM

HP LASERJET FAX

p. 01



HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI
Rua Sinharinha Frota, 556 - Fone (0xx16) - 3383-1800 até 1809 - Matão - SP
e-mail: ibaservicos@hotmail.com - iba.servicos@terra.com.br

SERVIÇO DE IMAGEM

REGISTRO: 785780 CONVÊNIO: Unimed
PACIENTE: Nilza Aparecida Tomazelli
MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Laudelino Custodio Neto
EXAME: RNM Coluna Lombo - Sacra

2ª VIA

AIC Fran

OMK
Realizados cortes tomográficos multiplanares da coluna lombar, com injeção endovenosa de contraste paramagnético, em aparelho de Ressonância Magnética de alto campo (1,5T), que evidenciaram:
Pequenos osteófitos marginais em corpos vertebrais.
Fratura do platô superior de L2 à direita.
Fratura com redução da altura de todo o corpo vertebral de L3, com protrusão óssea posterior para o interior do canal vertebral causando compressão do saco dural. Após a administração endovenosa de contraste, observa-se realce da periferia deste corpo vertebral e da musculatura paravertebral adjacente, podendo corresponder a processo inflamatório, entretanto, não se pode excluir infiltração neoplásica neste corpo vertebral.
Nota-se deslocamento posterior do ligamento longitudinal posterior no nível L3-L4, insinuando na região anterior do canal vertebral.
Imagens nodulares com alto sinal em todas as sequências são vistas nos corpos vertebrais de T12 e L4, sugestivas de hemangiomas.
Sinais de desidratação dos discos intervertebrais com perda do sinal habitual de água nas imagens ponderadas em T2.
Discreto abaulamento dos contornos do disco intervertebral L4-L5, porém sem sinais de compressão do saco dural ou dos forames neurais.
Mínimas alterações degenerativas das articulações facetárias.
Cone medular no nível L1-L2, com aspecto habitual.
Discreta lipossustituição da musculatura paravertebral posterior.
Obs: Imagem sugestiva de cisto simples no rim direito.

ID - AVALIAÇÃO DE TRAUMA EVIDENCIANDO FRATURA DO PLATÔ SUPERIOR DE L2 E DO CORPO VERTEBRAL L3, COM RETROPULSAO PARA O INTERIOR DO CANAL VERTEBRAL NESTE NIVEL CAUSANDO COMPRESSÃO DO SACO DURAL E DAS RAIZES DA CAUDA EQUINA. A CRITÉRIO CLÍNICO PROSSEGUIR A INVESTIGAÇÃO PARA DESCARTAR PROCESSO NEOPLÁSICO EM L3 E/OU REALIZAR CONTROLE RADIOLÓGICO.
- ALTERAÇÕES DEGENERATIVAS DISCRETAS DA COLUNA LOMBAR SEM EVIDÊNCIAS DE ESTENOSE FORAMINAL.
- IMAGENS SUGESTIVAS DE HEMANGIOMAS VERTEBRAIS.

Dr. Marlana Kobayashi
Médica Radiologista
CRM - SP 130402

Matão, 23 de janeiro de 2013

FAX
3342 2857

- Dr. Sérgio S. Hashiba
Médico Radiologista
CRM. 49.075
- Dr. Nair H. Nakazato Gimenez
Médica Radiologista
CRM 85.284
- Dr. Eduardo Paschoini
Médico Radiologista
CRM. 86.009
- Dr. Jaícer Gonçalves Rolz
Médica Radiologista
CRM 125.679
- Dr. Mariana Kobayashi
Médica Radiologista
CRM 130.402
- Dr. Taliane Mendes G. de Oliveira
Médica Radiologista
CRM 125.036

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO ZANIBONI, e IDeT@v@r@h@b@s a@r@h@i@v@e@r@o@e@ S@e@q@ S@e@q@, protocolado em 14/06/2022 às 23:54, sob o número WPG2700357523. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000228-58.2019.8.26.0236 e código 819576b5.



Ibimagem

Diagnóstico por imagem

www.ibimagem.com.br

Doc. 5

Tomografia Computadorizada

Mamografia T. Digital

Ultrassonografia

Radiologia T. Digital

Densitometria Óssea

PACIENTE: NILZA APARECIDA TOMAZELLI

MÉDICO: DR. JOSE LUCIANO MANZONI

CRM: 98.528

CONVÊNIO: UNIMED

DATA NASC.: 07/08/1955

IDADE: 57A

DATA: 04/03/2013

Proced.: UNIMED EXTERNO

Nro Intern.:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO S/C:

Os cortes tomográficos computadorizados que foram obtidos em série única mostraram:

- Sinais de redução volumétrica encefálica caracterizados por proeminência dos sulcos entre os giros cerebrais e dilatação compensatória dos sistemas ventriculares.
- Pequena área hipoatenuante em núcleos da base à direita compatível com infarto lacunar.
- Extensa área hipoatenuante cortical / subcortical fronto parietal à direita, com densidade semelhante a líquido com contornos regulares, compatível com zona de encefalomalácia por provável injúria isquêmica antiga.
- Observam-se ainda pequenas áreas hiperdensas no aspecto superior desta área que deve representar focos de necrose cortical laminar.
- Demais áreas do parênquima encefálico de radiodensidade preservada.
- Não há desvio das estruturas da linha média.
- Tronco cerebral e cerebelo de aspecto tomográfico habitual.

UNIDADE IBITINGA

FONE / FAX: 16.3352-9188 / 3341-5859

clinicaibimagem@gmail.com

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 550

CENTRO - CEP 14.940-000 - IBITINGA / SP

UNIDADE ITÁPOLIS

FONE / FAX: 16.3263-1219 / 3263-1422

clinicaibimagemitapolis@gmail.com

RUA ODILON NEGRÃO, 397 - B (ANEXO)

CENTRO - CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS / SP

UNIDADE TAQUARITINGA

FONE / FAX: 16.3252-3304 / 3253-2430

ibimagemtaquaritinga@gmail.com

RUA DA REPÚBLICA, 1125

CENTRO - CEP 15.900-000 - TAQUARITINGA / SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO ZANIBONI, e autenticado por DocSign em 14/06/2022 às 23:54, sob o número 0002228-58.2019.8.26.0236 e código de verificação 76b5. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002228-58.2019.8.26.0236 e código de verificação 76b5.



Ibimagem

Diagnóstico por imagem

www.ibimagem.com.br

Doc. 5

Tomografia Computadorizada

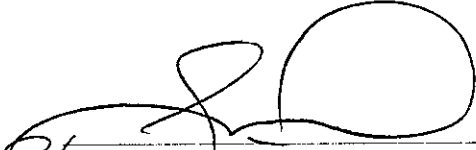
Mamografia T. Digital

Ultrassonografia

Radiologia T. Digital

Densitometria Óssea

- ID: - SINAIS DE REDUÇÃO VOLUMÉTRICA ENCEFÁLICA.
- INFARTO LACUNAR EM NÚCLEOS DA BASE À DIREITA.
- ZONA DE ENCEFALOMALÁCIA FRONTO PARIETAL À DIREITA POR PROVÁVEL
INJÚRIA ISQUÊMICA ANTIGA, COM PEQUENAS HIPERDENSIDADE EM SEU
ASPECTO SUPERIOR QUE PODE REPRESENTAR FOCOS DE NECROSE
CORTICAL LAMINAR.



DR. LUCIANO A. BOTTER
CRM - 108.160

UNIDADE IBITINGA

FONE/FAX: 16. 3352-9188/3341-5859

clinicaibimagem@gmail.com

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 550

CENTRO - CEP 14.940-000 - IBITINGA / SP

UNIDADE ITÁPOLIS

FONE/FAX: 16. 3263-1219/3263-1422

clinicaibimagemitapolis@gmail.com

RUA ODILON NEGRÃO, 397 - B (ANEXO)

CENTRO - CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS / SP

UNIDADE TAQUARITINGA

FONE/FAX: 16. 3252-3304/3253-2430

ibimagemtaquaritinga@gmail.com

RUA DA REPÚBLICA, 1125

CENTRO - CEP 15.900-000 - TAQUARITINGA / SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO ZANIBONI, e autenticado de acordo com a Resolução da Comissão de Informática em Saúde nº 126 de 2011, protocolado em 14/06/2022 às 23:54, sob o número 00022218-58.2019.8.26.0236 e código de verificação 76b5. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00022218-58.2019.8.26.0236 e código de verificação 76b5.



NOME NILZA APARECIDA TOMAZELLI		CTPS/IDENT. 0000177-42321	CPF 11502326841	PIS/PASEP 1122075813-7	NUM. BENEFÍCIO 6008995647
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC	CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1o DO ART. 4o, LEI COMPLEMENTAR No 28 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1o DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A		
DEPENDENTE	VÍNCULO	DATA NASC.	APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ REQUERIDA EM 25/02/2013 INICIO BENEF. 25/02/2013		
		LOCAL E DATA IBITINGA SP	OL 21.0.22.090	12/03/2013	

ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.
e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO

Lindolfo Neto de Oliveira Sales
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A

CORTE AQUI



NOME NILZA APARECIDA TOMAZELLI		CTPS/IDENT. 0000177-42321	CPF 11502326841	PIS/PASEP 1122075813-7	NUM. BENEFÍCIO 6008995647
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC	CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1o DO ART. 4o, LEI COMPLEMENTAR No 28 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1o DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A		
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado e que dou fe. Ibitinga - SP, 21/08/2013 FERNANDO HENRIQUE GAMBARELLI - ESCRIVENTE AUTORIZADO Preço Unitário: R\$ 2,50 - CUSTAS POR VENDA VALIDO SOMENTE COM O SELO		NASC	APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ REQUERIDA EM 25/02/2013 INICIO BENEF. 25/02/2013		
		LOCAL E DATA IBITINGA SP	OL 21.0.22.090	12/03/2013	

ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.
e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO

Lindolfo Neto de Oliveira Sales
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO ZANIBONI, autenticado em 14/06/2022 às 23:54, sob o número WIYG22700357523. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002228-54.2019.8.26.0236 e código BRPBGZ. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002228-54.2019.8.26.0236 e código BRPBGZ.

Nº 7109078

1 - Registro ANS 35120-2

3 - Número da Guia Principal

5 - Senha

6 - Data de Validade da Senha

7 - Número da Guia Atribuído para Operadora

12 - Atendimento a RN

4 - Data da Autorização

8 - Número da Carteira

9 - Validade da Carteira

11 - Cartão Nacional de Saúde

Dados do Beneficiário

Nome: Vitor Henrique Tomazelli

Dados do Solicitante

14 - Nome do Contratado

15 - Nome do Profissional Solicitante: Dra. Soraia R. Cabral

16 - Conselho Profissional

17 - Número no Conselho

18 - UF

19 - Código CBO

20 - Assinatura do Profissional Solicitante

27 - Qtd. Solt. 28 - Qtd. Aut.

21 - Cartão de Atendimento 22 - Data de Solicitação

23 - Indicação Clínica

24 - Tabela 25 - Código do Procedimento ou Rem Assistencial

26 - Descrição

S000470

Atividade + Depress. pós AVC - Psicoterapia com psicóloga.

Dados do Contratado/Executante

29 - Código na Operadora

30 - Nome do Contratado

31 - Código CNES

Dados do Atendimento

32 - Tipo de Atendimento 33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada)

34 - Tipo de Consulta

35 - Motivo de Encerramento do Atendimento

Dados da Execução / Procedimentos e Exames Realizados

36 - Data	37 - Hora Inicial	38 - Hora Final	39 - Tabela	40 - Código do Procedimento	41 - Descrição	42 - Qtd.	43 - Vlr	44 - Tec.	45 - Fator Red./Acresc.	46 - Valor Unitário (R\$)	47 - Valor Total (R\$)
1- / /											
2- / /											
3- / /											
4- / /											
5- / /											

Identificação do(s) Profissional(is) Executante(s) 52 - Conselho Profissional 53 - Número no Conselho 54 - UF 55 - Código CBO

48 - Seq. Ref. 49 - Grau Part. 50 - Código na Operadora/CPP 51 - Nome do Profissional

56 - Data de Realização de Procedimentos em Série 57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável

1- / /	3- / /	5- / /	7- / /	9- / /
2- / /	4- / /	6- / /	8- / /	10- / /

58 - Observação / Justificativa

59 - Total de Procedimentos (R\$)	60 - Total de Taxas e Aluguéis (R\$)	61 - Total de Materiais (R\$)	62 - Total de OPME (R\$)	63 - Total de Medicamentos (R\$)	64 - Total de Gases Medicinats (R\$)	65 - Total Geral (R\$)
66 - Assinatura do Responsável pela Autorização	67 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável					68 - Assinatura do Contratado

Para

Nilza Aparecida Tomazelli

donepezila 5 mg _____ 1 cx
1 cp após o jantar

fls. 149



Centro especializado
em neurologia e acidente
vascular cerebral

Soraia Ramos Cabette Fábio
Doutora em Neurologia - CRM 60526
Especialidade - Acidente Vascular Cerebral

Rua José Borges da Costa, 664
CEP 14025 660
Ribeirão Preto . São Paulo
(16) 36375518 . 38772199 . 991351805
centrodeavc@gmail.com

Paciente: **NILZA APARECIDA TOMAZELLI**

Médico: Jose Luciano Manzoni

Convênio: Unimed - Ibitinga

Procedência: Laboratório

Idade: 66 Anos

Data Req.: 26/01/2022

Data Emissão.: 02/02/2022



00246158

Hemograma Completo

Material: Sangue total + EDTA K3

Método: Elite 580

Eritrograma

Hemácias	:	4,38 milhões/mm³
Hemoglobina	:	12,9 g/dL
Hematócrito	:	40,0 %
R.D.W.	:	12,6 %
V.C.M.	:	91,3 μ³
H.C.M.	:	29,5 pg
C.H.C.M.	:	32,2 %

V.R.: Adulto Acima de 15 anos

Masculino	Feminino
4,50 - 6,10 milhões/mm ³	4.10 - 5,40 milhões/mm ³
12,5 - 17,8 g/dL	11,3 - 16,3 g/dL
40,0 - 54,0 %	36,0 - 48,0 %
	10,0 - 15,0 %
	77,0 - 92,0 μ ³
	27,0 - 29,0 pg
	30,0 - 35,0 %

Observações: Normocitose e normocromia

Leucograma

			Valores de Referência		
Leucócitos	:	5890 /mm³	4.000 - 11.000 /mm ³		
Neutrófilos	:	49,2 %	2.898 /mm³	36 - 66 %	2.000 - 7.500 /mm ³
Blastos	:	0,0 %	0 /mm³	0 %	0 /mm ³
Promielócitos	:	0,0 %	0 /mm³	0 %	0 /mm ³
Mielócitos	:	0,0 %	0 /mm³	0 %	0 /mm ³
Metamielócitos	:	0,0 %	0 /mm³	0 - 1 %	0 /mm ³
Bastonetes	:	0,0 %	0 /mm³	1 - 4 %	100 - 400 /mm ³
Segmentados	:	49,2 %	2.898 /mm³	36 - 66 %	2.000 - 7.500 /mm ³
Eosinófilos	:	1,3 %	77 /mm³	2 - 4 %	100 - 400 /mm ³
Basófilos	:	0,2 %	12 /mm³	0 - 1 %	0 - 100 /mm ³
Linfócitos Típicos	:	45,3 %	2.668 /mm³	25 - 45 %	1.500 - 4.000 /mm ³
Linfócitos Atípicos	:	0,0 %	0 /mm³	0 - 2 %	200 /mm ³
Monócitos	:	4,0 %	236 /mm³	2 - 10 %	200 - 800 /mm ³

Plaquetas : **289 mil/mm³**150 - 450 mil/mm³

Observações: Linfocitose relativa

Dr. Humberto Pinheiro Stanzani
CRBM-8.127



Dr. José Luciano Manzoni

Cardiologia - Clínica Geral - Ecocardiografia
CRM 98.528

paciente mitja crascida zozzelli,
sequelada de AVC, atualmente
estável, exame clínico e ECG
dentro da normalidade e qta
para cirurgia de catarata com
risco ASA classe I

Dr. José Luciano Manzoni
Cardiologista
CRM-SP: 98.528

05/07/2021

ECG - Ecocardiograma - Teste Ergométrico - M.A.P.A. - Holter - Ultrassom de Carótidas e Vertebrais

Av. Dom Pedro II, 873 - Centro
CEP 14940-124 - IBITINGA - SP

clinicamedicamanzoni@hotmail.com
Tel.: (16) 3342-7092

Exame: 14047

Reg.Clin.:

Data: 17/03/2021-13:42:37

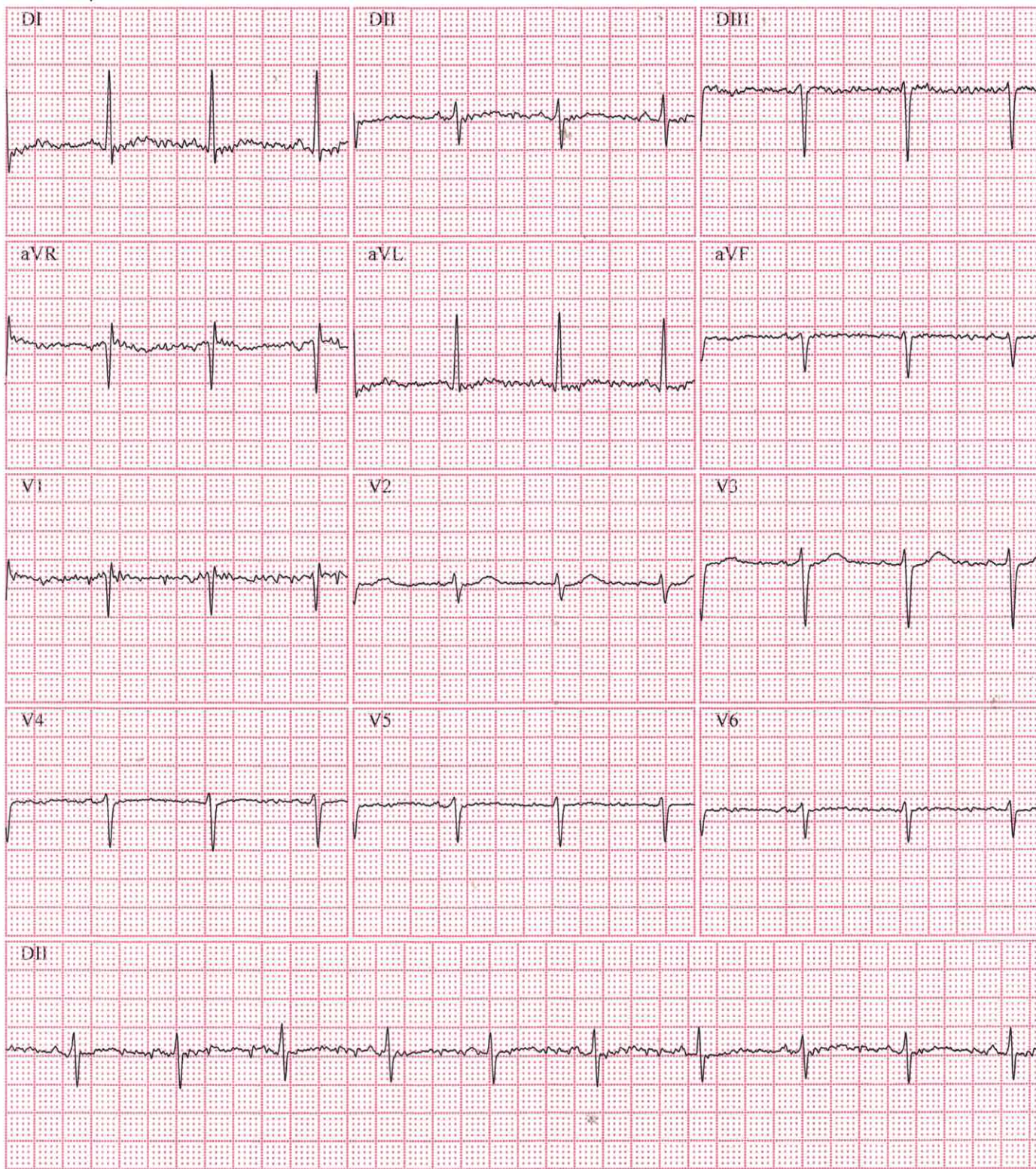
Nome: Nilza Aparecida Tomazelli

RG:

CPF:

Nasc.: 07/08/1955

FC: 82 bpm 25 mm/s 10mm/mV 60Hz Muscular



*ritmo sinusal, FC = 82 bpm, eixo = $\ominus 40^\circ$,
 HBASC, Arv discretos*

JK Dr. José Luciano Manzoni
 Cardiologista
 CRM-SP: 98.528

PACIENTE: NILZA APARECIDA TOMAZELLI
SOLICITANTE: DR(A) JOSE LUCIANO MANZONI
CRM: 98528

DATA NASC.: 07/08/1955
DATA: 11/01/2022
IDADE: 66A

RM DE CRÂNIO

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO:

Técnica: Sequências multiplanares ponderadas em T1, T2, T2*, FLAIR e difusão, com administração endovenosa de contraste paramagnético.

Os seguintes aspectos foram observados:

Sinais de redução volumétrica cerebral caracterizada por proeminência dos sulcos e fissuras, determinando dilatação compensatória das cavidades ventriculares supratentoriais, bem como as cisternas da base.

Presença de extensa área de encefalomalácia acometendo as substâncias branca e cinzenta da região frontoparietal direita, determinando acentuação dos sulcos e fissuras corticais adjacentes, associado a áreas de depósito marginal de hemossiderina inferindo evento hemorrágico associado prévio.

Sinais de degeneração Walleriana à direita.

Notam-se múltiplas imagens focais de alteração de sinal acometendo a substância branca periventricular e da alta convexidade cerebral, caracterizadas por alto sinal nas sequências ponderadas em T2 / FLAIR e baixo sinal na sequência ponderada em T1, sem realce pelo meio de contraste.

Demais regiões do parênquima cerebral com intensidade de sinal preservada.

Fluxo habitual ao nível das grandes artérias dos sistemas vértebro-basilar e carotídeo, segundo o critério spin-echo.


Não há áreas com restrição à difusão da água na sequência ecoplanar que pudessem inferir isquemia em fase aguda/subaguda.

Não há evidência de processo expansivo intraparenquimatoso, hemorragia intraparenquimatosa aguda/subaguda, ventriculomegalia hipertensiva, coleções líquidas extra-axiais, desvio das estruturas da linha média ou apagamento das cisternas da base.

Tronco cerebral e cerebelo sem alterações significativas.

Não se observam áreas de realce anômalo pelo agente de contraste paramagnético.

ID: - SINAIS DE REDUÇÃO VOLUMÉTRICA CEREBRAL.
- EXTENSA ÁREA DE ENCEFALOMALÁCIA NA REGIÃO FRONTOPARIETAL DIREITA COM
ÁREAS DE DEPÓSITO DE HEMOSSIDERINA EM SUA PERIFERIA INFERINDO INSULTO
ISQUÊMICO COM TRANSFORMAÇÃO HEMORRÁGICA ASSOCIADA ANTIGA.


CARLOS EDUARDO BOTTER
CRM 120609/SP

PACIENTE: NILZA APARECIDA TOMAZELLI
SOLICITANTE: DR(A) JOSE LUCIANO MANZONI
CRM: 98528

DATA NASC.: 07/08/1955
DATA: 11/01/2022
IDADE: 66A

RM DE CRÂNIO

- MÚLTIPLAS IMAGENS FOCAIS DE ALTERAÇÃO DE SINAL ACOMETENDO A
 SUBSTÂNCIA BRANCA PERIVENTRICULAR E DA ALTA CONVEXIDADE CEREBRAL DE ASPECTO
 INESPECÍFICO, DEVENDO CORRESPONDER A MICROANGIOPATIA, DESMIELINIZAÇÃO OU
 GLOSE.



CARLOS EDUARDO BOTTER
 CRM 120609/SP

UNIDADE IBITINGA
 FONE / FAX: (16) 3352-9188 / 3341-5859
 (16) 98127-0662
ibimagemibitinga@ibimagem.com.br
 RUA QUINTINO BOCAIUMA, 550
 CENTRO - IBITINGA / SP - CEP 14940-085

UNIDADE ITÁPOLIS
 FONE / FAX: (16) 3263-1219 / 3263-1422
 (16) 98127-3135
ibimagemitapolis@ibimagem.com.br
 AV. DR. EDUARDO AMARAL LYRA, 632
 CENTRO - ITÁPOLIS/SP - CEP 14900-000



clinimedi.itapolis@terra.com.br

Tel/Fax: (16) 3262.3033
 Cel.: ☎ (16) 99627.3033

Av. Campos Salles, 388 | Centro
 Itápolis-SP | CEP 14.900-000

NOME DO PACIENTE: NILZA APARECIDA TOMAZELLI **ID:** 1150

DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1955 **SEXO:** FEMININO

Exame(s) Realizado(s): RX PE E AP/OBL, TORNOZELO AP/P em 27/01/2022 16:28:24

Solicitante: DR. CUSTODIO - UNIMED

LAUDO RADIOLÓGICO

RADIOGRAFIA DO PÉ ESQUERDO

Relatório:

Textura óssea normal.
 Estruturas ósseas íntegras.
 Espaços articulares interfalangeanos reduzidos.
 Tecidos moles preservados.
 Ausência de sinais de fratura.

RADIOGRAFIA DO TORNOZELO ESQUERDO

Relatório:

Textura óssea normal.
 Estruturas ósseas íntegras.
 Espaços articulares preservados.
 Tecidos moles preservados.
 Ausência de sinais de fratura.

Dr. Carlos Vitor Bergamaschi
 Médico Radiologista CRM 25223/SP - RQE 1523
 CRM RJ 52.0118462-8 - Leitor OIT

***DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO RADIOLOGISTA Dr. Carlos Vitor Bergamaschi - CRM: 25223SP / 5201184628RJ.**

LAUDO RADIOLOGICO CRIADO EM 29/01/2022 08:27:52 (HORARIO DE BRASILIA)

CLINIMEDI - CLINICA MEDICA

NOME DO PACIENTE : NILZA APARECIDA TOMAZELLI

DATA NASCIMENTO : 07/08/1955

SEXO : F

MÉDICO RESPONSÁVEL : Dr. Carlos Vitor Bergamaschi







Dr. Laudelino Custódio Neto

CREMESP 67468 - TEOT 5768

Título de Especialista e Membro da SBOT

Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

Ortopedia e Traumatologia

RELATORIO MÉDICO

**NILZA APARECIDA TOMAZELLI 66 ANOS APRESENTA SEQUELA DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUEMICO COM HEMIPLEGIA À ESQUERDA . ATROFIA MUSCULAR . MARCA ESPASTICA COM DIFICULDADE ACENTUADA DE CAMINHAR
CID S 69.4**

AUTORIZO MEU DIAGNÓSTICO

14/06/2022

Dr. Laudelino Custódio Neto
Ortopedista e Traumatologia
CRM 67468-TEOT 5768



ATENDENDO EM ITÁPOLIS

Av. Campos Salles, 388
Centro | Itápolis | SP

clinimedi.itapolis@terra.com.br

Tel/Fax: (16) 3262.3033
Cel.: (16) 99627.3033



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro
 CEP: 14940-103 - Ibitinga - SP
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

P. 131/159: manifeste-se o exequente.

Prazo: 10 dias.

Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Int.

Ibitinga, 23 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0545/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 131/159: manifeste-se o exequente. Prazo: 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int."

Ibitinga, 27 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0545/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2022. Considera-se a data de publicação em 29/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 131/159: manifeste-se o exequente. Prazo: 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int."

Ibitinga, 28 de junho de 2022.



EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

Processo digital nº 0002713-55.2019.8.26.0236

NILZA APARECIDA TOMAZELLI, por seu advogado, nos autos deste **cumprimento de sentença** proferida na **AÇÃO MONITÓRIA** nº 1001949-23.2017.8.26.0236, que lhe move o **BANCO DO BRASIL S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **DOCUMENTOS NOVOS**, a saber, **guias de exames e atestado médico**, os quais acresce aos demais documentos acostados às **fls. 139/159**, mostrando que a Executada NILZA realiza diversos tratamentos de saúde em decorrência de ter sofrido um AVC, e, para tanto, lhe é imprescindível o veículo HYUNDAI/CRETA, de placas EZN-9169, único que possui e consta constricto nestes autos, devendo, assim, ser reconhecida a sua impenhorabilidade.

T. em que, J. esta e docs.,
Pede e Espera Deferimento.
Ibitinga/SP, em 07 de julho de 2022.

-assinado digitalmente-

BRUNO ZANIBONI
OAB/SP nº 306.722



Dr. José Luciano Manzoni

Cardiologia - Clínica Geral - Ecocardiografia
CRM 98.528

Citestado medico

Paciente Nilza Aparecida Zanzelli,
66 anos, vítima de AVC com
sequela neurológica motora em
membro E, totalmente
incapaz de deambular espontaneamente.

C I J E G 4

Dr. José Luciano Manzoni
Cardiologista
CRM-SP: 98.528

20 / 06 / 2022

ECG - Ecocardiograma - Teste Ergométrico - M.A.P.A. - Holter - Ultrassom de Carótidas e Vertebrais

Av. Dom Pedro II, 873 - Centro
CEP 14940-124 - IBITINGA - SP

clinicamedicamanzoni@hotmail.com
Tel.: (16) 3342-7092



Guia de Serviço Profissional/Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SP/SADT

fls. 165
2 - No. Guia no Prest. 202200569612

1 - Registro ANS 364312
3 - Número da Guia Principal 202200569612
4 - Data da Autorização 21/06/2022
5 - Senha 2200569612
6 - Data de Validade da Senha 20/08/2022
7 - Número da Guia Atribuído pela Operadora 202200569612

Dados do Beneficiário

8 - Número da Carteira 03267051000076002
9 - Validade da Carteira 31/05/2024
10 - Nome NILZA APARECIDA TOMAZELLI

11 - Cartão Nacional de Saúde
12 - Atendimento a R N

Dados do Solicitante

13 - Código na Operadora 032600000326
14 - Nome do Contratado UNIMED DE IBITINGA
15 - Nome do Profissional Solicitante MIRELA LAVRADOR

16 - Conselho Profissional 06 - CRM
17 - Número no Conselho 167390
18 - UF 35 - SP
19 - Código CBO 999999
20 - Assinatura do Profissional Solicitante

Dados da Solicitação / Procedimentos e Exames Solicitados

21 - Caracter do Atendimento 1 - Eletivo
22 - Data da Solicitação 20/06/2022
23 - Indicação Clínica

27 - Qt. Série 1
28 - Qt. Auto 1

24 - Tabela 1 22
25 - Código do Procedimento 41301340
26 - Descrição URODINAMICA COMPLETA

Dados do Contratado Executante

29 - Código na Operadora 001321000227
30 - Nome do Contratado UROCLINICA SS

31 - Código CNES 3789462

Dados do Atendimento

32 - Tipo Atendimento 05 - EXAME AMBULATORIAL
33 - Indicação de Acidente (Acidente ou Única Relacionada) 9 - NAO ACIDENTE
34 - Tipo de Consulta

35 - Motivo de Encerramento do Atendimento

Data da Execução/Procedimentos e Exames Realizados

36 - Data
37 - Hora Inicial
38 - Hora Final
39 - Tabela
40 - Código do Procedimento
41 - Descrição

42 - Qtde.
43 - Via
44 - Tec.
45 - Fator Red./Acresc.
46 - Valor Unitario (R\$)
47 - Valor Total (R\$)

Identificação do(s) Profissional(is) Executante(s)

48 - Seq. Ref.
49 - Grau Part.
50 - Cod. na Operadora/CPF
51 - Nome do Profissional

52 - Conselho Profissional
53 - Número no Conselho
54 - UF
55 - Código CBO

56 - Data de Realização do Procedimento em Série 57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável

1 - 3 - 5 - 7 - 9 -
2 - 4 - 6 - 8 - 10 -

58 - Observação/Justificativa

FAVOR DAR CIENCIA NOS OPMS

UNID 326: AUTORIZADO

59 - Total de Procedimentos (R\$)
60 - Total de Taxas e Aluguéis (R\$)
61 - Total de Materiais (R\$)
62 - Total de OPMS (R\$)
63 - Total de Medicamentos (R\$)
64 - Total de Gases Medicinais (R\$)
65 - Total Gerenciado (R\$)

66 - Assinatura do Responsável pela Autorização
PTU

67 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável

68 - Assinatura do Contratado

Informações da Guia

Unidade Solicitante 0326
Cod. Solicitante 00000326
Prestador Solicitante UNIMED DE IBITINGA
Acomodação Forma Pagto INT
Nr. Dias Val. 30
Validade 20/06/2022
Contratante

Unidade Executante 0013
Cod. Executante 21000227
Prestador Executante UROCLINICA SS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO ZANIBONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2022 às 18:18, sob o número WYGG22700406001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código MBIHstfi.



Anexo de Solicitacao de orteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME

2 - Num Guia no Prestador : 202200569612

1 - Registro ANS
364312

3 - Numero da Guia Referenciada
202200569612

4 - Senha
2200569612

5 - Data da Autorizacao
21/06/2022

6 - Numero da Guia Atribuido pela Operadora
2022005696123

Dados do Beneficiario

7 - Numero da Carteira
03267051000076002

8 - Nome
NILZA APARECIDA TOMAZELLI

Dados do Profissional Solicitante

9 - Nome do Profissional Solicitante
MIRELA LAVRADOR

10 - Telefone

11 - E-mail

Dados da Cirurgia

12 - Justificativa Técnica
FAVOR DAR CIENCIA NOS OPMES

OPME solicitadas

13 - Tabela	14 - Código do Material	15 - Descrição	16 - Opcao	17 - Qtde. Solicitada	18 - Valor Unitario Solicitado	19 - Qtde. Autorizada	20 - Valor Unitario Autorizado
21 - Registro ANVISA do Material	22 - Referencia do Material no Fabricante	23 - N Autorizacao de Funcionamento					
1 00	160000600156	CATETER BALAO RETAL ESTUDO URODINAMICO ADULTO 10FR 35-45CM	1	1	1,00	1,0000	1,00
	80021469006	10FR 35-45CM					
2 00	160000181188	CATETER PARA CISTOMETRIA ADULTO TAMANHO 52CM DIMENSAO 50X660	1	1	1,00	1,0000	1,00
	80021460004	50X660MM					

24 - Especificacao do Material

25 - Observacao / Justificativa
UNID 326: AUTORIZADO ----- FAVOR DAR CIENCIA NOS OPMES

26 - Data da Solicitacao
20/06/2022

27 - Assinatura do Profissional Solicitante

28 - Assinatura do Responsavel pela Autorizacao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO ZANIBONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2022 às 18:18, sob o número WYGG22700406001 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código MBIHsFI.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu em branco o prazo determinado no despacho retro. Nada Mais. Ibitinga, 15 de julho de 2022. Eu, ____, Bruno Paulo Araneda Villegas, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença em que é exequente **Banco do Brasil S/A** e executadas Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento – Me e Nilza Aparecida Tomazelli.

Às requeridas, foram concedidos os benefícios da gratuidade da justiça (p.267 dos autos principais 1001949-23.2017.8.26.0236).

Valor do débito em 24/04/2022: R\$ 763.940,64 (p.106/107).

Em pesquisas realizadas, não foram encontrados valores, havendo apenas bloqueio de veículo (p. 71; 116)

O Banco exequente requereu a penhora do veículo bloqueado (p.123/125).

Antes do deferimento da penhora, houve abertura de prazo para manifestação da parte executada Nilza, que se opôs ao pedido, alegando impenhorabilidade do bem, visto que o veículo é único e utilizado no seu tratamento médico (p.131/137).

O exequente não se manifestou (p.168).

Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Não prospera o pedido da executada para desbloqueio do veículo automotor.

Observo que o fato de o veículo ter sido adquirido na modalidade PCD (pessoa com deficiência) não atrai a impenhorabilidade, pois ausente previsão legal (art. 833 do Código de Processo Civil).

Ademais, embora a execução deva ser realizada da forma menos gravosa ao devedor, deve ser pautada no interesse do credor. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1., III, CF) não pode ser utilizado como escusa para que os devedores não paguem suas dívidas. Não por outra razão já se decidiu:

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Impugnação à **penhora** rejeitada. **Penhora** de **veículo** adaptado. Possibilidade. Pessoa com deficiência (**PCD**). Condição, por si só, que não determina a impenhorabilidade do **veículo**. Não restou provado, ademais, que o automóvel é utilizado como instrumento de trabalho do agravante, e nem mesmo que ele está incapacitado de se locomover por outros meios. Recurso não provido.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **PENHORA DE VEÍCULO** comprado com benefício do **PCD** (pessoa com deficiência). Ausência de previsão legal de impenhorabilidade. Art. 833 do CPC . Impenhorabilidade não configurada. Projeto de Lei n. 183 de 2016 em tramitação, que não possui eficácia e validade. **PENHORA DE VALORES**. Eventual saldo em conta disponível no mês do recebimento ou acúmulo de valor superior à renda mensal se incorpora ao patrimônio do titular, perdendo o caráter alimentar, resguardado pela impenhorabilidade prevista no Art. 833, IV. **REMOÇÃO DO VEÍCULO PENHORADO**. Executado continua proprietário do bem e tem direito de utilizá-lo até a respectiva alienação para satisfação do débito. Ausência de notícias de prática de atos que dificultassem a expropriação do **veículo**. Remoção é medida excepcional. Arts. 805 e 840 , § 2º , do CPC . Precedente. Decisão reformada, para afastar a ordem de remoção. Recurso parcialmente provido.

Deve, ainda, ser levado em consideração que a executada sofreu o AVC em 2012, e o veículo foi adquirido em 2019 ou após essa data (pois fabricado nesse ano), de modo que não comprovada a indispensabilidade do bem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assim sendo, rejeito a impugnação e diante da redação do artigo 845, § 1º do CPC, defiro a penhora do veículo:

HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU, 2020, PLACA: EZN9169, fabricado em 2019, modelo 2020.

Fica a executada, desde já, nomeada depositária do bem.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição independentemente de qualquer outra formalidade.

Tratando-se de bem objeto de financiamento por leasing ou arrendamento mercantil, terá preferência a instituição financeira sobre o produto da arrecadação, limitada ao volume de seu crédito.

No mais, proceda a serventia, via RENAJUD, o registro da penhora, pois já consta bloqueio.

Diga a parte exequente em prosseguimento, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Ibitinga, 26 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0663/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença em que é exequente Banco do Brasil S/A e executadas Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento Me e Nilza Aparecida Tomazelli. Às requeridas, foram concedidos os benefícios da gratuidade da justiça (p.267 dos autos principais 1001949-23.2017.8.26.0236). Valor do débito em 24/04/2022: R\$ 763.940,64 (p.106/107). Em pesquisas realizadas, não foram encontrados valores, havendo apenas bloqueio de veículo (p. 71; 116) O Banco exequente requereu a penhora do veículo bloqueado (p.123/125). Antes do deferimento da penhora, houve abertura de prazo para manifestação da parte executada Nilza, que se opôs ao pedido, alegando impenhorabilidade do bem, visto que o veículo é único e utilizado no seu tratamento médico (p.131/137). O exequente não se manifestou (p.168). Decido. Não prospera o pedido da executada para desbloqueio do veículo automotor. Observo que o fato de o veículo ter sido adquirido na modalidade PCD (pessoa com deficiência) não atrai a impenhorabilidade, pois ausente previsão legal (art.833 do Código de Processo Civil). Ademais, embora a execução deva ser realizada da forma menos gravosa ao devedor, deve ser pautada no interesse do credor. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art.1., III,CF) não pode ser utilizado como escusa para que os devedores não paguem suas dívidas. Não por outra razão já se decidiu: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Impugnação à penhora rejeitada. Penhora de veículo adaptado. Possibilidade. Pessoa com deficiência (PCD). Condição, por si só, que não determina a impenhorabilidade do veículo. Não restou provado, ademais, que o automóvel é utilizado como instrumento de trabalho do agravante, e nem mesmo que ele está incapacitado de se locomover por outros meios. Recurso não provido. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VEÍCULO comprado com benefício do PCD (pessoa com deficiência). Ausência de previsão legal de impenhorabilidade. Art. 833 do CPC. Impenhorabilidade não configurada. Projeto de Lei n. 183 de 2016 em tramitação, que não possui eficácia e validade. PENHORA DE VALORES. Eventual saldo em conta disponível no mês do recebimento ou acúmulo de valor superior à renda mensal se incorpora ao patrimônio do titular, perdendo o caráter alimentar, resguardado pela impenhorabilidade prevista no Art. 833, IV. REMOÇÃO DO VEÍCULO PENHORADO. Executado continua proprietário do bem e tem direito de utilizá-lo até a respectiva alienação para satisfação do débito. Ausência de notícias de prática de atos que dificultassem a expropriação do veículo. Remoção é medida excepcional. Arts. 805 e 840, § 2º, do CPC. Precedente. Decisão reformada, para afastar a ordem de remoção. Recurso parcialmente provido. Deve, ainda, ser levado em consideração que a executada sofreu o AVC em 2012, e o veículo foi adquirido em 2019 ou após essa data (pois fabricado nesse ano), de modo que não comprovada a indispensabilidade do bem. Assim sendo, rejeito a impugnação e diante da redação do artigo 845, § 1º do CPC, defiro a penhora do veículo: HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU, 2020, PLACA: EZN9169, fabricado em 2019, modelo 2020. Fica a executada, desde já, nomeada depositária do bem. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição independentemente de qualquer outra formalidade. Tratando-se de bem objeto de financiamento por leasing ou arrendamento mercantil, terá preferência a instituição financeira sobre o produto da arrecadação, limitada ao volume de seu crédito. No mais, proceda a serventia, via RENAJUD, o registro da penhora, pois já consta bloqueio. Diga a parte exequente em prosseguimento, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Ibitinga, 29 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0663/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/08/2022. Considera-se a data de publicação em 02/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença em que é exequente Banco do Brasil S/A e executadas Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento Me e Nilza Aparecida Tomazelli. Às requeridas, foram concedidos os benefícios da gratuidade da justiça (p.267 dos autos principais 1001949-23.2017.8.26.0236). Valor do débito em 24/04/2022: R\$ 763.940,64 (p.106/107). Em pesquisas realizadas, não foram encontrados valores, havendo apenas bloqueio de veículo (p. 71; 116) O Banco exequente requereu a penhora do veículo bloqueado (p.123/125). Antes do deferimento da penhora, houve abertura de prazo para manifestação da parte executada Nilza, que se opôs ao pedido, alegando impenhorabilidade do bem, visto que o veículo é único e utilizado no seu tratamento médico (p.131/137). O exequente não se manifestou (p.168). Decido. Não prospera o pedido da executada para desbloqueio do veículo automotor. Observo que o fato de o veículo ter sido adquirido na modalidade PCD (pessoa com deficiência) não atrai a impenhorabilidade, pois ausente previsão legal (art.833 do Código de Processo Civil). Ademais, embora a execução deva ser realizada da forma menos gravosa ao devedor, deve ser pautada no interesse do credor. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art.1., III, CF) não pode ser utilizado como escusa para que os devedores não paguem suas dívidas. Não por outra razão já se decidiu: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Impugnação à penhora rejeitada. Penhora de veículo adaptado. Possibilidade. Pessoa com deficiência (PCD). Condição, por si só, que não determina a impenhorabilidade do veículo. Não restou provado, ademais, que o automóvel é utilizado como instrumento de trabalho do agravante, e nem mesmo que ele está incapacitado de se locomover por outros meios. Recurso não provido. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VEÍCULO comprado com benefício do PCD (pessoa com deficiência). Ausência de previsão legal de impenhorabilidade. Art. 833 do CPC. Impenhorabilidade não configurada. Projeto de Lei n. 183 de 2016 em tramitação, que não possui eficácia e validade. PENHORA DE VALORES. Eventual saldo em conta disponível no mês do recebimento ou acúmulo de valor superior à renda mensal se incorpora ao patrimônio do titular, perdendo o caráter alimentar, resguardado pela impenhorabilidade prevista no Art. 833, IV. REMOÇÃO DO VEÍCULO PENHORADO. Executado continua proprietário do bem e tem direito de utilizá-lo até a respectiva alienação para satisfação do débito. Ausência de notícias de prática de atos que dificultassem a expropriação do veículo. Remoção é medida excepcional. Arts. 805 e 840, § 2º, do CPC. Precedente. Decisão reformada, para afastar a ordem de remoção. Recurso parcialmente provido. Deve, ainda, ser levado em consideração que a executada sofreu o AVC em 2012, e o veículo foi adquirido em 2019 ou após essa data (pois fabricado nesse ano), de modo que não comprovada a indispensabilidade do bem. Assim sendo, rejeito a impugnação e diante da redação do artigo 845, § 1º do CPC, defiro a penhora do veículo: HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU, 2020, PLACA: EZN9169, fabricado em 2019, modelo 2020. Fica a executada, desde já, nomeada depositária do bem. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição independentemente de qualquer outra formalidade. Tratando-se de bem objeto de financiamento por leasing ou arrendamento mercantil, terá preferência a instituição financeira sobre o produto da arrecadação, limitada ao volume de seu crédito. No mais, proceda a serventia, via RENAJUD, o registro da penhora, pois já consta bloqueio. Diga a parte exequente em prosseguimento, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Ibitinga, 1 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO:

0002713-55.2019.8.26.0236



00027135520198260236

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos em epígrafe que move em face de **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME E OUTRO**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

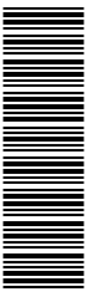
Nobre Julgador, visando o prosseguimento do feito, é a presente para requerer a avaliação do veículo penhorado **HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU, 2020, PLACA: EZN9169** pelo Oficial de Justiça, assim como a verificação do estado de conservação em que se encontra.

Requer ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada da guia de custa judicial necessária.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as

387365 - COB-BB
MARIA.PUJOLLI

2211412



partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n° 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, n°. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 9 de agosto de 2022.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134



DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N° 289.357

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP N° 304.688

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: EDNILTON GOMES LEMES

11/08/2022 - 15:16:28

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	IBITINGA
Juiz Inclusão	WELLINGTON BARIZON
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA
Nº do Processo	00027135520198260236

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EZN9169		SP	HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU	NILZA APARECIDA TOMAZELLI	Penhora

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA, DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0002713-55.2019.8.26.0236



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra- assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 16 de Agosto de 2022.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

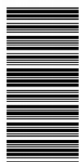
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[387365] – ML-CONTROLADORIA

2220352



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.635009 00009.583170 1 90780000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	505-3 / 950001-4	Data Emissão	10/08/2022	Vencimento	15/08/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	2844635000009583	Número Documento	9583	Valor do documento	95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **9583** Número do Processo: **0002713-55.2019.8.26.0036**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.635009 00009.583170 1 90780000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	505-3 / 950001-4	Data Emissão	10/08/2022	Vencimento	15/08/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	2844635000009583	Número Documento	9583	Valor do documento	95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **9583** Número do Processo: **0002713-55.2019.8.26.0036**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.635009 00009.583170 1 90780000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	505-3 / 950001-4	Data Emissão	10/08/2022	Vencimento	15/08/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	2844635000009583	Número Documento	9583	Valor do documento	95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **9583** Número do Processo: **0002713-55.2019.8.26.0036**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME** Comarca/Fórum: **IBITINGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.635009 00009.583170 1 90780000009591

Local de pagamento				Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				15/08/2022
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				505-3 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
10/08/2022	9583			10/08/2022
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				95,91

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

95,91

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0505-39

Scn, Qd.5,Bloco A,Loja 120 00, ASA NORTE

BRASILIA -DF CEP:70040923

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

15/08/2022 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000008
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284463500900009583170190780000009591

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 000000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0505-39

Data de Vencimento: 11/08/2022
Data de Pagamento: 11/08/2022
Valor do Documento: 95,91
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 95,91

AUT.5.ACA.818.0DF.D1D.150



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação /
 Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado.

Nada Mais. Ibitinga, 17 de agosto de 2022. Eu, ____,
 JACKELINE CRISTINA GOMES DE LIMA NASCIMENTO,
 Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Ibitinga
 FORO DE IBITINGA
 2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570 - Ibitinga-SP - CEP 14940-103
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-MANDADO (Processo Digital)

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **NILZA APARECIDA TOMAZELLI, Brasileira, RG 17.742.321, CPF 115.023.268-41, pai Joao Baptista Tomazelli, mãe Aparecida Conceição H. Tomazelli, Nascido/Nascida 07/08/1955, natural de Borborema - SP, com endereço à R. ARISTOTELES LULA, 226, TERRA BRANCA, Ibitinga - SP**

Vistos.

Guia 9583- R\$ 95,91.

Expeça-se mandado de avaliação e intimação do veículo HYUNDAI-CRETA, ano 2020, placa EZN-9169, de propriedade da executada Nilza Aparecida Tomazelli observando-se que o depósito realizar-se-á em mãos do exequente que, na mesma oportunidade, aceitará o encargo.

A parte executada deverá ser intimada sobre a avaliação no mesmo ato.

Havendo interesse e a fim de evitar a dissipação dos bens, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário.

Não havendo impugnação, manifeste-se o exequente em prosseguimento.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Ibitinga, 19 de agosto de 2022.
Juiz de Direito: Wellington Barizon

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570 - Ibitinga-SP - CEP 14940-103

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0737/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Guia 9583- R\$ 95,91. Expeça-se mandado de avaliação e intimação do veículo HYUNDAI-CRETA, ano 2020, placa EZN-9169, de propriedade da executada Nilza Apareida Tomazelli observando-se que o depósito realizar-se-á em mãos do exequente que, na mesma oportunidade, aceitará o encargo. A parte executada deverá ser intimada sobre a avaliação no mesmo ato. Havendo interesse e a fim de evitar a dissipação dos bens, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Não havendo impugnação, manifeste-se o exequente em prosseguimento. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Ibitinga, 22 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0737/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2022. Considera-se a data de publicação em 24/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Teor do ato: "Vistos. Guia 9583- R\$ 95,91. Expeça-se mandado de avaliação e intimação do veículo HYUNDAI-CRETA, ano 2020, placa EZN-9169, de propriedade da executada Nilza Apareida Tomazelli observando-se que o depósito realizar-se-á em mãos do exequente que, na mesma oportunidade, aceitará o encargo. A parte executada deverá ser intimada sobre a avaliação no mesmo ato. Havendo interesse e a fim de evitar a dissipação dos bens, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Não havendo impugnação, manifeste-se o exequente em prosseguimento. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Ibitinga, 23 de agosto de 2022.



EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

Processo digital nº 0002713-55.2019.8.26.0236

NILZA APARECIDA TOMAZELLI, por seu advogado, nos autos deste **cumprimento de sentença** proferida na **AÇÃO MONITÓRIA** nº 1001949-23.2017.8.26.0236, que lhe move o **BANCO DO BRASIL S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, não obstante tenha o comando inserido no art. 1.018, § 2º, do CPC, regularizado a dispensabilidade do ato, mas privilegiando os princípios da celeridade e economia processuais, para **promover a juntada de cópia da petição do Agravo de Instrumento e do comprovante de sua interposição**, o qual se processará perante a segunda instância sob nº 2197503-29.2022.8.26.0000, de maneira a oportunizar, concessa maxima venia, caso o seja, a revisão da decisão agravada de fls. 169/171.

T. em que, J. esta e docs.,

Pede e Espera Deferimento.

Ibitinga/SP, em 23 de agosto de 2022.

-assinado digitalmente-

BRUNO ZANIBONI

OAB/SP nº 306.722



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 21975032920228260000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: 9607 - Contratos Bancários
 Data/Hora: 23/08/2022 08:40:42

Partes

Agravante: NILZA APARECIDA TOMAZELLI
 Agravado: Banco do Brasil S/A

Arquivos

Petição: 1 - nilza-impugna-penhora-banco brasil3 - 1-10.pdf
 Documento 1: 2 - inicial-cumprimento - 1-3.pdf
 Documento 2: 3 - procuração-agravado - 1-5.pdf
 Documento 3: 4 - procuração-agravante - 1.pdf
 Documento 4: 5 - acórdão-justiça gratuita nilza - 1-14.pdf
 Documento 5: 6 - bloqueio-renajud - 1.pdf
 Documento 6: 7 - pedido-penhora-bb - 1-3.pdf
 Documento 7: 8 - restrição-veículo - 1.pdf
 Documento 8: 9 - petição-argui impenhora - 1-7.pdf
 Documento 9: 10 - docs médicos - 1-14.pdf
 Documento 9: 10 - docs médicos - 15-21.pdf
 Documento 9: 10 - docs médicos - 22-25.pdf
 Documento 10: 11 - decisão agravada - 1-3.pdf
 Documento 11: 12 - publicação-decisão agravada - 1-2.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento

Pedido de atribuição de efeito suspensivo

NILZA APARECIDA TOMAZELLI, por seu advogado, nos autos do **cumprimento de sentença** nº 0002713-55.2019.8.26.0236, proferida na **AÇÃO MONITÓRIA** nº 1001949-23.2017.8.26.0236, que lhe move o **BANCO DO BRASIL S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**, em relação ao r. decisão de fls. 169/171, que não acolheu a arguição de **impenhorabilidade de veículo utilizado em tratamento de saúde**, o que faz expondo e requerendo o seguinte:

A Agravante junta cópia das peças obrigatórias e de outras relevantes dos autos da execução, o que faz em cumprimento ao disposto no art. 1.017 do CPC. Atesta, o ora signatário, que as cópias juntadas ao recurso são autênticas e correspondem aos originais, segundo comando normativo do art. 425, IV, do CPC, responsabilizando-se legalmente por tal assertiva.

Dispensa-se as custas atinentes ao recurso tendo em vista a Agravante ser beneficiária da gratuidade processual, que lhe fora concedida em preliminar de apelação (*acórdão às fls. 254/267 - feito nº 1001949-23.2017.8.26.0236*).

Assim, **requer que seja o presente recurso recebido e processado concedendo-lhe o efeito suspensivo**, nos termos do artigo 1.019, caput e inciso I, do Código de Processo Civil.

T. em que, J. esta, minuta e docs.,

Pede e Espera deferimento.

De Ibitinga para São Paulo, em 23 de agosto de 2022.

-assinado digitalmente-

BRUNO ZANIBONI
OAB/SP nº 306.722



MINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: NILZA APARECIDA TOMAZELLI;

ADVOGADO: BRUNO ZANIBONI, OAB/SP nº 306.722, com escritório profissional na Rua Antonio Francisco dos Santos, nº 205, Jardim do Bosque, Ibitinga/SP, CEP: 14945-002, telefone: (16) 3342-8955, e-mail: b.zaniboni@hotmail.com;

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A;

ADVOGADO: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134, com escritório profissional na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260, Bebedouro/SP, CEP: 14706-136, telefone (17) 3344-7700;

PROCESSO: 0002713-55.2019.8.26.0236, da 2ª Vara Cível de Itápolis/SP;

DECISÃO AGRAVADA: fls. 169/171: decisão que deixou de acolher a arguição de impenhorabilidade do veículo utilizado em tratamento de saúde da Agravante sob os seguintes fundamentos: de inexistir previsão legal a respeito, de que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana não pode ser utilizado como escusa para que os devedores não paguem suas dívidas, e porque a Agravante sofreu o AVC em 2012, e o veículo foi adquirido em 2019, não se comprovando a indispensabilidade do bem.

E. Tribunal,

C. Câmara,

SINTESE DO PROCESSADO

Trata-se de cumprimento de sentença proferido em Ação Monitória, no qual o banco Agravado cobra da Agravante e outra, dívida proveniente de Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Cartões nº 050.507.228, no importe de R\$ 374.656,06. Às fls. 116, procedeu-se o bloqueio via sistema RENAJUD do veículo HYUNDAI/CRETA de placas EZN-9169, de propriedade da Executada, ora Agravante. Às fls. 123/127, o banco Exequente, ora Agravado, requereu a penhora e praxeamento eletrônico do bem. Às fls. 131/137 a Agravante arguiu a impenhorabilidade do veículo por este lhe ser indispensável em tratamento de saúde.

Sobreveio a decisão de fls. 169/171 que, com fundamento em ausência de previsão legal expressa a respeito, relativizou o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e, entendendo não restar comprovada a indispensabilidade do bem, deixou de declarar a sua impenhorabilidade.

Inconformada, a Executada Agravante recorre ao E. TJ/SP para que seja reformada a decisão de primeira instância.



PONTO EM QUE RESIDE O INCONFORMISMO

O inconformismo está na negativa do R. Juízo a quo em acolher a impenhorabilidade do veículo HYUNDAI/CRETA, de placas EZN-9169, que é o único de propriedade da Executada, sendo indispensável para esta realizar tratamentos de saúde que necessita em decorrência de Acidente Vascular Cerebral.

RAZÕES DA REFORMA

Apesar do brilhantismo, desta vez, o I. Magistrado não agiu com o costumeiro acerto, sendo caso de reforma da decisão de fls. 169/171, para se reconhecer a impenhorabilidade do veículo essencial na realização de tratamentos médicos dos quais necessita a Agravante.

DA IMPENHORABILIDADE DO VEÍCULO USADO EM TRATAMENTO DE SAÚDE DA AGRAVANTE

Conforme exposto, às 116 fora procedido o bloqueio via sistema RENAJUD do veículo HYUNDAI/CRETA, ano 2020, de placas EZN-9169, de propriedade da Agravante NILZA APARECIDA TOMAZELLI.

No entanto, a constrição se mostra indevida, pois o **veículo, em razão de ser utilizado no tratamento médico da Agravante NILZA, é absolutamente impenhorável, sendo equiparado à bem de família**, senão vejamos:

Em **10/05/2012**, a Agravante NILZA sofreu um **acidente vascular cerebral isquêmico**, que ocasionou grave impacto funcional, restringindo boa parte dos movimentos de seu corpo, em especial do lado esquerdo, tornando-a permanentemente inválida e limitando sua qualidade de vida.

O grau da incapacidade é pleno, limitando até mesmo atividades elementares como andar, alimentar-se ou cuidar da higiene pessoal.

Acostou-se às **fls. 139/159 e 164/167**, diversos relatórios, exames e indicações médicas, que, com detalhes, mostram a gravidade da moléstia que afeta a Agravante, bem ainda a necessidade de tratamento intensivo e permanente para que esta mantenha o mínimo de saúde, bem-estar e conforto.



Fato é que, desde que sofreu o A.V.C., há mais de 10 (dez) anos, com a ajuda de seus familiares, **a Agravante tem realizado uma verdadeira peregrinação na busca de tratamento para o mal grave e irreversível que lhe afeta.**

Para tanto **se faz indispensável o veículo constrito**, máxime por ser o único da Agravante (*conforme mostra a própria pesquisa RENAJUD de fls. 116*), assim como de seus familiares, que não possuem outro automóvel ou meio para levar o enfermo até os médicos, fisioterapeutas, psicólogos e outros institutos destinados ao tratamento e amenização das sequelas da doença.

Além das idas frequentes e regulares a médicos e outros profissionais de saúde locais (Ibitinga), as terapias atenuantes se realizam de forma continuada nas cidades de Ribeirão Preto, Araraquara e Itápolis/SP, dentre outras localidades, visando consultar algum especialista ou obter nova terapia.

Todos os deslocamentos da Agravante para tratar das sequelas que lhe afetam são realizados por meio do HYUNDAI/CRETA, de placas EZN-9169, constrito nestes autos. Para a Executada, **a posse sobre o veículo representa a manutenção do seu tratamento, isto é, dele depende a sua sobrevivência.**

Estando em situação financeira precária, máxime pelos gastos extraordinários decorrentes da doença que padece, que, no caso, são notórios, a toda evidência, **a Agravante não tem condições de adquirir outro veículo, seja qual for o preço.**

Neste contexto, ainda que as hipóteses de impenhorabilidade estejam elencadas no CPC, art. 833, como *numerus clausus*, **a necessidade e imprescindibilidade do bem constrito para resguardar o direito da Executada de cuidar de sua saúde não pode deixar de ser reconhecida**, sob pena de se ofender princípio basilar dos direitos humanos e fundamento da nossa Lei Maior.

As regras processuais encontram-se no ordenamento jurídico em grau de hierarquia inferior aos princípios e garantias constitucionais, devendo, estes, portanto, ser prevalentes, em face daqueles.

Nesse rumo, impõe-se observar, *in casu*, o **Princípio da Dignidade Humana**, um dos fundamentos do nosso Estado Democrático, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Constituição da República.



Sendo a penhora, ainda mais a alienação judicial, antagônica ao princípio constitucional mencionado, sua efetivação deverá ser afastada em respeito ao Princípio da Hierarquia das Normas Legais.

Restando evidenciada, portanto, a essencialidade da utilização do bem como meio de transporte para fins de garantia da manutenção da subsistência da Agravante, deve-se reconhecer, de forma excepcional, a sua impenhorabilidade.

Até porque, por outro lado, não se mostra razoável admitir a expropriação do referido veículo para satisfação do crédito executado em evidente sacrifício aos tratamentos de saúde a que está submetido o enfermo.

Por certo, não se descuida de que a execução se desenvolve em favor do credor, mas resta evidente que **o direito ao recebimento desse crédito não pode consistir em colocar o devedor a uma situação degradante, ou dele subtrair o mínimo necessário à manutenção de sua subsistência.**

Referido entendimento segue, inclusive, a orientação passada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, aqui representada pelo seguinte precedente:

*PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. AUTOMÓVEL DE PEQUENO VALOR UTILIZADO PARA TRANSPORTAR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. IMPENHORABILIDADE. 1. Em suma, o acórdão da origem considerou que os **o rol dos bens impenhoráveis previsto na legislação pátria não poderiam ser tratado de modo absoluto.** Desse modo, malgrado o bem não esteja expressamente elencado no art. 649 do CPC, é indispensável à existência digna do executado, ou seja, o interesse meramente patrimonial do credor colide com um interesse mais relevante, qual seja, a dignidade da pessoa humana. 2. **O rol das impenhorabilidades do ordenamento pátrio objetiva preservar o mínimo patrimonial necessário à existência digna do executado, impondo ao processo executório certos limites. Assim, a depender das peculiaridade do caso, as regras de impenhorabilidade podem ser ampliadas, de modo a adequar a tutela aos***



direitos fundamentais, como por exemplo: o direito à moradia, à saúde ou à dignidade da pessoa humana. Trata-se, portanto, da aplicação do princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade. (...) 4. Tem-se que é adequado e proporcional considerar impenhorável bem constrito. Isto porque é utilizado para transportar portador de necessidades especiais e possui pequeno valor, razão pela qual deve ser mantida a desconstituição de penhora, sob pena de comprometer da dignidade humana do devedor. Recurso especial improvido. (REsp nº 1436739/PR, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, 2ª Turma, julgamento: 27/03/2014).

Em situações específicas como a presente, a jurisprudência do E. TJ/SP tem reconhecido a possibilidade de mitigação da taxatividade do rol de bens impenhoráveis, quando verificada a essencialidade do bem para fins de manutenção da subsistência do devedor, em observância o princípio da dignidade da pessoa humana.

Penhora – cumprimento de julgado trânsito – exequente agravante que pretende a penhora do veículo utilizado pelo coexecutado agravado, portador de doença grave (AVC), que lhe deixou sequelas – impossibilidade - carro utilizado como meio de transporte a viabilizar os tratamentos de saúde (idas ao médico, às sessões de fisioterapia, etc.) - imprescindibilidade da utilização do bem que admite o excepcional reconhecimento de sua impenhorabilidade, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana - precedentes do STJ e TJSP - recurso improvido. (AI nº 2186656-36.2020.8.26.0000, Rel.: Jovino de Sylos, 16ª Câmara de Direito Privado, julgamento: 12/01/2021).

IMPENHORABILIDADE – Veículo – Alegação de impenhorabilidade - Utilização para deslocamento para tratamento de saúde – Documentos juntados aos autos que demonstram as alegações da agravante: – De rigor o acolhimento da alegação de impenhorabilidade de veículo diante da comprovação de que o filho da executada necessita de cuidados médicos permanentes. RECURSO PROVIDO. (AI nº 2104476-94.2019.8.26.0000, Rel.: Nelson Jorge Júnior, 13ª Câmara de Direito Privado, julgamento: 04/07/2019).



AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...). Automóvel penhorado nos autos que é utilizado para o transporte da filha da recorrente, que é portadora de necessidades especiais, para tratamento médico. Referido veículo que se vale da mesma importância atribuída ao imóvel protegido pela mencionada Lei nº 8.009/93. Garantia do direito à dignidade da pessoa humana. Art. 1º, III, da Constituição Federal. Reconhecimento da impenhorabilidade do veículo utilizado pela agravante. Precedentes do C. STJ e deste Tribunal. Decisão reformada. Recurso provido. (AI nº 2230734-52.2019.8.26.0000, Rel.: Helio Faria, 18ª C. Direito Privado, julgamento: 17/12/2019).

Agravo de instrumento. Ação de cobrança. Cumprimento de sentença. Impugnação à penhora incidente sobre veículo. Executado portador de doenças graves (Insuficiência Renal Crônica, Hipertensão Arterial Sistêmica e Trombose Venosa Profunda) e que se utiliza do bem como meio de transporte a viabilizar os tratamentos necessários à manutenção de sua saúde. Imprescindibilidade da utilização do bem que admite o excepcional reconhecimento de sua impenhorabilidade, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana. Precedentes do C. STJ e deste Tribunal. Constrição Afastada. Em que pese o veículo em questão não se enquadrar ao rol de bens impenhoráveis, constante no artigo 833 do CPC, e, tampouco, se constitui em bem essencial ao exercício da profissão do agravante, conforme prevê o inciso V do referido dispositivo processual, a constrição incidente sobre ele deve ser afastada. Acontece que, através dos documentos de fls. 54/60, o agravante demonstrou a situação delicada de sua saúde, posto ter sido diagnosticado com Insuficiência Renal Crônica, Hipertensão Arterial Sistêmica e Trombose Venosa Profunda, além de fazer uso de bolsa de colostomia, bem como, também comprovou que a manutenção de sua saúde depende de acompanhamento médico regular, além de tratamentos específicos, realizados em hospitais e clínicas para realização de sessões de hemodiálise. Resta evidenciada, portanto, a essencialidade da utilização do bem, como meio de transporte para fins de garantia da manutenção da subsistência do agravante, a autorizar o reconhecimento excepcional de sua impenhorabilidade. Agravo provido. (AI nº 2043584-25.2019.8.26.0000, Rel.: Sandra Galhardo Esteves, 12ª Câm. Direito Privado, julg.: 07/11/2019).



Execução de título extrajudicial. Penhora de veículo. Inconformismo contra decisão que não considerou o bem impenhorável, a despeito de ser o único veículo do agravante, utilizado para seu transporte para realização de tratamento médico, diante de doenças das quais é comprovadamente portador. Dificuldades de saúde que lhe impossibilita a locomoção por outro meio, com a peculiaridade da pandemia, que o torna ainda mais vulnerável. Necessidade de ampliação das causas de impenhorabilidade em atenção ao princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade. Bem móvel útil e indispensável para a digna sobrevivência do agravante. Impenhorabilidade reconhecida. Jurisprudência do E. STJ nesse sentido. Decisão reformada para reconhecer a impenhorabilidade. Recurso provido. (AI nº 2172486-25.2021.8.26.0000, Rel.: Décio Rodrigues, 21ª Câmara de Direito Privado, julgamento: 25/08/2021).

Agravo de Instrumento. Acidente de trânsito. Ação indenizatória. Cumprimento de sentença. Justiça Gratuita. Pessoa física. Benefício indeferido em Primeira Instância. Insuficiência de recursos. Circunstâncias pessoais que permitem reconhecer a hipossuficiência financeira. Penhora de veículo utilizado para transporte da filha do executado, por ser portadora de necessidades especiais. Constrição mantida pelo MM. Juízo 'a quo', por não se tratar de instrumento de trabalho do devedor. Descabimento. Interpretação ampliativa do art. 833, do CPC, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito à facilitação de transporte da pessoa com deficiência. Art. 8º da Lei 13.146/15. Decisão reformada. Recurso provido. (AI nº 2112637-93.2019.8.26.0000, Rel.: Bonilha Filho, 26ª Câmara de Direito Privado, julgamento: 18/07/2019).

Por certo, sendo o veículo essencial à manutenção da saúde da Agravante, além da dignidade da pessoa humana, a penhora representa uma afronta ao princípio da menor onerosidade ao executado e obsta o exercício dos direitos e garantias constitucionais previstos no art. 196 da CF/88 (*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*).



Ademais, garantindo o direito da Agravante, existe lei infraconstitucional específica, a saber, a **Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência**, senão vejamos:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Ademais, como se não bastasse, nota-se pela pesquisa ao sistema do DETRAN/SP de fls. 126, que **o veículo em tela fora adquirido nos termos da Lei Complementar nº 53/1986, com isenções de IPI e ICMS por se tratar, a Agravante, de pessoa portadora de deficiência física (PCD).**

RESTRIÇÕES	
BLOQUEIO DE FURTO :	NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA :	INTRANSF. LEI COMPL-53 P/ DEF

Assim sendo, **o veículo se encontra gravado com restrição tributária que impede a sua transferência a terceiros, logo, obsta a penhora e alienação em hasta pública requerida pelo banco Agravado.**

Assim, demonstrado que a conservação da saúde da Agravante (*portadora de deficiência física*) depende de acompanhamento médico regular, além de tratamentos com fisioterapeuta, psicólogo e outros, sendo evidente a essencialidade do carro utilizado como meio de transporte para fins de garantia da sua subsistência, **requer-se seja reformada a r. decisão de fls. 169/171, para, de forma excepcional, seja reconhecida a impenhorabilidade do veículo constricto às fls. 116.**

REQUERIMENTOS FINAIS

Assim, respeitosamente, requer seja recebido este agravo de instrumento, com distribuição imediata ao I. Relator, para que, nos termos do art. 1.019, inc. I, do CPC, ante a urgência e gravidade da questão, **seja atribuído efeito**



suspensivo ao recurso, **determinando-se a imediata paralisação do cumprimento de sentença nº 0002713-55.2019.8.26.0236**, em trâmite pela 2ª Vara Cível de Ibitinga/SP, **no que diz respeito aos atos expropriatórios do veículo HYUNDAI/CRETA, de placas EZN-9169**, bloqueado via sistema RENAJUD às fls. 116, até que se analise o mérito do presente recurso de agravo, comunicando-se a decisão MM Juízo de primeira instância.

Após o pronunciamento da C. Câmara, **requer seja provido o presente recurso**, **reformando-se a decisão de fls. 169/171**, para, de forma excepcional, **ser declarada a impenhorabilidade do veículo HYUNDAI/CRETA, de placas EZN-9169** (*constrito às fls. 116*), por ser indispensável aos tratamentos médicos de que necessita à Agravante em razão das sequelas provenientes de A.V.C., devendo se proceder a imediata liberação do bloqueio que pende sobre o bem.

Ficam **prequestionados** todos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais pelos quais se funda a presente tese pela desconstituição da constrição sobre o imóvel rural de propriedade do Agravante, para fins de interposição de recursos perante os Tribunais Superiores.

Termos em que,
Recebido, processado e conhecido, aguarda-se provimento.
De Ibitinga para São Paulo, em 23 de agosto de 2022.

-assinado digitalmente-

BRUNO ZANIBONI
OAB/SP nº 306.722



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-103
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

P. 187/189: Trata-se de petição de informação referente à interposição de agravo de instrumento pela executada Nilza Aparecida Tomazelli. Pleiteia a reforma do decisum que rejeitou a alegação de impenhorabilidade do bem utilizado para tratamento de saúde.

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, pois nada de novo foi trazido aos autos.

Proceda a serventia nos termos do art. 193, VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça¹.

No mais, aguarde-se decisão do Relator sobre a atribuição ou não de efeito suspensivo ao recurso.

Suspendo, por ora, o cumprimento da decisão de p. 183/184, devendo a serventia aguardar, por primeiro, notícia sobre eventual atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento noticiado nos autos.

Int.

Ibitinga, 24 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹Art. 193. O escrivão fará anotar, na autuação:
 (...)

VI - os agravos de instrumento, quando juntados aos autos a sua cópia e o respectivo comprovante de interposição, apresentados pelo agravante na forma prevista no art. 1.018, §2º, do Código de Processo Civil, com menção às folhas da decisão a que se refere, lançando-se a movimentação respectiva;

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0751/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 187/189: Trata-se de petição de informação referente à interposição de agravo de instrumento pela executada Nilza Aparecida Tomazelli. Pleiteia a reforma do decisum que rejeitou a alegação de impenhorabilidade do bem utilizado para tratamento de saúde. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, pois nada de novo foi trazido aos autos. Proceda a serventia nos termos do art. 193, VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça¹. No mais, aguarde-se decisão do Relator sobre a atribuição ou não de efeito suspensivo ao recurso. Suspendo, por ora, o cumprimento da decisão de p. 183/184, devendo a serventia aguardar, por primeiro, notícia sobre eventual atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento noticiado nos autos. Int."

Ibitinga, 25 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0751/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2022. Considera-se a data de publicação em 29/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 187/189: Trata-se de petição de informação referente à interposição de agravo de instrumento pela executada Nilza Aparecida Tomazelli. Pleiteia a reforma do decisum que rejeitou a alegação de impenhorabilidade do bem utilizado para tratamento de saúde. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, pois nada de novo foi trazido aos autos. Proceda a serventia nos termos do art. 193, VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça¹. No mais, aguarde-se decisão do Relator sobre a atribuição ou não de efeito suspensivo ao recurso. Suspendo, por ora, o cumprimento da decisão de p. 183/184, devendo a serventia aguardar, por primeiro, notícia sobre eventual atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento noticiado nos autos. Int."

Ibitinga, 26 de agosto de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informem as partes sobre o andamento do(s) recurso(s), prazo 10 dias

Nada Mais. Ibitinga, 16 de novembro de 2022. Eu, ____, Manuela Cristina Costa Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0998/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Informem as partes sobre o andamento do(s) recurso(s), prazo 10 dias"

Ibitinga, 17 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0998/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2022. Considera-se a data de publicação em 21/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Teor do ato: "Informem as partes sobre o andamento do(s) recurso(s), prazo 10 dias"

Ibitinga, 18 de novembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DE IBITINGA – SP**

PROCESSO Nº 0002713-55.2019.8.26.0236

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado que esta
subscreve, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** em epígrafe,
proposta em face de **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME E
OUTRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer:

(a) a juntada aos autos do incluso Instrumento de
Procuração e Substabelecimento;

(b) se digne determinar:

**(b.a) a anotação do nome do Dr. Nei Calderon, inscrito
na OAB/SP nº 114.904, para que todas as publicações
e intimações de quaisquer atos do processo sejam
feitas em nome deste, sob pena de nulidade;**

(b.b) a devolução dos prazos em curso;

**(b.c) a exclusão, por consequência, dos nomes dos
patronos antecessores da contracapa destes autos,
como também do sistema informatizado retro citado.**

Ratifica, neste ato, todos os praticados anteriormente pelo
advogado antecessor.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 5 de dezembro de 2022.

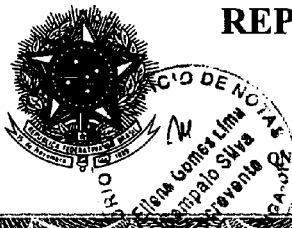
NEI CALDERON
OAB/SP N. 114.904

BRUNA MOURÃO ANTONIO
OAB/SP N. 412.176

INGRID C. J. DE SOUZA
OAB/SP N. 244.518

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL
S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

FLS : 067

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 869764

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br



por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.

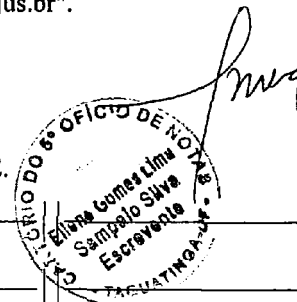


Table with 10 rows and 3 columns for witness signatures.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 12:21, sob o número W1YG22700698118. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código he51G17X.





NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2199357936

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA
Local

5 Agosto 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 12:21, sob o número WJYG22700698118. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-56.2019.8.26.0256 e código de segurança FRAEF2K.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



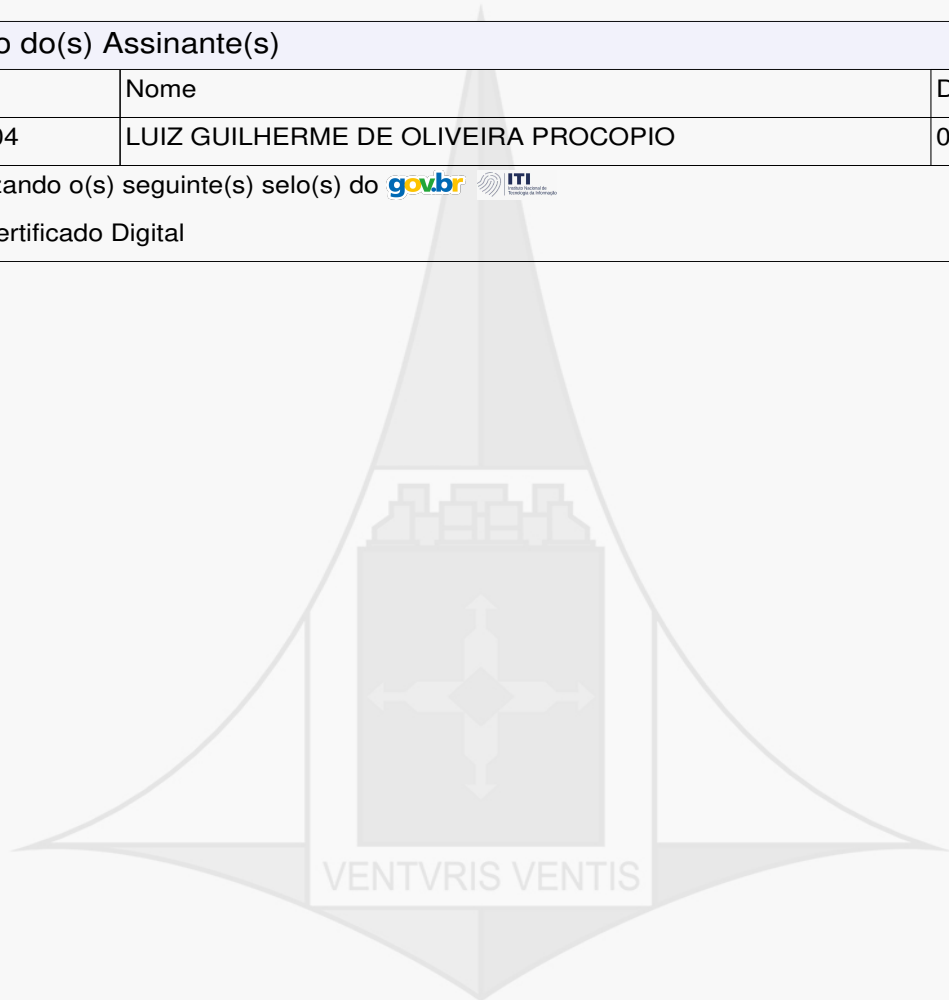
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 12:21, sob o número WIYG22700698118. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código rFAeE2k.

2021/24

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. **ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA** – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

Antônio José Barreto de Araújo Júnior, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:



SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

João Carlos de Nobrega Pecego, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

Renato Luiz Bellinetti Naegle, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

Adelar Valentim Dias, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Eder Luiz Menezes de Faria, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

Edson Rogério da Costa, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Crédito:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Corporate and Investment Banking:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

João Leocir Dal Rosso Frescura, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Controladoria:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

Luiz Fernando Ferreira Martins, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Estratégia e Organização:

Márvio Melo Freitas, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Finanças:

Mauricio Nogueira, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Governo:

Paulo Augusto Ferreira Bouças, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Governança de Entidades Ligadas:

Rodrigo Felipe Afonso, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Atendimento e Canais:

Thompson Soares Pereira César, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1º, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Aramis Sá de Andrade, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152

Iêda Aparecida de Moura Cagni
Presidente do Conselho de Administração



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



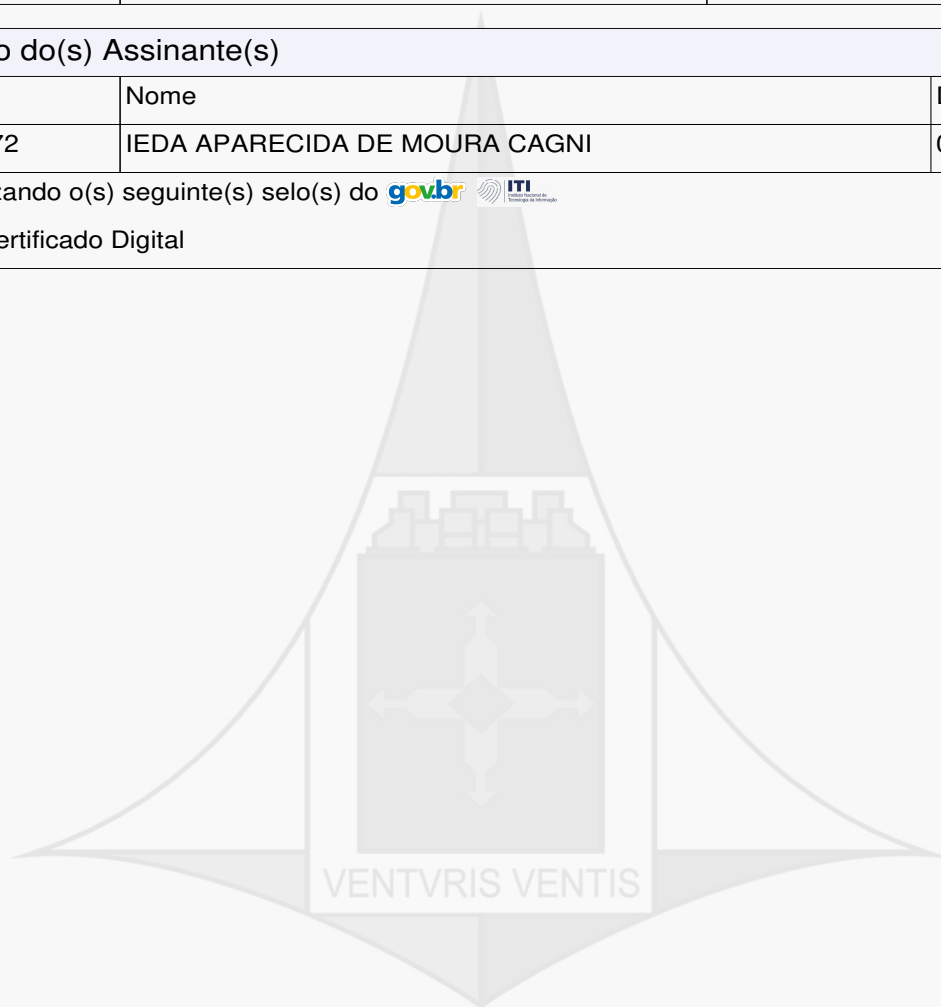
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 12:21, sob o número WIYG22700698118. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código rFRAeE2k.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 21/098.695-6 em 04/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1717531, em 09/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIZE DOS SANTOS COSTA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021



Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS COSTA, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2021, às 09:51.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/098.695-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

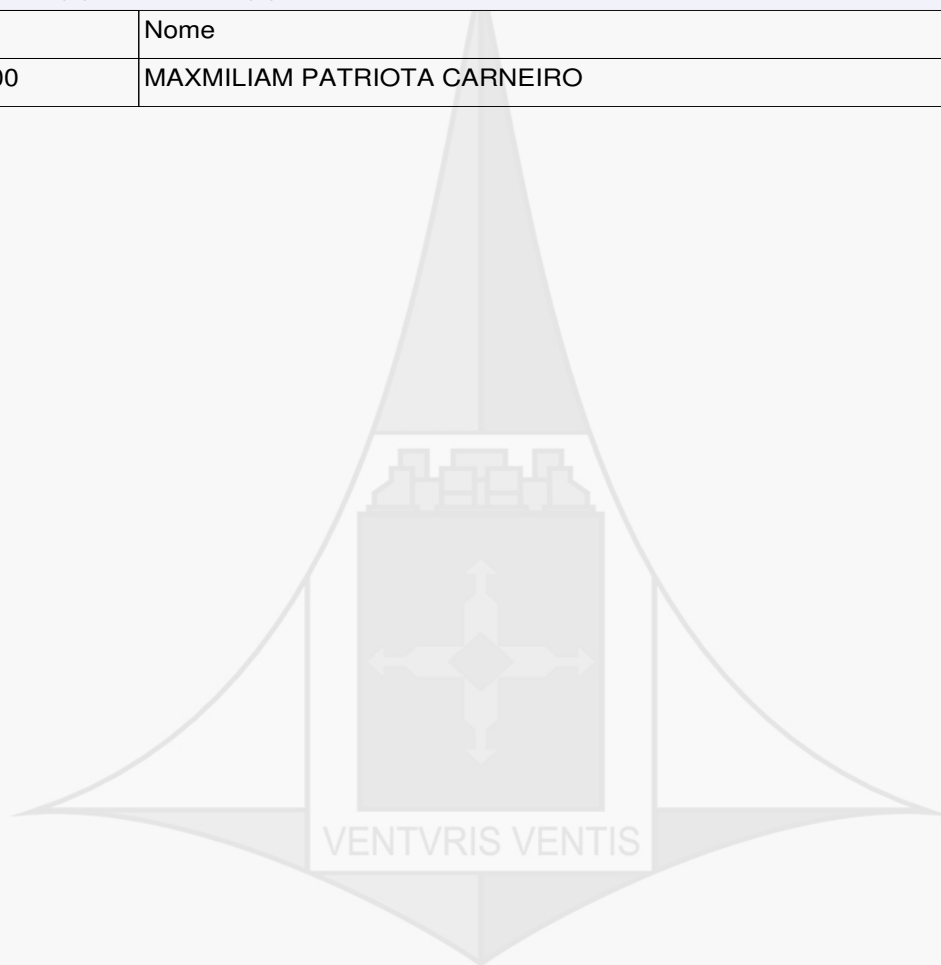
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 12:21, sob o número WIYG22700698118. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código rFRAeE2k.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2200409437

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA

Local

8 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 12:21, sob o número WJYG22700698118. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-56.2019.8.26.0256 e código de verificação 00044.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



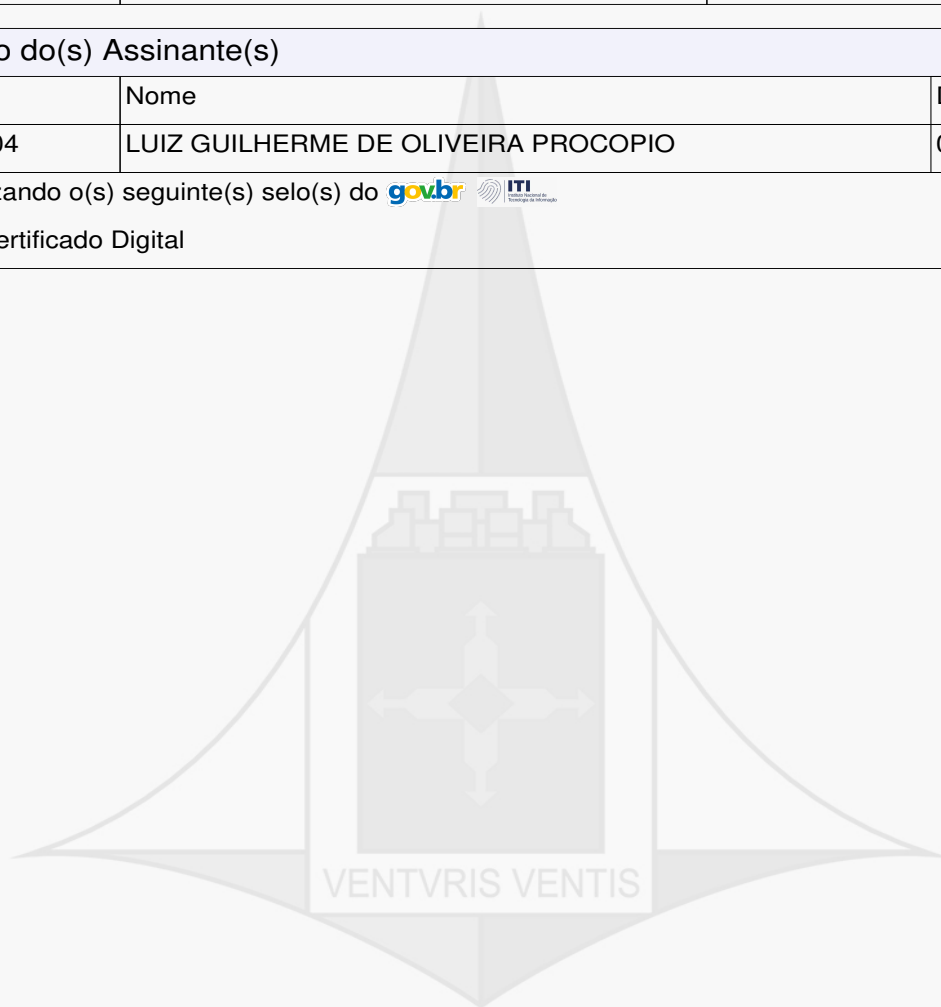
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 12:21, sob o número WIYG22700698118. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código ia40bX4v.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16313/2022–BCB/Deorf/Difin
PE 212467

Brasília, 3 de agosto de 2022.

Ao
Banco do Brasil S.A.
SAUN Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil – 16º Andar – Torre Norte
70040-912 Brasília – DF

A/C do Senhor Paulo Eduardo da Silva Guimarães
Diretor de Estratégia e Organização

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 2 de agosto de 2022, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na referida assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

André Ricardo Moncaio Zanon
Chefe de Divisão
(Assinado digitalmente)

Victor Teodoro de Melo Sanches
Analista
(Assinado digitalmente)

Anexo: 1 documento; 29 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Difin)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 19º andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-2854



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437/08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).



Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional



e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de



Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de



debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, o u, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva



ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.



Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com



prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de



Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;



- V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como no mear e dispensar o seu titular;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.
- §4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:
- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;



- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva



Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6



(seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.



§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses



poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.



II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de



recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a



Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:



- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

- I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;
- IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
 - II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.
- §3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;



- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.



§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;



- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste



Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco



Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.



Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco



e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes



na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



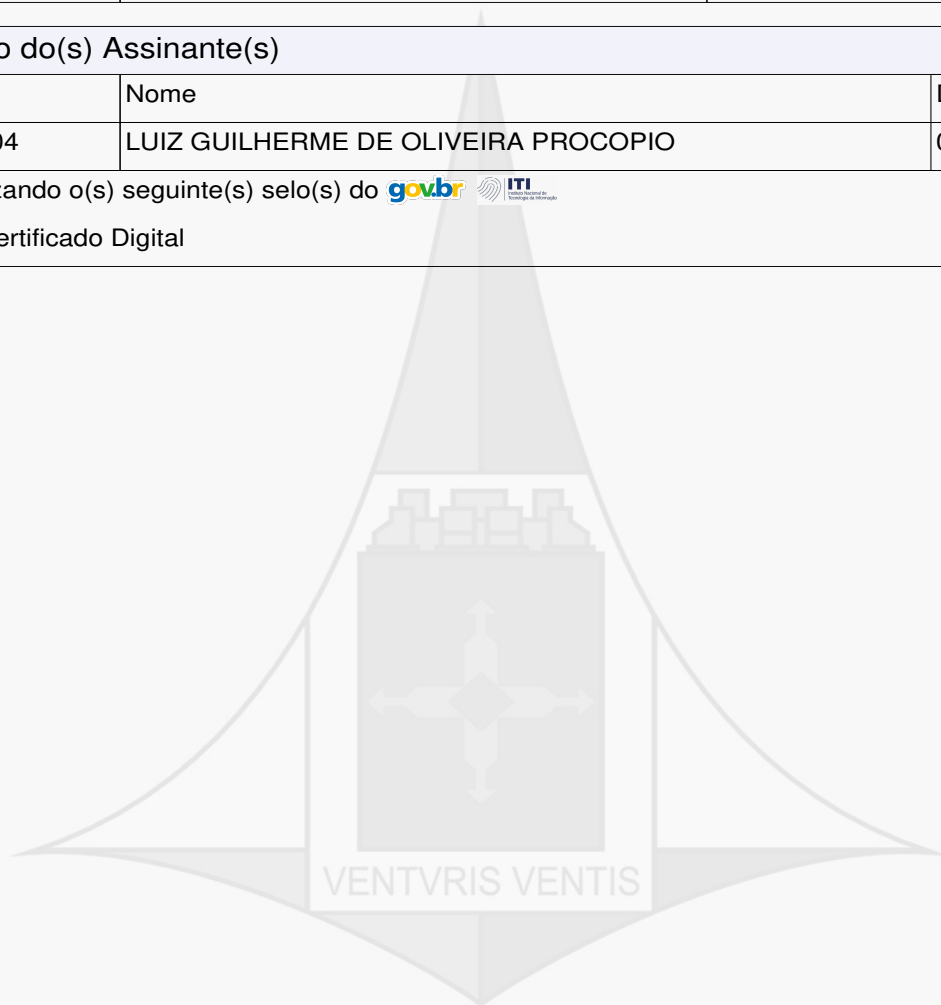
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 12:21, sob o número WIYG22700698118. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código ia40bX4v.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 22/094.588-8 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1880418, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 11:25.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/094.588-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

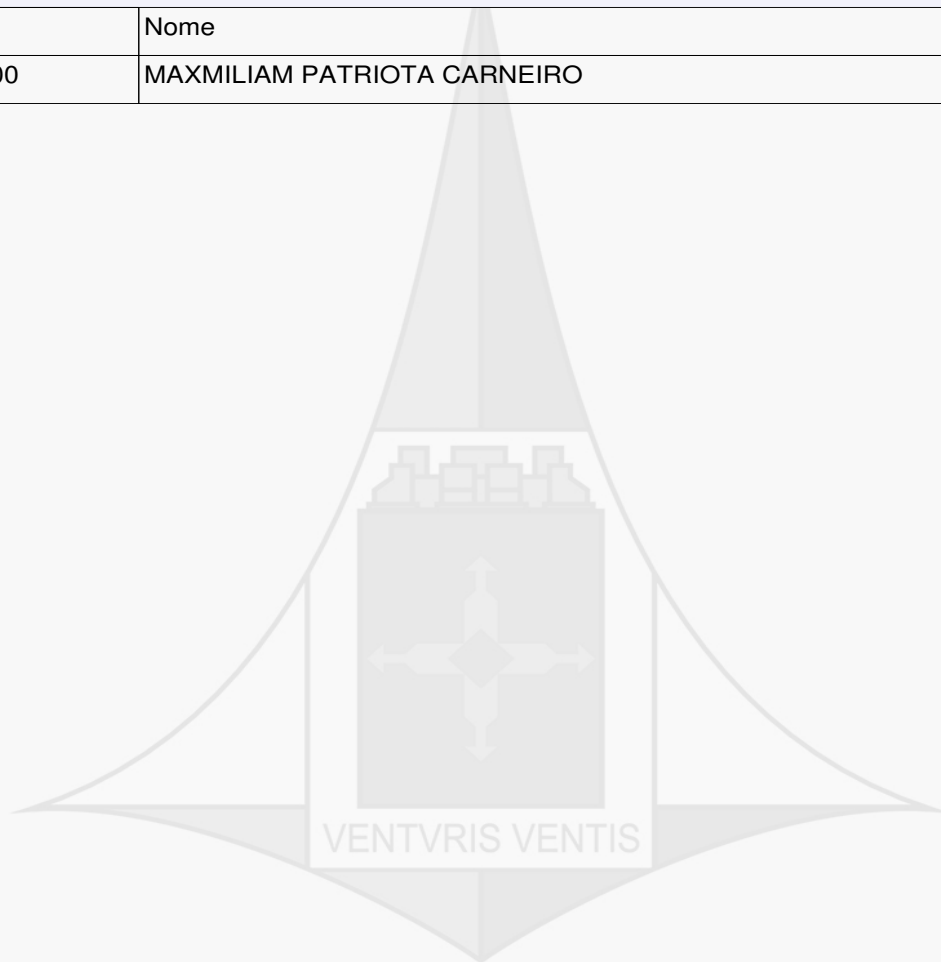
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 08 de agosto de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2199357936

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA

Local

5 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 12:21, sob o número WJYG22700698118. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-56-2019-8-26-0256 e código OJVE-SINDIF5.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



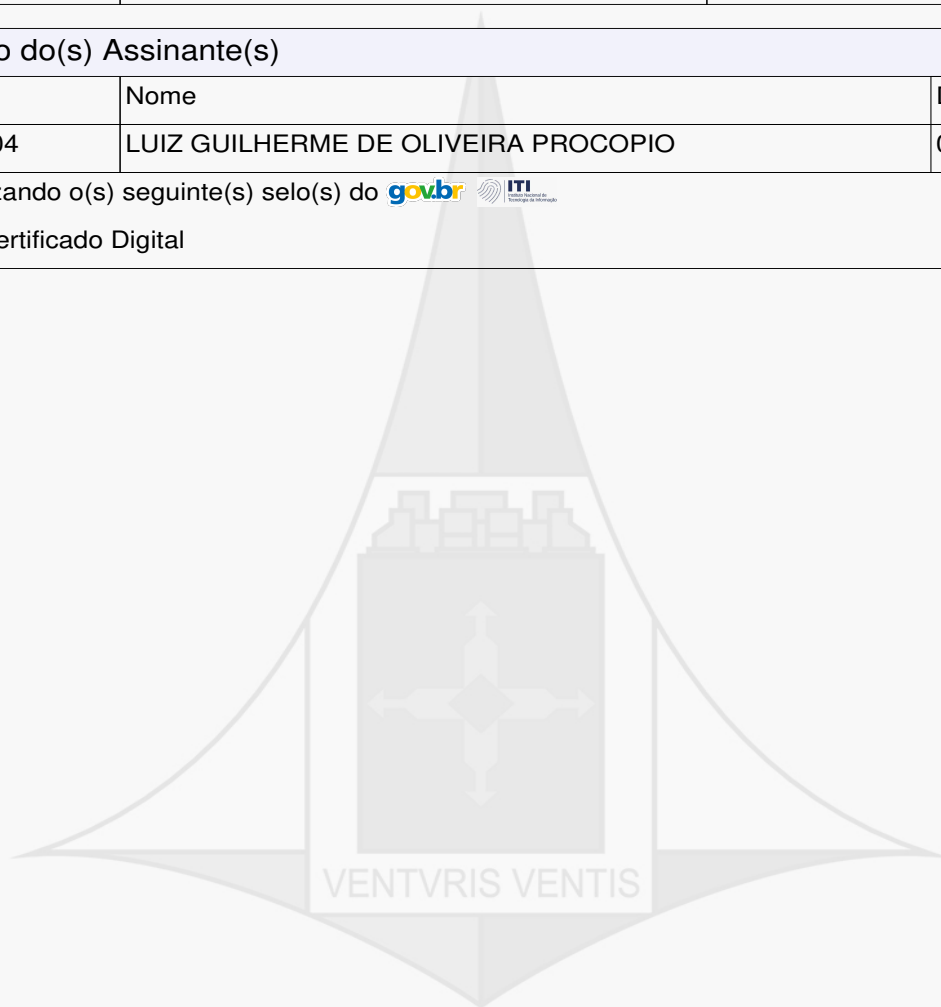
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 12:21, sob o número WIYG22700698118. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código OME3Nd5E.

2021/24

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. **ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA** – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

Antônio José Barreto de Araújo Júnior, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:



SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

João Carlos de Nobrega Pecego, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

Renato Luiz Bellinetti Naegle, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

Adelar Valentim Dias, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Eder Luiz Menezes de Faria, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

Edson Rogério da Costa, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Crédito:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Corporate and Investment Banking:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

João Leocir Dal Rosso Frescura, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Controladoria:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

Luiz Fernando Ferreira Martins, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Estratégia e Organização:

Márvio Melo Freitas, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Finanças:

Mauricio Nogueira, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Governo:

Paulo Augusto Ferreira Bouças, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Governança de Entidades Ligadas:

Rodrigo Felipe Afonso, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Atendimento e Canais:

Thompson Soares Pereira César, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1º, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Aramis Sá de Andrade, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152

Iêda Aparecida de Moura Cagni
Presidente do Conselho de Administração



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



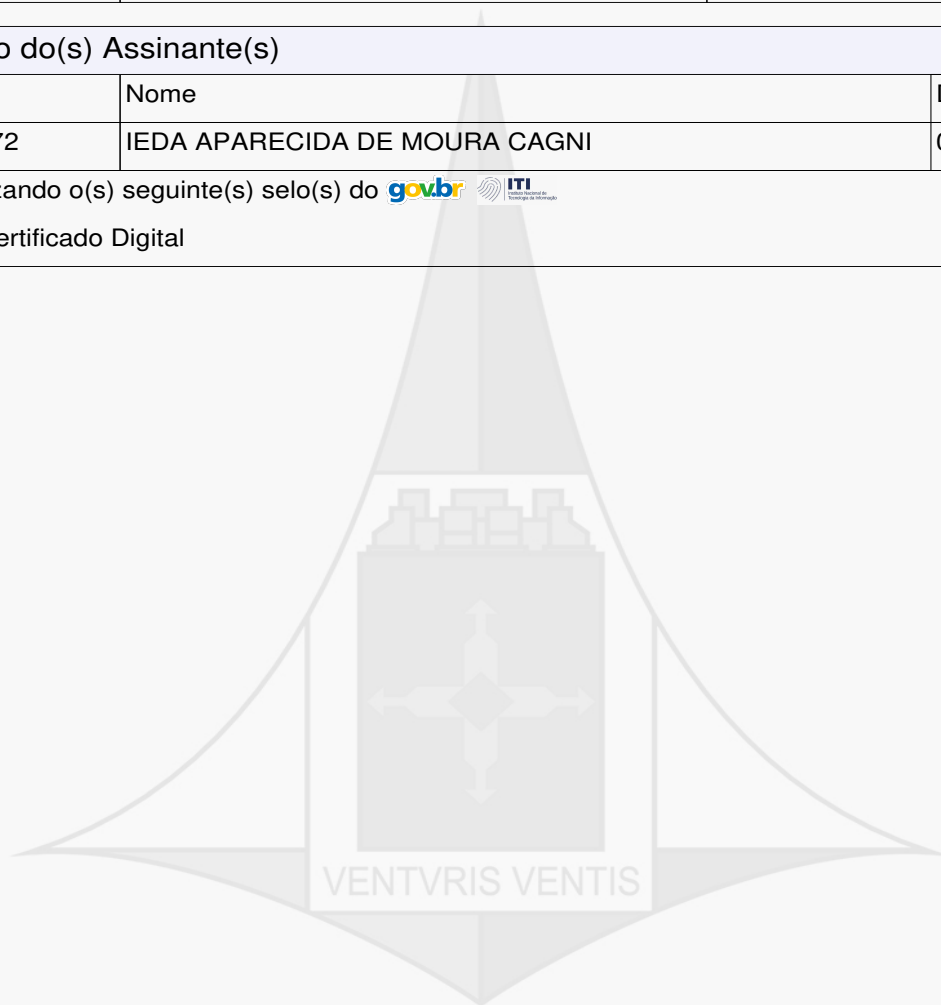
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 12:21, sob o número WIYG22700698118. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código OME3Nd5E.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 21/098.695-6 em 04/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1717531, em 09/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIZE DOS SANTOS COSTA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021



Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS COSTA, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2021, às 09:51.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portal.servicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/098.695-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

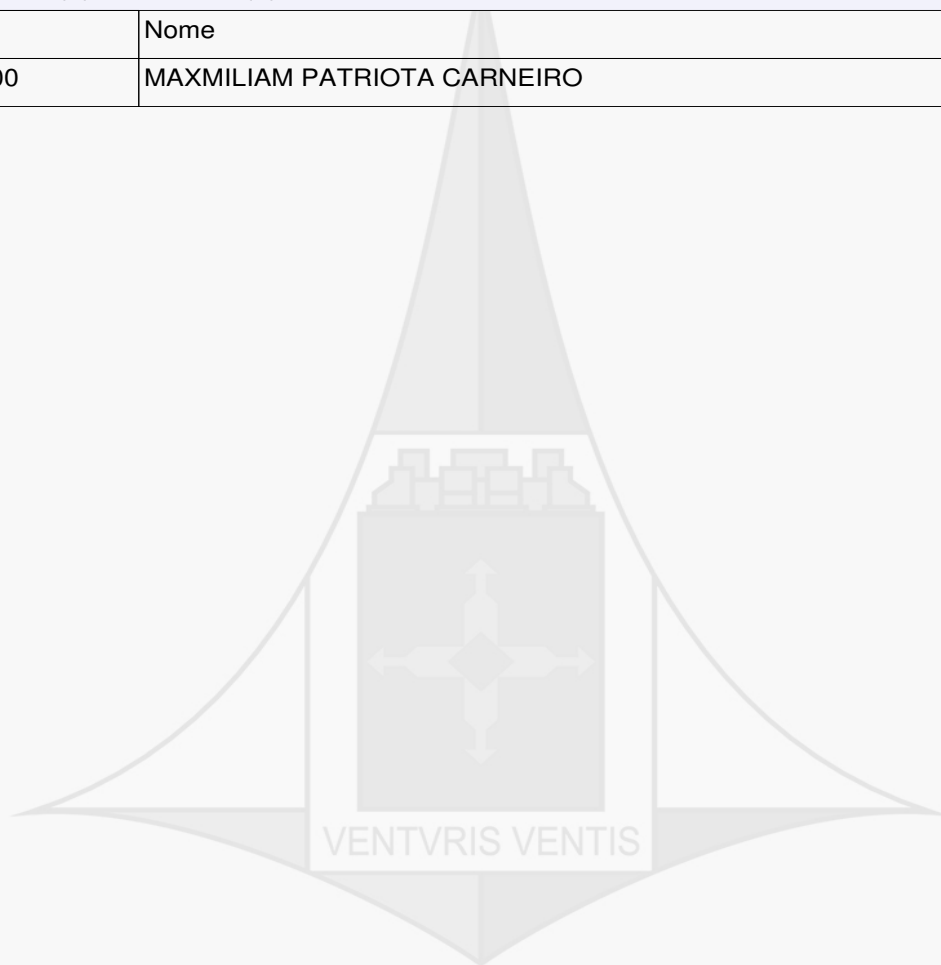
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 12:21, sob o número WIYG22700698118. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código OME3Nd5E.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02 VARA
CIVEL DA COMARCA DE IBITINGA - SP**

NPJ: 20170073212-2

Processo nº 00027135520198260236

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, atos constitutivos anexos, vem por intermédio de seus advogados devidamente constituídos por instrumento de mandato, *com escritório na Rua Don José de Barros nº. 264, 2º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01038-000*, onde recebem notificações e intimações, requerer a **juntada dos documentos de representação (procuração e substabelecimento) ora anexados**, bem como a habilitação e anotação do nome do patrono **Dr. Nei Calderon - OAB/SP 114.904** e a **DEVOLUÇÃO DO PRAZO** processual, com **NOVA INTIMAÇÃO**, em virtude da mudança do patrocínio, e que as intimações e demais atos processuais sejam também endereçadas aos mesmos, conforme documentação anexa, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 04 de dezembro de 2022.

**NEI CALDERON
OAB/SP 114.904**

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL
S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; FERNANDO ALVES DE PINHO, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; RENATO CHAGAS MACHADO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; ANTÔNIO CARLOS ROSA, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; BETÂNIA MARA COELHO GAMA, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; JORGE ELIAS NEHME, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; LUZIMAR DE SOUZA, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; MARCOS MARTINS DUTRA, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; MÁRIO EDUARDO BARBERIS, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; PABLO SANCHES BRAGA, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; PAULO SÉRGIO FRANÇA, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; SOLON MENDES DA SILVA, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; VITOR DA COSTA DE SOUZA, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; ALTEMIR BOHRER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; ÂNGELO CESAR LEMOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 3661 fls. 277

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

FLS : 067

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 869764

QNA 84, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DIJ) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-440

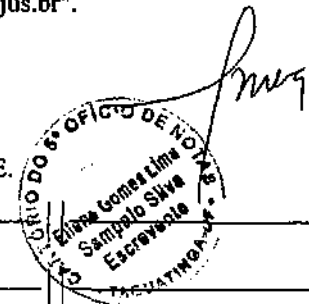
PHONE: (61) 3961-3908 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE



Forma para testemunhas com linhas horizontais e divisórias para nome e assinatura.

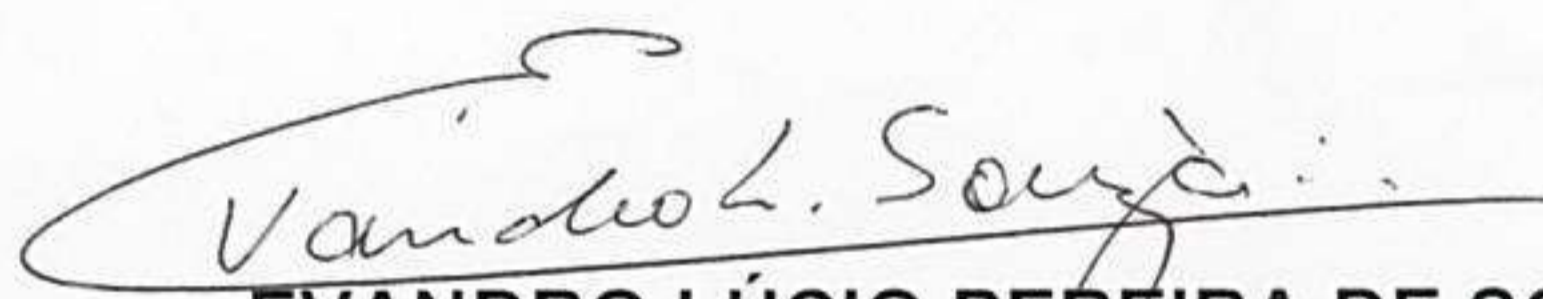
SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **MARCELO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 113.887 e no CPF/MF 066.595.708-45, **NEI CALDERON**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 114.904 e no CPF/MF 040.039.678-52, **FABIANO ZAVANELLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 163.012 e no CPF/MF 256.019.308-64, **PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 167.236 e no CPF/MF 247.947.778-92, **GISELE DE ANDRADE DE SÁ**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 208.383 e no CPF/MF 278.256.938-41, **TATIANE MENDES NAMURA**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 261.522 e no CPF/MF 297.859.168-47 e **JACKELINE RAMOS LEITE**, brasileira, viúva, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 270.311 e no CPF/MF 287.450.968-05, sócios da sociedade de advogados **ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP 2.760 e inscrita no CNPJ/MF 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, nº 264, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A.**, de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com



incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, sexta-feira, 2 de dezembro de 2022.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2200409437

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA

Local

8 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 21:02, sob o número WJYG22700699335. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-56.2019.8.26.0256 e código 7066195.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Capa de Processo



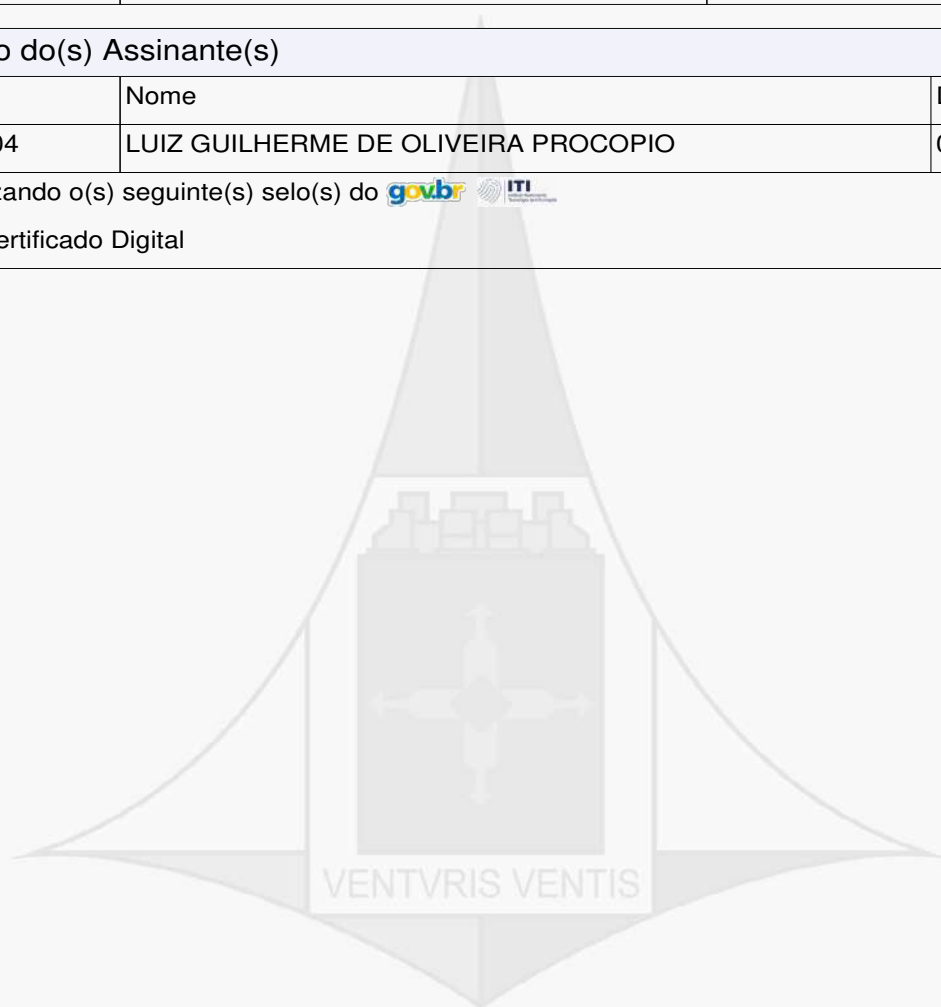
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 21:02, sob o número WIYG22700699335. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código To68lf8B.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16313/2022–BCB/Deorf/Difin
PE 212467

Brasília, 3 de agosto de 2022.

Ao
Banco do Brasil S.A.
SAUN Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil – 16º Andar – Torre Norte
70040-912 Brasília – DF

A/C do Senhor Paulo Eduardo da Silva Guimarães
Diretor de Estratégia e Organização

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 2 de agosto de 2022, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na referida assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

André Ricardo Moncaio Zanon
Chefe de Divisão
(Assinado digitalmente)

Victor Teodoro de Melo Sanches
Analista
(Assinado digitalmente)

Anexo: 1 documento; 29 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Difin)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 19º andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-2854



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437/08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).



Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional



e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de



Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de



debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, o u, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva



ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.



Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com



prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de



Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;



- V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como no mear e dispensar o seu titular;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.
- §4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:
- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;



- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva



Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6



(seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.



§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses



poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.



II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de



recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a



Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a)** membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b)** o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c)** quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:



- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

- I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;
- IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
 - II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.
- §3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;



- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.



§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;



- II. demonstraç o do valor adicionado;
- III. coment rios acerca do desempenho consolidado;
- IV. posi o acion ria de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e caracter sticas dos valores mobili rios de emiss o do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolu o da participa o das pessoas referidas no inciso anterior, em rela o aos respectivos valores mobili rios, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de a oes em circula o e o seu percentual em rela o ao total emitido.

§2º Nas demonstra es financeiras do exerc cio, ser o apresentados, tamb m, indicadores e informa es sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstra es financeiras trimestrais, semestrais e anuais ser o tamb m elaboradas em ingl s, sendo que pelo menos as demonstra es financeiras anuais ser o tamb m elaboradas de acordo com os padr es internacionais de contabilidade.

Destina o do lucro

Art. 48. Ap s a absor o de eventuais preju zos acumulados e deduzida a provis o para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre ser o apartadas verbas que, observados os limites e condi es exigidos na legisla o e demais normas aplic veis, ter o, pela ordem, a seguinte destina o:

- I. constitui o de Reserva Legal;
- II. constitui o, se for o caso, de Reserva de Conting ncia e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado ap s as destina es anteriores:
 - a) constitui o das seguintes Reservas Estatut rias:
 - 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compat vel com o desenvolvimento das opera es da sociedade, constitu da pela parcela de at  100% (cem por cento) do saldo do lucro l quido, at  o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2. Reserva para Equaliza o de Remunera o do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remunera o do capital, constitu da pela parcela de at  50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro l quido, at  o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
 - b) demais reservas e reten o de lucros previstas na legisla o.

Par grafo  nico. Na constitui o de reservas ser o observadas, ainda, as seguintes disposi es:

- I. as reservas e reten o de lucros de que trata o inciso IV n o poder o ser aprovadas em preju zo da distribui o do dividendo m nimo obrigat rio;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para conting ncias e de lucros a realizar, n o poder  ultrapassar o capital social;
- III. as destina es do resultado, no curso do exerc cio, ser o realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administra o e deliberada pela Assembleia Geral Ordin ria de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasi o em que ser o apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constitui o das reservas estatut rias de que trata a al nea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigat rio

Art. 49. Aos acionistas   assegurado o recebimento semestral de dividendo m nimo e obrigat rio equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro l quido ajustado, como definido em lei e neste



Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco



Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.



Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco



e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes



na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



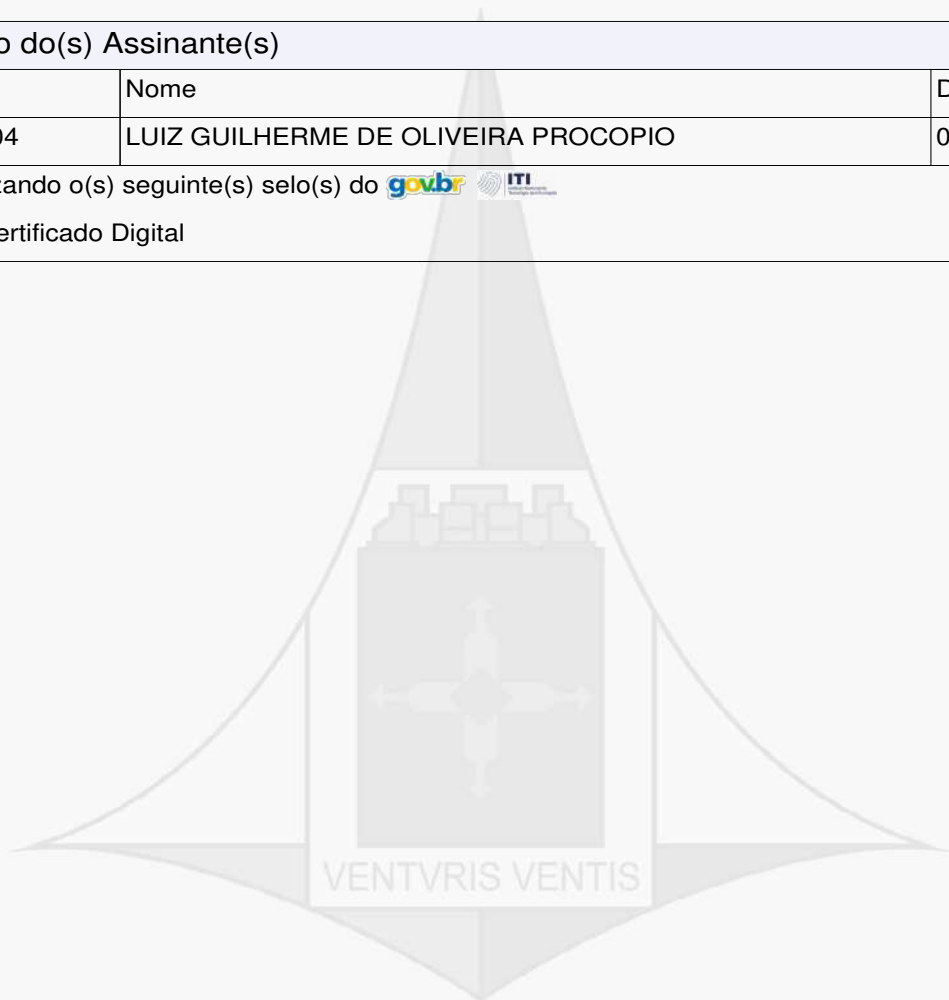
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 21:02, sob o número WIYG22700699335. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código To68lf8B.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 22/094.588-8 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1880418, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 11:25.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/094.588-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

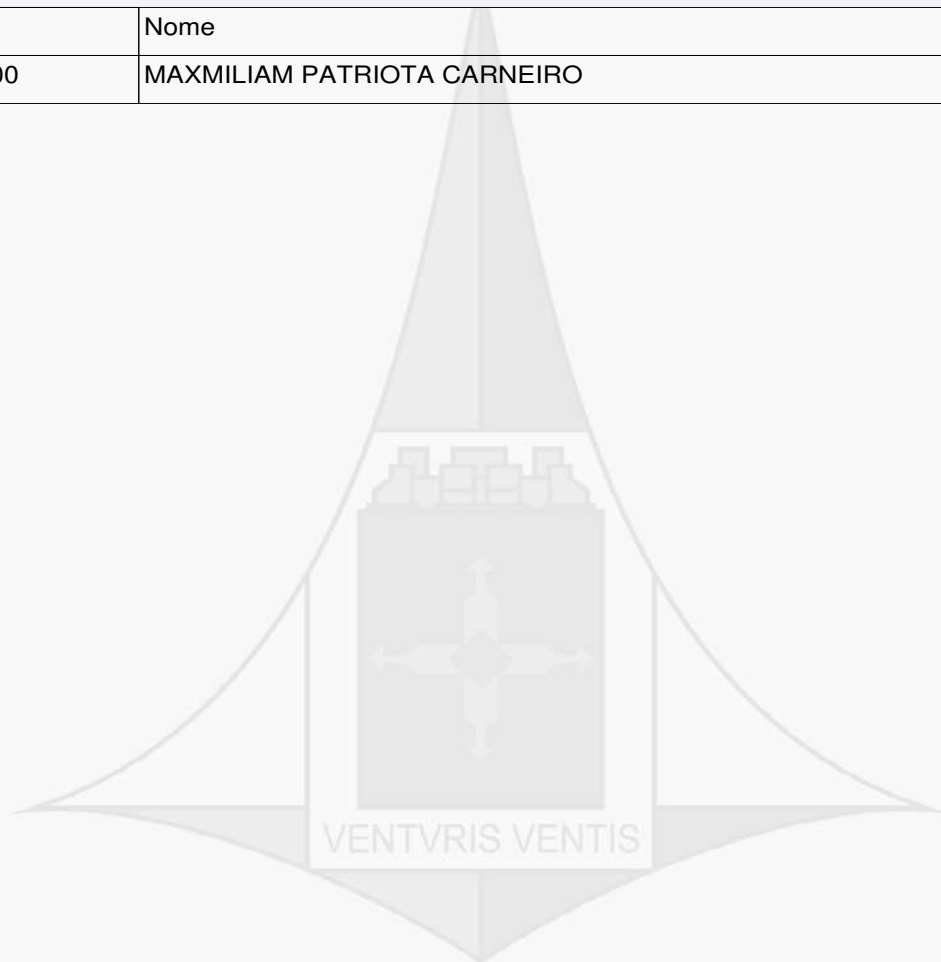
Registro Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 08 de agosto de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2022 às 21:02, sob o número WIYG22700699335. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código To68lf8B.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0042/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Informem as partes sobre o andamento do(s) recurso(s), prazo 10 dias"

Ibitinga, 19 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)

Teor do ato: "Informem as partes sobre o andamento do(s) recurso(s), prazo 10 dias"

Ibitinga, 20 de janeiro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA-SP**

PROCESSO Nº 0002713-55.2019.8.26.0236

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado que esta
subscrive, nos autos da **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe movido em face
de **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO-ME E OUTRO**, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.,
informar o andamento do processo em 2ª instancia que segue em anexo:

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2023.

NEI CALDERON
OAB/SP nº 114.904

JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
OAB/SP nº 233.839

INGRID C. J. DE SOUZA
OAB/SP nº 244.518



2197503-29.2022.8.26.0000 Julgado

Classe

Agravo de Instrumento

Assunto

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

Seção

Direito Privado 2

Órgão Julgador

11ª Câmara de Direito Privado

Área

Cível

Recolher

Relator

WALTER FONSECA

Valor da ação

374.656,06

Outros números

2017/001012, 1001949-23.2017.8.26.0236

Origem

Comarca de Ibitinga / Foro de Ibitinga / 2ª Vara Cível

Volume / Apenso

1 / 0

Menu e-SAJ

- [Painel do advogado](#)
- [Consultas Processuais](#)
- [Solicitações e Pedidos](#)
- [Requisitórios](#)
- [Contratos](#)
- [Consultas de Jurisprudência](#)
- [Diário da Justiça Eletrônico](#)
- [Biblioteca](#)
- [Push](#)
- [Certidões](#)
- [Corregedoria](#)
- [Conferência de Documento Digital](#)
- [Consulta de Julgados de 1º Grau](#)
- [Petitionamento Eletrônico](#)



- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Minha conta

- NEI CALDERON
- OABs: 98730/MG 33485-A/CE 114904/SP 002693-A/RJ 24363/DF 44132/GO 1059A/BA 44132A/GO 812-A/PE 38057/ES 905A/SE 00812/PE 2693-A/RJ 12379/PI 15115-A/MS 1162-A/RN 98730/MG.
- [Meu perfil](#)
- [Caixa Postal](#)
- [Sair](#)

[Acessibilidade](#) 

e-SAJ | Consulta de Processos do 2º Grau

- [TJSP](#)
- NEI CALDERON

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.


Números de 1ª Instância


Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
0002713-55.2019.8.26.0236	Foro de Ibitinga	2ª Vara Cível	Wellington Barizon	-

Partes do Processo

Agravante:	Nilza Aparecida Tomazelli Advogado: Bruno Zaniboni
Agravado:	Banco do Brasil S/A Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis
Interessado:	Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me Advogado: Bruno Zaniboni

Movimentações

Data	Movimento
13/12/2022	Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção
13/12/2022	 Expedido Certidão Certidão de Decurso de Prazo - Contrarrazões [Proc.Rec] - [Digital]
18/11/2022	Publicado em Disponibilizado em 17/11/2022 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 3631

Data	Movimento
17/11/2022	Prazo
17/11/2022	 Expedido Certidão <i>Certidão de Publicação de Contrarrazões [Proc.Rec] - [Digital]</i>
16/11/2022	Vista (Contrarrazões) <i>Vista à(s) parte(s) recorrida(s) para apresentação de contrarrazões. Em caso de dívidas, acessar o andamento processual pelo site do Tribunal, onde é possível conferir o(s) número(s) de protocolo(s) do(s) recurso(s) juntado(s).</i>
08/11/2022	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
08/11/2022	Juntada de petição <i>Nº Protocolo: WPRO.22.01329442-5 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 01/11/2022 19:26</i>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO
DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SP**

PROCESSO Nº: 0001762-44.2004.8.26.0541

BANCO DO BRASIL S.A, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** proposta por **JOSE ANDRE NUNCI** em face de **EDIVALDO JONAS FERREIRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., vem requerer a expedição de **CERTIDÃO OBJETO E PÉ**, deixando de recolher as custas anteriormente necessárias em virtude do provimento CSM 2356/2016.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2023.

NEI CALDERON

OAB/SP 114.904

FABIANO ZAVANELLA

OAB/SP 163.012

MARCELO OLIVEIRA ROCHA

OAB/SP 113.887

PATRÍCIA MASCKIEWIC ROSA

OAB/SP 167.236

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01038-000 – Fone: (0xx11) 3357-2300

rochacal@rochacalderon.com.br

224 - CERTIDAO



23025447 MB

NPJ : 2012/0062081-000 ID_PROCESSO: 212488 ID_PRAZO:

GISELE DE ANDRADE DE SÁ

OAB/SP 208.383

TATIANE MENDES NAMURA

OAB/SP 261.522

JACKELINE RAMOS LEITE

OAB/SP 270.311

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01038-000 – Fone: (0xx11) 3357-2300

rochacal@rochacalderon.com.br

224 - CERTIDAO



23025447

MB

NPJ : 2012/0062081-000 ID_PROCESSO: 212488 ID_PRAZO:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro
 CEP: 14940-103 - Ibitinga - SP
 Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

P. 274: anote-se o nome do procurador para as intimações no DJE.
 P. 317/322: aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.
 Defiro a expedição de certidão de objeto e pé.
 Int.

Ibitinga, 21 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0166/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 274: anote-se o nome do procurador para as intimações no DJE. P. 317/322: aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Defiro a expedição de certidão de objeto e pé. Int."

Ibitinga, 24 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/02/2023. Considera-se a data de publicação em 28/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 274: anote-se o nome do procurador para as intimações no DJE. P. 317/322: aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Defiro a expedição de certidão de objeto e pé. Int."

Ibitinga, 27 de fevereiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

CONFIDENCIAL

Giovana Martineli dos Santos Carvalho, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Ibitinga, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0002713-55.2019.8.26.0236 - **CLASSE - ASSUNTO:**
Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/06/2017 **VALOR DA CAUSA:** Valor da Ação << Informação indisponível >>

REQUERENTE(S):

BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, Rodovia Carlos Lindemberg, 6049, centro, CEP 29111-165, Vila Velha - ES

REQUERIDO(S):

FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME, CNPJ 07.672.422/0001-52, com endereço à RUA MARILDA ALVES LOPES, 1018, JD TROPICAL, CEP 14940-000, Ibitinga - SP e **NILZA APARECIDA TOMAZELLI**, Brasileira, RG 17.742.321, CPF 115.023.268-41, pai Joao Baptista Tomazelli, mãe Aparecida Conceição H. Tomazelli, Nascido/Nascida 07/08/1955, natural de Borborema - SP, com endereço à R. ARISTOTELES LULA, 226, TERRA BRANCA, Ibitinga - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Início da Execução Juntado - 07/08/2019 09:59:19 - Processo principal: 1001949-23.2017.8.26.0236

Certidão de Cartório Expedida - 07/08/2019 10:06:41 - Certifico e dou fé que o executado petitionado e cadastrado pelo nobre procurador não condiz com o processo principal. Nada Mais.

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 07/08/2019 10:08:51 - Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 15 dias, sobre a certidão retro.

Remessa - 08/08/2019 12:07:19 - Relação: 0898/2019

Teor do ato: Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 15 dias, sobre a certidão retro.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 09/08/2019 10:43:42 - Relação :0898/2019

Data da Disponibilização: 09/08/2019

Data da Publicação: 12/08/2019

Número do Diário: 2866

Página: 17/32

Emenda à Inicial Juntada - 14/08/2019 16:16:52 - Nº Protocolo: WIYG.19.70037144-1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Emenda à Inicial

Data: 14/08/2019 15:54

Conclusos para Despacho - 14/08/2019 18:34:58 Mero expediente - 15/08/2019 16:58:27 - Vistos. Fls. 44/46: recebo como aditamento à inicial. Procedam-se as necessárias anotações. Intime-se o devedor para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, observando-se que a intimação será (artigo 513 do NCPC): (x) pela imprensa oficial, tenha ele advogado constituído. Nesse caso, a publicação da presente decisão já valerá como intimação do procurador do executado, para fins de cumprimento do disposto no artigo 523 do NCPC. () por carta com aviso de recebimento, sendo ele revel ou representado pela Defensoria Pública. () por meio eletrônico, quando, citado por e-mail (artigo 265 do NCPC), não tiver procurador constituído nos autos. () por edital, quando, citado na forma do artigo 256 (edital), tiver sido revel na fase de conhecimento. Intimem-se.

Remessa - 16/08/2019 14:15:13 - Relação: 0939/2019

Teor do ato: Vistos. Fls. 44/46: recebo como aditamento à inicial. Procedam-se as necessárias anotações. Intime-se o devedor para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, observando-se que a intimação será (artigo 513 do NCPC): (x) pela imprensa oficial, tenha ele advogado constituído. Nesse caso, a publicação da presente decisão já valerá como intimação do procurador do executado, para fins de cumprimento do disposto no artigo 523 do NCPC. () por carta com aviso de recebimento, sendo ele revel ou representado pela Defensoria Pública. () por meio eletrônico, quando, citado por e-mail (artigo 265 do NCPC), não tiver procurador constituído nos autos. () por edital, quando, citado na forma do artigo 256 (edital), tiver sido revel na fase de conhecimento. Intimem-se.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/08/2019 09:16:26 - Relação :0939/2019

Data da Disponibilização: 19/08/2019

Data da Publicação: 20/08/2019

Número do Diário: 2872

Página: 20/24

Certidão de Cartório Expedida - 11/09/2019 09:50:20 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 11/09/2019 09:50:26 - "Vistos. Fls. 44/46: recebo como aditamento à inicial. Procedam-se as necessárias anotações. Intime-se o devedor para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, observando-se que a intimação será (artigo 513 do NCPC): (x) pela imprensa oficial, tenha ele advogado constituído. Nesse caso, a publicação da presente decisão já valerá como intimação do procurador do executado, para fins de cumprimento do disposto no artigo 523 do NCPC. Intimem-se."

Documento - 11/09/2019 09:51:36 Remessa - 11/09/2019 11:14:34 - Relação: 1097/2019

Teor do ato: "Vistos. Fls. 44/46: recebo como aditamento à inicial. Procedam-se as necessárias anotações. Intime-se o devedor para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, observando-se que a intimação será (artigo 513 do NCPC): (x) pela imprensa oficial, tenha ele advogado constituído. Nesse caso, a publicação da presente decisão já valerá como intimação do procurador do executado, para fins de cumprimento do disposto no artigo 523 do NCPC. Intimem-se."

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Luiz Felipe Perrone dos Reis (OAB 253676/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/09/2019 09:38:04 - Relação :1097/2019

Data da Disponibilização: 13/09/2019

Data da Publicação: 16/09/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Número do Diário: 2891

Página: 32/34

Certidão de Cartório Expedida - 09/10/2019 09:29:55 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 09/10/2019 09:30:00 - Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, no prazo de 15 dias, em relação à certidão cartorária retro.

Remessa - 09/10/2019 11:05:13 - Relação: 1275/2019

Teor do ato: Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, no prazo de 15 dias, em relação à certidão cartorária retro.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/10/2019 09:36:50 - Relação :1275/2019

Data da Disponibilização: 10/10/2019

Data da Publicação: 11/10/2019

Número do Diário: 2910

Página: 42/50

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 11/10/2019

17:16:42 Pedido de Penhora Juntado - 23/10/2019 20:40:46 - Nº Protocolo: WIYG.19.70050642-8

Tipo da Petição: Pedido de Penhora

Data: 23/10/2019 20:37

Conclusos para Despacho - 24/10/2019 15:53:21 Mero expediente - 25/10/2019 14:45:27 - Vistos.

1) Fls. 56/57: defiro as pesquisas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD. Com a resposta, diga a exequente e conclusos. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. 2) Em se tratando de penhora on line e sendo esta frutífera, o valor bloqueado deverá ser transferido para conta judicial, liberando-se eventual excesso. Após, intime-se o devedor, para impugnação da penhora/embargos à execução, no prazo de quinze dias: (x) via publicação (tendo ele advogado constituído - artigo 841, § 1º, do CPC) ou pessoalmente, ou () via postal (não tendo advogado nos autos - artigo 841, § 2º, do CPC). Transcorrido o acima determinado, com ou sem manifestação do devedor, abra-se vista ao exequente e conclusos. Sendo irrisório o valor, libere-se, intimando-se o exequente para manifestação. Int.

Remessa - 29/10/2019 10:38:13 - Relação: 1362/2019

Teor do ato: Vistos. 1) Fls. 56/57: defiro as pesquisas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD.

Com a resposta, diga a exequente e conclusos. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. 2) Em se tratando de penhora on line e sendo esta frutífera, o valor bloqueado deverá ser transferido para conta judicial, liberando-se eventual excesso. Após, intime-se o devedor, para impugnação da penhora/embargos à execução, no prazo de quinze dias: (x) via publicação (tendo ele advogado constituído - artigo 841, § 1º, do CPC) ou pessoalmente, ou () via postal (não tendo advogado nos autos - artigo 841, § 2º, do CPC). Transcorrido o acima determinado, com ou sem manifestação do devedor, abra-se vista ao exequente e conclusos. Sendo irrisório o valor, libere-se, intimando-se o exequente para manifestação. Int.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/10/2019 12:04:06 - Relação :1362/2019

Data da Disponibilização: 30/10/2019

Data da Publicação: 31/10/2019

Número do Diário: 2923

Página: 28/31

Pedido de Penhora Juntado - 06/11/2019 10:36:14 - Nº Protocolo: WIYG.19.70052765-4

Tipo da Petição: Pedido de Penhora

Data: 06/11/2019 09:57



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Protocolo - Bloqueio/Penhora On line - Juntado - 11/12/2019 14:41:00Bloqueio/Penhora on line - Negativo Juntado - 11/12/2019 14:41:02Documento - 11/12/2019 14:41:04Documento - 11/12/2019 14:41:06Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 11/12/2019 14:43:16 - Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 10 dias, sobre o resultado da pesquisa eletrônica.

Remessa - 12/12/2019 12:15:57 - Relação: 1555/2019

Teor do ato: Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 10 dias, sobre o resultado da pesquisa eletrônica.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 13/12/2019 10:27:57 - Relação :1555/2019

Data da Disponibilização: 13/12/2019

Data da Publicação: 16/12/2019

Número do Diário: 2953

Página: 29/41

Petição - 08/01/2020 10:33:00 - Nº Protocolo: WIYG.20.70000345-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 08/01/2020 09:24

Conclusos para Despacho - 10/01/2020 11:50:30Mero expediente - 11/01/2020 10:42:58 - Vistos. Fls. 76/77: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de um (01) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC. Nos termos do § 4º do artigo 921 do CPC, passará a fluir o prazo prescricional, automaticamente, após um ano, a contar desta data, em caso de inércia. Aguarde-se em arquivo. Int.

Remessa - 13/01/2020 09:50:43 - Relação: 0031/2020

Teor do ato: Vistos. Fls. 76/77: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de um (01) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC. Nos termos do § 4º do artigo 921 do CPC, passará a fluir o prazo prescricional, automaticamente, após um ano, a contar desta data, em caso de inércia. Aguarde-se em arquivo. Int.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 22/01/2020 11:12:50 - Relação :0031/2020

Data da Disponibilização: 21/01/2020

Data da Publicação: 22/01/2020

Número do Diário: 2968

Página: 53/61

Provisório - Execução Frustrada - 22/01/2020 15:43:27Pedido de Penhora Juntado - 10/01/2022 19:10:15 - Nº Protocolo: WIYG.22.70000500-7

Tipo da Petição: Pedido de Penhora

Data: 10/01/2022 19:07

Petição - 10/01/2022 19:10:33 - Nº Protocolo: WIYG.22.70000501-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 10/01/2022 19:08

Petição - 11/01/2022 14:11:22 - Nº Protocolo: WIYG.22.70000565-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 11/01/2022 14:05

Pedido de Penhora Juntado - 11/01/2022 14:11:43 - Nº Protocolo: WIYG.22.70000566-0

Tipo da Petição: Pedido de Penhora

Data: 11/01/2022 14:06

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 11/01/2022 15:58:14 - Vistas dos autos ao autor para: complementar/recolher, em 05 dias, a taxa de desarquivamento, conforme comunicado 211/2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Valor: R\$ 3,48

Remessa - 12/01/2022 00:14:00 - Relação: 0015/2022

Teor do ato: Vistas dos autos ao autor para: complementar/recolher, em 05 dias, a taxa de desarquivamento, conforme comunicado 211/2019. Valor: R\$ 3,48

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 13/01/2022 02:11:19 - Relação: 0015/2022

Data da Publicação: 21/01/2022

Número do Diário: 3426

Petição - 14/01/2022 04:50:16 - Nº Protocolo: WIYG.22.70001007-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 14/01/2022 04:49

Processo Desarquivado Com Reabertura - 14/01/2022 09:22:20Conclusos para Despacho -

14/01/2022 09:30:19Conclusos para Despacho - 14/01/2022 11:36:32Mero expediente -

14/01/2022 14:54:08 - Vistos. Junte o exequente o cálculo atualizado do débito. Prazo: 10 dias.

Após, tornem os autos conclusos. Int

Remessa - 17/01/2022 00:11:43 - Relação: 0028/2022

Teor do ato: Vistos. Junte o exequente o cálculo atualizado do débito. Prazo: 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/01/2022 01:58:25 - Relação: 0028/2022

Data da Publicação: 21/01/2022

Número do Diário: 3429

Petição - 21/02/2022 13:43:04 - Nº Protocolo: WIYG.22.70008603-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 21/02/2022 12:50

Conclusos para Despacho - 24/02/2022 10:16:41Conclusos para Despacho - 01/03/2022

10:58:31Bloqueio/penhora on line - 02/03/2022 13:56:14 - Vistos. 1) Defiro o pedido de

indisponibilidade de ativos financeiros até o valor indicado na execução, nos termos do art. 854

do CPC. Providencie a Serventia, via SISBAJUD, modalidade "Teimosinha" Frutífera a

diligência, proceda-se: - a liberação de eventual indisponibilidades excessiva, nas 24 (vinte e

quatro horas) subsequentes; - intimação do executado, na pessoa de seu advogado ou

pessoalmente, quando não tiver advogado constituído, por carta a ser enviada no endereço da

citação, para se manifestar, no prazo de 05 dias, podendo alegar uma das matérias previstas nos

incisos do art. 854, § 3º. Com a juntada, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo

de 05 dias, tornando-me, após, conclusos. Transcorrido in albis o prazo da manifestação, fica

convertida em penhora a indisponibilidade, independente de termo, devendo os valores, no prazo

de 24 horas, serem transferidos para conta judicial. Com a chegada dos valores na conta do juízo,

não havendo outros pedidos pendentes de apreciação, expeça-se mandado de levantamento,

respeitado o prazo de recurso. Havendo, contudo, penhora no rosto dos autos ou pedido pendente

de apreciação, tornem-me conclusos. 3) Defiro, ainda, a realização das pesquisas RENAJUD e

INFOJUD para busca de bens. Verificada a existência de veículos junto ao RENAJUD,

providencie-se o bloqueio de transferência dos que forem encontrados. Intime-se.

Documento - 09/05/2022 13:59:28Documento - 09/05/2022 13:59:31Documento - 09/05/2022

13:59:33Protocolo - Bloqueio/Penhora On line - Juntado - 09/05/2022 13:59:36Bloqueio/Penhora

on line - Negativo Juntado - 09/05/2022 13:59:39Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 09/05/2022

14:49:44 - Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 10 dias, sobre o resultado da

pesquisa eletrônica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Remessa - 10/05/2022 05:37:08 - Relação: 0403/2022

Teor do ato: Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 10 dias, sobre o resultado da pesquisa eletrônica.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/05/2022 02:51:50 - Relação: 0403/2022

Data da Publicação: 12/05/2022

Número do Diário: 3503

Pedido de Penhora Juntado - 12/05/2022 12:31:07 - Nº Protocolo: WIYG.22.70027905-0

Tipo da Petição: Pedido de Penhora

Data: 12/05/2022 12:13

Conclusos para Despacho - 16/05/2022 11:07:39 Conclusos para Despacho - 16/05/2022 16:20:49 Mero expediente - 18/05/2022 16:26:50 - Vistos. 1) Por primeiro, intime-se a executada, por seu procurador constituído, acerca da penhora realizada. 2) Transcorrido in albis o prazo para impugnação à penhora, tornem-me conclusos para análise do pedido de fls. 123/125. Int.

Remessa - 19/05/2022 00:14:39 - Relação: 0433/2022

Teor do ato: Vistos. 1) Por primeiro, intime-se a executada, por seu procurador constituído, acerca da penhora realizada. 2) Transcorrido in albis o prazo para impugnação à penhora, tornem-me conclusos para análise do pedido de fls. 123/125. Int.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 20/05/2022 02:54:10 - Relação: 0433/2022

Data da Publicação: 23/05/2022

Número do Diário: 3510

Petição - 15/06/2022 00:01:15 - Nº Protocolo: WIYG.22.70035752-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 14/06/2022 23:54

Conclusos para Despacho - 20/06/2022 14:34:41 Conclusos para Despacho - 23/06/2022 12:16:27 Mero expediente - 24/06/2022 15:28:19 - Vistos. P. 131/159: manifeste-se o exequente. Prazo: 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

Remessa - 27/06/2022 00:10:01 - Relação: 0545/2022

Teor do ato: Vistos. P. 131/159: manifeste-se o exequente. Prazo: 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 28/06/2022 04:26:59 - Relação: 0545/2022

Data da Publicação: 29/06/2022

Número do Diário: 3535

Petição - 07/07/2022 18:21:43 - Nº Protocolo: WIYG.22.70040600-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 07/07/2022 18:18

Certidão de Cartório Expedida - 15/07/2022 17:15:35 - Certifico e dou fé que decorreu em branco o prazo determinado no despacho retro. Nada Mais.

Conclusos para Despacho - 15/07/2022 17:16:45 Conclusos para Decisão - 18/07/2022 14:57:44 Conclusos para Despacho - 27/07/2022 16:29:11 Outras Decisões - 29/07/2022 12:36:52 - Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença em que é exequente Banco do Brasil S/A e executadas Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento Me e Nilza Aparecida Tomazelli. Às requeridas, foram concedidos os benefícios da gratuidade da justiça (p.267 dos autos principais 1001949-23.2017.8.26.0236). Valor do débito em 24/04/2022: R\$ 763.940,64 (p.106/107). Em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pesquisas realizadas, não foram encontrados valores, havendo apenas bloqueio de veículo (p. 71; 116) O Banco exequente requereu a penhora do veículo bloqueado (p.123/125). Antes do deferimento da penhora, houve abertura de prazo para manifestação da parte executada Nilza, que se opôs ao pedido, alegando impenhorabilidade do bem, visto que o veículo é único e utilizado no seu tratamento médico (p.131/137). O exequente não se manifestou (p.168). Decido. Não prospera o pedido da executada para desbloqueio do veículo automotor. Observo que o fato de o veículo ter sido adquirido na modalidade PCD (pessoa com deficiência) não atrai a impenhorabilidade, pois ausente previsão legal (art.833 do Código de Processo Civil). Ademais, embora a execução deva ser realizada da forma menos gravosa ao devedor, deve ser pautada no interesse do credor. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art.1., III,CF) não pode ser utilizado como escusa para que os devedores não paguem suas dívidas. Não por outra razão já se decidiu: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Impugnação à penhora rejeitada. Penhora de veículo adaptado. Possibilidade. Pessoa com deficiência (PCD). Condição, por si só, que não determina a impenhorabilidade do veículo. Não restou provado, ademais, que o automóvel é utilizado como instrumento de trabalho do agravante, e nem mesmo que ele está incapacitado de se locomover por outros meios. Recurso não provido. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VEÍCULO comprado com benefício do PCD (pessoa com deficiência). Ausência de previsão legal de impenhorabilidade. Art. 833 do CPC . Impenhorabilidade não configurada. Projeto de Lei n. 183 de 2016 em tramitação, que não possui eficácia e validade. PENHORA DE VALORES. Eventual saldo em conta disponível no mês do recebimento ou acúmulo de valor superior à renda mensal se incorpora ao patrimônio do titular, perdendo o caráter alimentar, resguardado pela impenhorabilidade prevista no Art. 833, IV. REMOÇÃO DO VEÍCULO PENHORADO. Executado continua proprietário do bem e tem direito de utilizá-lo até a respectiva alienação para satisfação do débito. Ausência de notícias de prática de atos que dificultassem a expropriação do veículo. Remoção é medida excepcional. Arts. 805 e 840 , § 2º , do CPC . Precedente. Decisão reformada, para afastar a ordem de remoção. Recurso parcialmente provido. Deve, ainda, ser levado em consideração que a executada sofreu o AVC em 2012, e o veículo foi adquirido em 2019 ou após essa data (pois fabricado nesse ano), de modo que não comprovada a indispensabilidade do bem. Assim sendo, rejeito a impugnação e diante da redação do artigo 845, § 1º do CPC, defiro a penhora do veículo: HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU, 2020, PLACA: EZN9169, fabricado em 2019, modelo 2020. Fica a executada, desde já, nomeada depositária do bem. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição independentemente de qualquer outra formalidade. Tratando-se de bem objeto de financiamento por leasing ou arrendamento mercantil, terá preferência a instituição financeira sobre o produto da arrecadação, limitada ao volume de seu crédito. No mais, proceda a serventia, via RENAJUD, o registro da penhora, pois já consta bloqueio. Diga a parte exequente em prosseguimento, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Remessa - 29/07/2022 13:36:26 - Relação: 0663/2022

Teor do ato: Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença em que é exequente Banco do Brasil S/A e executadas Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento Me e Nilza Aparecida Tomazelli. Às requeridas, foram concedidos os benefícios da gratuidade da justiça (p.267 dos autos principais 1001949-23.2017.8.26.0236). Valor do débito em 24/04/2022: R\$ 763.940,64 (p.106/107). Em pesquisas realizadas, não foram encontrados valores, havendo apenas bloqueio de veículo (p. 71; 116) O Banco exequente requereu a penhora do veículo bloqueado (p.123/125). Antes do deferimento da penhora, houve abertura de prazo para manifestação da parte executada Nilza, que se opôs ao pedido, alegando impenhorabilidade do bem, visto que o veículo é único e utilizado no seu tratamento médico (p.131/137). O exequente não se manifestou (p.168). Decido. Não prospera o pedido da executada para desbloqueio do veículo automotor. Observo que o fato de o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

veículo ter sido adquirido na modalidade PCD (pessoa com deficiência) não atrai a impenhorabilidade, pois ausente previsão legal (art. 833 do Código de Processo Civil). Ademais, embora a execução deva ser realizada da forma menos gravosa ao devedor, deve ser pautada no interesse do credor. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, III, CF) não pode ser utilizado como escusa para que os devedores não paguem suas dívidas. Não por outra razão já se decidiu: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Impugnação à penhora rejeitada. Penhora de veículo adaptado. Possibilidade. Pessoa com deficiência (PCD). Condição, por si só, que não determina a impenhorabilidade do veículo. Não restou provado, ademais, que o automóvel é utilizado como instrumento de trabalho do agravante, e nem mesmo que ele está incapacitado de se locomover por outros meios. Recurso não provido. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VEÍCULO comprado com benefício do PCD (pessoa com deficiência). Ausência de previsão legal de impenhorabilidade. Art. 833 do CPC. Impenhorabilidade não configurada. Projeto de Lei n. 183 de 2016 em tramitação, que não possui eficácia e validade. PENHORA DE VALORES. Eventual saldo em conta disponível no mês do recebimento ou acúmulo de valor superior à renda mensal se incorpora ao patrimônio do titular, perdendo o caráter alimentar, resguardado pela impenhorabilidade prevista no Art. 833, IV. REMOÇÃO DO VEÍCULO PENHORADO. Executado continua proprietário do bem e tem direito de utilizá-lo até a respectiva alienação para satisfação do débito. Ausência de notícias de prática de atos que dificultassem a expropriação do veículo. Remoção é medida excepcional. Arts. 805 e 840, § 2º, do CPC. Precedente. Decisão reformada, para afastar a ordem de remoção. Recurso parcialmente provido. Deve, ainda, ser levado em consideração que a executada sofreu o AVC em 2012, e o veículo foi adquirido em 2019 ou após essa data (pois fabricado nesse ano), de modo que não comprovada a indispensabilidade do bem. Assim sendo, rejeito a impugnação e diante da redação do artigo 845, § 1º do CPC, defiro a penhora do veículo: HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU, 2020, PLACA: EZN9169, fabricado em 2019, modelo 2020. Fica a executada, desde já, nomeada depositária do bem. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição independentemente de qualquer outra formalidade. Tratando-se de bem objeto de financiamento por leasing ou arrendamento mercantil, terá preferência a instituição financeira sobre o produto da arrecadação, limitada ao volume de seu crédito. No mais, proceda a serventia, via RENAJUD, o registro da penhora, pois já consta bloqueio. Diga a parte exequente em prosseguimento, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 01/08/2022 02:33:02 - Relação: 0663/2022

Data da Publicação: 02/08/2022

Número do Diário: 3559

Petição - 09/08/2022 12:52:27 - Nº Protocolo: WIYG.22.70046874-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 09/08/2022 12:14

Conclusos para Despacho - 10/08/2022 09:35:37 Documento - 11/08/2022 15:17:52 Petição - 16/08/2022 14:32:18 - Nº Protocolo: WIYG.22.70048333-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 16/08/2022 14:14

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 17/08/2022 10:33:38 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Conclusos para Despacho - 19/08/2022 19:36:14 Decisão Interlocutória de Mérito - 22/08/2022 10:09:50 - Vistos. Guia 9583- R\$ 95,91. Expeça-se mandado de avaliação e intimação do veículo HYUNDAI-CRETA, ano 2020, placa EZN-9169, de propriedade da executada Nilza Apareida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tomazelli observando-se que o depósito realizar-se-á em mãos do exequente que, na mesma oportunidade, aceitará o encargo. A parte executada deverá ser intimada sobre a avaliação no mesmo ato. Havendo interesse e a fim de evitar a dissipação dos bens, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Não havendo impugnação, manifeste-se o exequente em prosseguimento. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Remessa - 22/08/2022 10:37:52 - Relação: 0737/2022

Teor do ato: Vistos. Guia 9583- R\$ 95,91. Expeça-se mandado de avaliação e intimação do veículo HYUNDAI-CRETA, ano 2020, placa EZN-9169, de propriedade da executada Nilza Apareida Tomazelli observando-se que o depósito realizar-se-á em mãos do exequente que, na mesma oportunidade, aceitará o encargo. A parte executada deverá ser intimada sobre a avaliação no mesmo ato. Havendo interesse e a fim de evitar a dissipação dos bens, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Não havendo impugnação, manifeste-se o exequente em prosseguimento. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/08/2022 02:03:01 - Relação: 0737/2022

Data da Publicação: 24/08/2022

Número do Diário: 3575

Petição - 23/08/2022 09:14:46 - Nº Protocolo: WIYG.22.70049631-0

Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)

Data: 23/08/2022 09:04

Conclusos para Despacho - 24/08/2022 10:46:36 Conclusos para Decisão - 24/08/2022 14:33:26 Mero expediente - 25/08/2022 10:39:55 - Vistos. P. 187/189: Trata-se de petição de informação referente à interposição de agravo de instrumento pela executada Nilza Aparecida Tomazelli. Pleiteia a reforma do decisum que rejeitou a alegação de impenhorabilidade do bem utilizado para tratamento de saúde. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, pois nada de novo foi trazido aos autos. Proceda a serventia nos termos do art. 193, VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça¹. No mais, aguarde-se decisão do Relator sobre a atribuição ou não de efeito suspensivo ao recurso. Suspendo, por ora, o cumprimento da decisão de p. 183/184, devendo a serventia aguardar, por primeiro, notícia sobre eventual atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento noticiado nos autos. Int.

Remessa - 25/08/2022 12:07:20 - Relação: 0751/2022

Teor do ato: Vistos. P. 187/189: Trata-se de petição de informação referente à interposição de agravo de instrumento pela executada Nilza Aparecida Tomazelli. Pleiteia a reforma do decisum que rejeitou a alegação de impenhorabilidade do bem utilizado para tratamento de saúde. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, pois nada de novo foi trazido aos autos. Proceda a serventia nos termos do art. 193, VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça¹. No mais, aguarde-se decisão do Relator sobre a atribuição ou não de efeito suspensivo ao recurso. Suspendo, por ora, o cumprimento da decisão de p. 183/184, devendo a serventia aguardar, por primeiro, notícia sobre eventual atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento noticiado nos autos. Int.

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 26/08/2022 02:27:41 - Relação: 0751/2022

Data da Publicação: 29/08/2022

Número do Diário: 3578

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 16/11/2022 14:07:06 - Informem as partes sobre o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

andamento do(s) recurso(s), prazo 10 dias

Remessa - 17/11/2022 05:38:41 - Relação: 0998/2022

Teor do ato: Informem as partes sobre o andamento do(s) recurso(s), prazo 10 dias

Advogados(s): Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/11/2022 02:02:42 - Relação: 0998/2022

Data da Publicação: 21/11/2022

Número do Diário: 3632

Petição - 05/12/2022 12:31:36 - Nº Protocolo: WIYG.22.70069811-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 05/12/2022 12:21

Pedido de Habilitação Juntado - 05/12/2022 21:11:03 - Nº Protocolo: WIYG.22.70069933-5

Tipo da Petição: Pedido de Habilitação

Data: 05/12/2022 21:02

Remetido ao DJE para Republicação - 18/01/2023 14:08:44 - Informem as partes sobre o andamento do(s) recurso(s), prazo 10 dias

Remessa - 19/01/2023 05:37:51 - Relação: 0042/2023

Teor do ato: Informem as partes sobre o andamento do(s) recurso(s), prazo 10 dias

Advogados(s): Nei Calderon (OAB 114904/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 20/01/2023 01:54:57 - Relação: 0042/2023

Data da Publicação: 23/01/2023

Número do Diário: 3662

Petição - 02/02/2023 16:42:37 - Nº Protocolo: WIYG.23.70004654-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 02/02/2023 16:34

Petição - 02/02/2023 16:44:20 - Nº Protocolo: WIYG.23.70004655-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 02/02/2023 16:38

Conclusos para Despacho - 07/02/2023 16:03:22 Conclusos para Despacho - 22/02/2023

20:26:15 Mero expediente - 24/02/2023 10:30:30 - Vistos. P. 274: anote-se o nome do procurador para as intimações no DJE. P. 317/322: aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Defiro a expedição de certidão de objeto e pé. Int.

Remessa - 24/02/2023 10:36:34 - Relação: 0166/2023

Teor do ato: Vistos. P. 274: anote-se o nome do procurador para as intimações no DJE. P. 317/322: aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Defiro a expedição de certidão de objeto e pé. Int.

Advogados(s): Nei Calderon (OAB 114904/SP), Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/02/2023 06:31:12 - Relação: 0166/2023

Data da Publicação: 28/02/2023

Número do Diário: 3685

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ibitinga, 13 de março de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO



Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários n°**
2197503-29.2022.8.26.0000 .

Entrado em: **23/08/2022**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Prevenção: 1001949-23.2017.8.26.0236

Impedimento: Spencer Almeida Ferreira

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: DES. WALTER FONSECA

ÓRGÃO JULGADOR: 11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 23/08/2022 12:02:27

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CERTIDÃO

Certifico que esta distribuição foi realizada a(o) Desembargador(a) que se encontra afastado(a), em cumprimento ao Art. 70 § 1º do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Gil Coelho, nos termos do artigo 70 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

São Paulo, 23 de agosto de 2022

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2197503-29.2022.8.26.0000

Órgão Julgador: **11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos.

Sem efeito suspensivo, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais.

À parte contrária, para resposta.

Int.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

Gil Coelho
Des.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.1.1 - Serv. de Proce. da 11ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - Páteo do Colégio - Sala 407 - Andar 4 -
 Centro - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2212

CERTIDÃO

Processo nº: **2197503-29.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Nilza Aparecida Tomazelli**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**
 Relator(a): **WALTER FONSECA**
 Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Bruno Zaniboni (OAB: 306722/SP) - Paulo Roberto Joaquim dos Reis
 (OAB: 23134/SP) - Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 48018/SP)

São Paulo, 25 de agosto de 2022

 Antonio Marcos Murillo – Matrícula M110752
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2197503-29.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Nilza Aparecida Tomazelli**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARLENE G. B. L. S. LIMA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2022/03-29.2022.8.26.0000 e código 080006270.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR RELATOR
SORTEADO DA 11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DESSE E. TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2197503-29.2022.8.26.0000

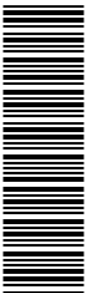
PROCESSO



21975032920228260000

260522- COB-BB -
GSILVEIRA

2262192



BANCO DO BRASIL S.A., por seus advogados e procuradores ao

final subscrito, nos autos da(o) **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **NILZA APARECIDA TOMAZELLI**, supra, vem, respeitosamente, perante V. Exa., no prazo legal, apresentar **CONTRAMINUTA**, consoante explanação de fato e de direito a seguir.

BREVE RELATO

Cuida-se de agravo de instrumento manejado pelo agravante em razão de seu inconformismo com a decisão que rejeitou alegação de impenhorabilidade de bem.

Sem razão a parte Agravante, como se verá adiante.

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA DESCABIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO

Deve ser indeferido pedido de efeito suspensivo, pois ausentes quaisquer das hipóteses autorizadora de sua concessão, ou seja, não há plausibilidade do direito invocado, não a probabilidade de êxito recursal e, nem se verifica qualquer situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, prejudicando, na verdade, os interesses do credor.

Ora, estar-se-ia se suspendendo todo o processo por causa de uma decisão incidental, de menor importância.

Sendo assim, ausentes os requisitos legais, há se se manter o indeferimento do pedido de efeito suspensivo.

DO MÉRITO RECURSAL DA ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE

Primeiramente, é de rigor ressaltar que o processo judicial instaurado tem uma razão de ser e uma expectativa a se ver, que em termos consonantes com o atual sistema processual civil, se traduz na busca de efetividade, de modo célere, com decisão de mérito justa em prazo razoável, conjugado, ainda, com o princípio da boa-fé, um agir que se espera das partes, como nos art. 4^a, 5^o e 6^o, do CPC-2015.

Ademais, observe-se haver nos autos reiterada resistência dos executados em honrar suas obrigações. O processo judicial se instaura buscando, obviamente, a sua efetividade, não se admitindo posturas nitidamente protelatórias.

O processo é de execução, logo tal qual forçada como se diz, pois, não efetuado o pagamento no prazo legal disponibilizado aos executados, a consequência imediata a partir daí é, obviamente, o atingimento da força patrimonial dos executados (art. 789 do CPC)¹ que abrange todos aqueles que, encontrados, forem suficientes para a satisfação do crédito do exequente, bem como das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, como se confere no disposto no art. 831, do CPC: “A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.”

Definitivamente, a pretensão do agravante não se sustenta.

O executado, além de se opor aos atos de execução, não apresenta qualquer comprovação da suposta impenhorabilidade, que não é presumida.

Os executados não demonstram que a indispensabilidade, já que o AVC se deu em 2012 e a aquisição em 2019.

Portanto, NÃO deve ser considerada nula a penhora efetivada nos autos, posto que tais veículos não estão acobertados por nenhum impedimento legal, bem como não há motivos para os Executados levantarem escusas para inadimplir a dívida, eximindo-se assim de cumprir o avençado entre as partes contratantes destes autos.

Veja-se que a agravante não apresenta qualquer evidência minimamente plausível que, eventualmente, pudesse dar guarida à sua insurgência, ou seja, não se desincumbiram de seu ônus probatório tangente às suas alegações,

¹ Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

logo, a determinação deve ser mantida, eis que consistente com o reiteradamente permitido pelos Tribunais Superiores.

CONCLUSÃO

Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, espera, se digne essa D. Câmara Julgadora, negar provimento ao recurso, prestigiando-se e mantendo-se a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, por medida de JUSTIÇA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 16 de setembro de 2022.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N° 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP N° 304.688



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.1.1 - Serv. de Proce. da 11ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - Pátio do Colégio - Sala 407 - Andar 4 -
 Centro - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **2197503-29.2022.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Contratos Bancários**
 Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante NILZA APARECIDA TOMAZELLI, é a-
 gravado BANCO DO BRASIL S/A**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Ibitinga - 2ª Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **0002713-55.2019.8.26.0236**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) WALTER FONSECA.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

Eu, Juliana Ribeiro De Souza, Matr. M110159, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2197503-29.2022.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
Agravante: **Nilza Aparecida Tomazelli**
Agravado: **Banco do Brasil S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 24 de setembro de 2022.



Guia de Serviço Profissional/Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SP/SADT

2 - No. Guia de Atendimento
202200569612

1 - Registro ANS 364312	3 - Número da Guia Principal 202200569612		
4 - Data da Autorização 21/06/2022	5 - Senha 2200569612	6 - Data de Validade da Senha 20/08/2022	7 - Número da Guia Atribuído pela Operadora 202200569612

Dados do Beneficiário

8 - Número da Carteira 03267051000076002	9 - Validade da Carteira 31/05/2024	10 - Nome NILZA APARECIDA TOMAZELLI	11 - Cartão Nacional de Saúde	12 - Atendimento N
---	--	--	-------------------------------	-----------------------

Dados do Solicitante

13 - Código na Operadora 032600000326	14 - Nome do Contratado UNIMED DE IBITINGA				
15 - Nome do Profissional Solicitante MIRELA LAVRADOR	16 - Conselho Profissional 06 - CRM	17 - Número no Conselho 167390	18 - UF 35 - SP	19 - Código CBO 999999	20 - Assinatura do Profissional Solicitante

Dados da Solicitação / Procedimentos e Exames Solicitados

21 - Caracter do Atendimento 1 - Eletivo	22 - Data da Solicitação 20/06/2022	23 - Indicação Clínica		
24 - Tabela 1	25 - Código do Procedimento 22	26 - Descrição 41301340 URODINAMICA COMPLETA	27 - Qt. Solic. 1	28 - Qt. Atend. 1
2				
3				
4				
5				

Dados do Contratado Executante

29 - Código na Operadora 001321000227	30 - Nome do Contratado UROCLINICA SS	31 - Código CNES 3789462
--	--	-----------------------------

Dados do Atendimento

32 - Tipo Atendimento 05 - EXAME AMBULATORIAL	33 - Indicação de Acidente (Acidente ou Doença Relacionada) 9 - NAO ACIDENTE	34 - Tipo de Consulta	35 - Motivo de Encerramento do Atendimento
--	---	-----------------------	--

Data da Execução/Procedimentos e Exames Realizados

36 - Data	37 - Hora Inicial	38 - Hora Final	39 - Tabela	40 - Código do Procedimento	41 - Descrição	42 - Qtde.	43 - Via	44 - Tec.	45 - Fator Red./Acresc.	46 - Valor Unitário (R\$)	47 - Valor Total (R\$)
1											
2											
3											
4											
5											

Identificação do(s) Profissional(is) Executante(s)

48 - Seq. Ref.	49 - Grau Part.	50 - Cod. na Operadora/CPF	51 - Nome do Profissional	52 - Conselho Profissional	53 - Número no Conselho	54 - UF	55 - CBO

56 - Data de Realização de Procedimentos em Série	57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável			
1 -	3 -	5 -	7 -	9 -
2 -	4 -	6 -	8 -	10 -

58 - Observação/Justificativa
UNID 326: AUTORIZADO ----- FAVOR DAR CIENCIA NOS OPMS

59 - Total de Procedimentos (R\$)	60 - Total de Taxas e Aluguéis (R\$)	61 - Total de Materiais (R\$)	62 - Total de OPME (R\$)	63 - Total de Medicamentos (R\$)	64 - Total de Gases Medicinais (R\$)	65 - Total Gerado
-----------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-------------------

66 - Assinatura do Responsável pela Autorização PTU	67 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável	68 - Assinatura do Contratado
--	--	-------------------------------

Informações da Guia

Unidade Solicitante 0326	Cod. Solicitante 00000326	Prestador Solicitante UNIMED DE IBITINGA	Unidade Executante 0013	Cod. Executante 21000227	Prestador Executante UROCLINICA SS
Acomodação INT	Forma Pagto INT	Nr. Dias Val. 30	Validade 20/08/2022	Contratante	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CRIBONI da SIDA, em 24/09/2022 às 07:10, sob o número WPP022011540330. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002503-59.2022.8.26.0000 e código 00090950.



GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT

2 - Nº Guia no Prestador

1033433

3 - Número da Guia Original: 2800569612
 4 - Registro ANS: 65238
 5 - Sentença: 539979
 6 - Data de Cadastro: 20/05/2024
 7 - Número da Guia Atribuído pela Operadora: 20082022
 8 - Nome do Beneficiário: Nilza Aparecida Tomazelli
 9 - Data de Nascimento: 31/05/2024
 10 - Nome do Contratado: DRA MIRELA LAVRADOR
 11 - Cartão Nacional de Saúde
 12 - Atendimento a RN
 13 - Caracter do 22 - Data da Solicitação: 03/06/2024
 14 - Nome do Contratado: DRA MIRELA LAVRADOR
 15 - Código Profissional: 016
 16 - Código de Encerramento do Atendimento: 167.390
 17 - Número no Conselho: 167.390
 18 - UF: 35
 19 - UF: 225250
 20 - Assinatura do Profissional Contratado: [Assinatura]
 21 - Assinatura do Prestador: [Assinatura]
 22 - Nome do Contratado: DRA MIRELA LAVRADOR
 23 - Indicação de Acidente (ocidente ou doença relacionada)
 24 - Tipo de Consulta
 25 - Indicação de Exatidão / Procedimentos e Exames Realizados
 26 - Descrição: Monte nome uniaxial Estudo Uodinamico
 27 - Qtd. Solic. 28 - Qtd. Atend.
 29 - Hora Inicial 30 - Hora Final 31 - Código do Procedimento 32 - Descrição 33 - Valor Unitário (R\$) 34 - Valor Total (R\$)
 35 - Nome do Profissional 36 - Número no Conselho Profissional 37 - UF 38 - Código CBO
 39 - Total de Procedimentos (R\$) 40 - Total de Janelas Aluguéis (R\$) 41 - Total de Medicamentos (R\$) 42 - Total de Gases Medicinais (R\$) 43 - Total Geral (R\$)
 44 - Data de Realização de Procedimentos em Série 45 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável 46 - Assinatura do Profissional 47 - Assinatura do Prestador
 48 - Observação / Justificativa



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRELA LAVRADOR em 24/09/2022 às 07:10, sob o número WPRO22011540330. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002703-25.2022.8.26.0006 e código 08790756.



Anexo de Solicitacao de orteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME

2 - Num Guia no Prestador : 2022005696123

1 - Registro ANS 364312	3 - Numero da Guia Referenciada 202200569612	4 - Senha 2200569612	5 - Data da Autorizacao 21/06/2022	6 - Numero da Guia Atribuido pela Operadora 2022005696123
----------------------------	---	-------------------------	---------------------------------------	--

Dados do Beneficiario

7 - Numero da Carteira 03267051000076002	8 - Nome NILZA APARECIDA TOMAZELLI
---	---------------------------------------

Dados do Profissional Solicitante

9 - Nome do Profissional Solicitante MIRELA LAVRADOR	10 - Telefone	11 - E-mail
---	---------------	-------------

Dados da Cirurgia

12 - Justificativa Tecnica FAVOR DAR CIENCIA NOS OPMES

OPME solicitadas

13 - Tabela	14 - Código do Material	15 - Descrição	16 - Opcao	17 - Qtde. Solicitada	18 - Valor Unitario Solicitado	19 - Qtde. Autorizada	20 - Valor Unitario Autorizado
1	00 160000600156	CATETER BALAO RETAL ESTUDO URODINAMICO ADULTO 10FR 35-45CM	1	1	1,00	1,0000	1,00
	80021469006	10FR 35-45CM					
2	00 160000181188	CATETER PARA CISTOMETRIA ADULTO TAMANHO 52CM DIMENSAO 50X660	1	1	1,00	1,0000	1,00
	80021460004	50X660MM					
3							
4							
5							
6							

24 - Especificacao do Material

25 - Observacao / Justificativa UNID 326: AUTORIZADO ----- FAVOR DAR CIENCIA NOS OPMES

26 - Data da Solicitacao 20/06/2022	27 - Assinatura do Profissional Solicitante	28 - Assinatura do Responsavel pela Autorizacao
--	---	---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRELA LAVRADOR em 24/09/2022 às 07:10, sob o número WPRO22011540330. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20027503-55.2022.8.26.0006 e código 000090950.



GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT

2 - Nº Guia no Prestador

1.033498

1 - Registro ANS 3.652.38		3 - Número da Guia Principal		7 - Número da Guia Atribuída pela Operadora		11 - Carbono Nacional de Saúde		12 - Atendimento a RN	
4 - Data de Autorização		5 - Sanha		6 - Data de Validade da Scripta		10 - Nome DRA MIRELA LAVRADOR		20 - Assinatura do Profissional <i>[Assinatura]</i> CRM 167.390	
8 - Número da Carteira		9 - Validade da Carteira		16 - CBO do Profissional 06		17 - Número no Conselho 167.390		19 - 255250	
13 - Cód. Operadora 0326000.167.390-7		14 - Nome do Contratado DRA MIRELA LAVRADOR		18 - Descrição <i>[Assinatura]</i> fonoaudiologia		26 - Descrição <i>[Assinatura]</i> fonoaudiologia		27 - Qtde. Solic. 28 - Qtd. Aul.	
21 - Caracter de Atendimento <input checked="" type="checkbox"/> Procedimentos ou Item Assinatura <input checked="" type="checkbox"/> Atividade Clínica		22 - Data da Solicitação		23 - Motivo de Encerramento do Atendimento		31 - Código CNES			
24 - Tabela 25 - Código do Procedimento		29 - Nome do Contratado		34 - Tipo de Consulta		42 - Qtde. 43 - Via 44 - Tec. 45 - Fator Red./Acresc.		46 - Valor Unitário (R\$)	
28 - Código da Operadora		30 - Nome do Contratado		35 - Motivo de Encerramento do Atendimento		47 - Valor Total (R\$)			
32 - Tipo de Atendimento		33 - Indicação de Acidente ou doença relacionada)		48 - Seq. Ref 49 - Grau Part. 50 - Código na Operadora/CPP		51 - Nome do Profissional		52 - Conselho 53 - Número no Conselho Profissional	
36 - Data		37 - Hora Inicial 38 - Hora Final 39 - Tabela 40 - Código do Procedimento 41 - Descrição		54 - UF		55 - Código CBO			
44 - Descrição do Procedimento		56 - Data de Realização de Procedimentos em Série 57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável		60 - Total de Procedimentos (R\$)		61 - Total de Materiais (R\$)		62 - Total de OPME (R\$)	
58 - Observação / Justificativa		63 - Total de Medicamentos (R\$)		64 - Total de Gases Medicinais (R\$)		65 - Total Geral (R\$)			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000813907

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2197503-29.2022.8.26.0000, da Comarca de Ibitinga, em que é agravante NILZA APARECIDA TOMAZELLI, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GIL COELHO (Presidente) E RENATO RANGEL DESINANO.

São Paulo, 4 de outubro de 2022.

WALTER FONSECA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° 34.812

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2197503-29.2022.8.26.0000

COMARCA: IBITINGA – 2ª V.C

AGRAVANTE: NILZA APARECIDA TOMAZELLI

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

MM. JUIZ DE 1º GRAU: Wellington Barizon

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO MONITÓRIA – DECISÃO QUE REJEITOU A ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULO – PRETENSÃO DE REFORMA – DESCABIMENTO - Alegação de impenhorabilidade de veículo de propriedade da agravante coexecutada, ao argumento de ser utilizado para sua locomoção em tratamentos de saúde, que não comporta acolhimento, pois as hipóteses de impenhorabilidade de bens previstas no art. 833 do CPC/2015 são taxativas e não admitem interpretação extensiva, por se tratar de norma restritiva de direito do credor. Veículo adquirido no mínimo em 2019 (ano de fabricação), tendo a agravante afirmado ter sido acometida por AVC em 2012, circunstância que vem a corroborar com a ausência de demonstração da essencialidade de referido bem constrito para a realização do tratamento de saúde da agravante. Impedimento legal de transferência a terceiro de veículo adquirido na modalidade PCD (portador com deficiência) que não obsta sua penhora judicial e alienação em hasta pública. Precedentes desta E. Corte. Recurso desprovido.

Vistos...

Agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória que, nos autos incidentais de cumprimento de sentença originado de ação monitória, indeferiu o pedido da coexecutada de impenhorabilidade de veículo objeto de constrição judicial, ao fundamento de que o fato do referido bem ter sido adquirido na modalidade PCD (pessoa com deficiência) não o torna impenhorável, por ausência de previsão legal, bem como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

não restaria comprovada a imprescindibilidade da utilização do referido veículo pela devedora para a realização de seu tratamento de saúde (fls. 169/171 dos autos de origem).

A agravante, postulando a concessão do efeito suspensivo, assere que sofreu em maio de 2012 acidente vascular cerebral isquêmico, incidente que lhe teria ocasionado graves danos físicos, restringindo de forma acentuada sua mobilidade, encontrando-se em estado de invalidez permanente, defendendo que a utilização do veículo objeto de penhora, HYUNDAI/CRETA, ano 2020, de placas EZN-9169, seria imprescindível para seu deslocamento a consultas médicas e terapias atinentes ao seu tratamento de saúde, que ocorreria em municípios distintos, razão pela qual, em observância ao princípio da dignidade humana, requer seja declarada a impenhorabilidade do indigitado bem. Acrescenta que o veículo foi adquirido na modalidade PCD (portador de deficiência), o que inviabilizaria sua transferência a terceiros, obstando, por via de consequência, sua penhora e alienação em hasta pública. Persegue, nos aludidos termos, a reforma da decisão agravada, de forma a ser decretada a impenhorabilidade do referido veículo e sendo determinado o levantamento da constrição ocorrida (fls. 01/10).

Tempestivo e isento de preparo, por ser a agravante beneficiária da gratuidade da justiça, o agravo foi processado somente no efeito devolutivo e com a intimação do agravado para resposta.

Com a apresentação da contraminuta (fls.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

80/83), o recurso está pronto para julgamento.

Não houve oposição ao julgamento do recurso em sessão virtual.

É o relatório.

O recurso é desprovido.

A despeito do fato da agravante utilizar o veículo em questão para sua locomoção para locais onde se submete a tratamento de sua saúde, consigna-se que tal fato não é suficiente, *per si*, para autorizar a decretação de impenhorabilidade de referido bem.

Com efeito, o art. 833 do Código de Processo Civil estabelece taxativamente as hipóteses de impenhorabilidade, e nessas não se insere veículos automotores, ressalvada a hipótese de se tratar de bem indispensável à atividade do profissional autônomo, na forma de seu inc. V, o que não é o caso dos autos.

E ainda que se cogitasse uma aplicação extensiva do referido artigo de lei, isso não seria possível, porquanto se trata de dispositivo restritivo de direito do credor e como tal, deve ser interpretado de forma restrita.

No caso presente, ainda que sensível à enfermidade apresentada pela agravante, não restou demonstrada a essencialidade do veículo constricto para a realização do tratamento de saúde da agravante, devendo ser ressaltado, em especial, como devidamente ponderado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

na decisão agravada, que a recorrente veio a ser acometida por AVC em maio de 2012, e o automóvel de sua propriedade foi adquirido no mínimo em 2019, pois este é o ano de sua fabricação, sendo certo que nesse interim a recorrente utilizou-se de outros meios para sua locomoção a hospitais e consultórios médicos.

Ademais, competia à agravante demonstrar inequivocamente a impossibilidade de utilização de outros meios de transporte que não seu próprio veículo, mas inexistente nos autos quaisquer documentos reveladores dessa situação.

Anote-se, outrossim, que o fato do veículo em questão ter sido adquirido na modalidade PCD (portador com deficiência), gozando de benefícios fiscais por tal fato, o que vem a importar na impossibilidade de sua transferência a terceiro por determinado período, conforme previsto em legislação pertinente, não impede sua penhora e futura alienação em hasta pública, porquanto, como visto acima, o veículo nessas condições não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas pelo artigo 833 do Código de Processo Civil para que seja decretada sua impenhorabilidade.

Nesse sentido é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos ao presente, *mutatis mutandis*:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Penhora de veículo adaptado – Decisão que deferiu a constrição de veículo do executado/agravante – Irresignação do devedor, sob o fundamento de



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que se cuida de veículo adaptado para pessoa com necessidades especiais, sendo portador de poliomielite – Não acolhimento – Hipótese não prevista no art. 833 do CPC – Bem que não é necessário ao exercício da profissão do executado, que é economista – Recurso desprovido

(Agravado de Instrumento nº 2088204-20.2022.8.26.0000; 6ª Câmara de Direito Privado; Relator: Marcus Vinicius Rios Gonçalves; j. em 13.05.2022)

Agravado de instrumento. Execução de título extrajudicial. Impugnação à penhora rejeitada. Penhora de veículo adaptado. Possibilidade. Pessoa com deficiência (PCD). Condição, por si só, que não determina a impenhorabilidade do veículo. Não restou provado, ademais, que o automóvel é utilizado como instrumento de trabalho do agravante, e nem mesmo que ele está incapacitado de se locomover por outros meios. Recurso não provido

(Agravado de Instrumento nº 2267709-05.2021.8.26.0000; 16ª Câmara de Direito Privado; Relator: Miguel Petroni Neto Foro de j. em 15.03.2022)

Agravado de instrumento – Execução de título extrajudicial – Penhora de veículo de propriedade da coexecutada – Impugnação – Rejeição – Alegação de impenhorabilidade afastada – Devedora idosa – Veículo adquirido com benefício fiscal por ser portadora de deficiência – Situação que não se enquadra nas hipóteses de impenhorabilidade previstas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

no art. 833 do CPC - Impossibilidade de locomoção por outros meios - Não demonstração - Inexistência de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana - Decisão mantida - Recurso desprovido

(Agravamento de Instrumento 2282416-75.2021.8.26.0000; 17ª Câmara de Direito Privado; Relator: Irineu Fava; j. em 10.02.2022).

Nesse mesmo sentido, assim se pronunciou esta C. 11ª Câmara de Direito Privado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de título extrajudicial - Penhora de veículo da agravante - Alegação de impenhorabilidade sob o fundamento de que é pessoa portadora de deficiência permanente Veículo que é bem, como regra, penhorável, nos termos do art. 835, inc. IV, do CPC - Inaplicabilidade de qualquer das hipóteses de impenhorabilidade previstas no art. 833 do CPC - Agravante que não demonstra a indispensabilidade do veículo - Isenção de IPI que não implica reconhecimento de impenhorabilidade - Decisão mantida - Recurso desprovido (TJSP; Agravamento de Instrumento 2232014-24.2020.8.26.0000; Relator: Marco Fábio Morsello; j. em 23.11.2020).

Logo, deve remanescer intangível a decisão agravada, de forma a ser mantida a constrição judicial sobre o veículo de propriedade da agravante.

Pelo exposto, **nega-se provimento ao recurso.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

WALTER FONSECA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.1.1 - Serv. de Proces. da 11ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - Pátio do Colégio - Sala 407 - Andar 4 -
 Centro - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2197503-29.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Nilza Aparecida Tomazelli**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**
 Relator(a): **WALTER FONSECA**
 Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Bruno Zaniboni (OAB: 306722/SP) - Paulo Roberto Joaquim dos Reis

(OAB: 23134/SP) - Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 48018/SP)

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

 Roseli Dantas Holdschip - Matrícula M110516
 Escrevente Técnico Judiciário



que é possível a ampliação do rol de impenhorabilidade previsto no artigo 833 do Código de Processo Civil, para se adequar a tutela aos direitos fundamentais.

O Acórdão proferido pela 11ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo restou assim ementado:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO MONITÓRIA DECISÃO QUE REJEITOU A ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULO PRETENSÃO DE REFORMA DESCABIMENTO - Alegação de impenhorabilidade de veículo de propriedade da Recorrente coexecutada, ao argumento de ser utilizado para sua locomoção em tratamentos de saúde, que não comporta acolhimento, pois as hipóteses de impenhorabilidade de bens previstas no art. 833 do CPC/2015 são taxativas e não admitem interpretação extensiva, por se tratar de norma restritiva de direito do credor. Veículo adquirido no mínimo em 2019 (ano de fabricação), tendo a Recorrente afirmado ter sido acometida por AVC em 2012, circunstância que vem a corroborar com a ausência de demonstração da essencialidade de referido bem constricto para a realização do tratamento de saúde da Recorrente. Impedimento legal de transferência a terceiro de veículo adquirido na modalidade PCD (portador com deficiência) que não obsta sua penhora judicial e alienação em hasta pública. Precedentes desta E. Corte. Recurso desprovido. (grifos nossos).

Inconformada, a Recorrente se socorre a este C. STJ para que, privilegiando-se a tutela de direitos fundamentais, além do princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade, seja ampliado o rol previsto no art. 833 do CPC, para se reconhecer a impenhorabilidade do veículo indispensável ao tratamento de saúde da Recorrente, reformando-se a decisão *a quo*.

DO PREQUESTIONAMENTO

As matérias objeto do presente Recurso Especial foram todas suscitadas e enfrentadas pelo v. Acórdão recorrido.



Sendo a penhora, ainda mais a alienação judicial, antagônica ao princípio constitucional mencionado, sua efetivação deverá ser afastada em respeito ao Princípio da Hierarquia das Normas Legais.

Restando evidenciada, portanto, a essencialidade da utilização do bem como meio de transporte para fins de garantia da manutenção da subsistência da Recorrente, deve-se reconhecer, de forma excepcional, a sua impenhorabilidade.

Até porque, por outro lado, não se mostra razoável admitir a expropriação do referido veículo para satisfação do crédito executado em evidente sacrifício aos tratamentos de saúde a que está submetido o enfermo.

Por certo, não se descuida de que a execução se desenvolve em favor do credor, mas resta evidente que **o direito ao recebimento desse crédito não pode consistir em colocar o devedor a uma situação degradante, ou dele subtrair o mínimo necessário à manutenção de sua subsistência.**

Referido entendimento segue a orientação passada por este C. Superior Tribunal de Justiça, aqui representada pelo seguinte precedente:

*PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. AUTOMÓVEL DE PEQUENO VALOR UTILIZADO PARA TRANSPORTAR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. IMPENHORABILIDADE. 1. Em suma, o acórdão da origem considerou que os **o rol dos bens impenhoráveis previsto na legislação pátria não poderiam ser tratado de modo absoluto.** Desse modo, malgrado o bem não esteja expressamente elencado no art. 649 do CPC, é indispensável à existência digna do executado, ou seja, o interesse meramente patrimonial do credor colide com um interesse mais relevante, qual seja, a dignidade da pessoa humana. 2. **O rol das impenhorabilidades do ordenamento pátrio objetiva preservar o mínimo patrimonial necessário à existência digna do executado, impondo ao processo executório certos limites. Assim, a depender das peculiaridade do caso, as regras de impenhorabilidade podem ser***



ampliadas, de modo a adequar a tutela aos direitos fundamentais, como por exemplo: o direito à moradia, à saúde ou à dignidade da pessoa humana. Trata-se, portanto, da aplicação do princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade. (...) 4. Tem-se que é adequado e proporcional considerar impenhorável bem constricto. Isto porque é utilizado para transportar portador de necessidades especiais e possui pequeno valor, razão pela qual deve ser mantida a desconstituição de penhora, sob pena de comprometer a dignidade humana do devedor. Recurso especial improvido. (REsp nº 1436739/PR, Relator Min. HUMBERTO MARTINS, 2ª Turma, julgamento: 27/03/2014).

Inclusive, em situações específicas como a presente, a própria jurisprudência do Tribunal a quo (TJ/SP) tem reconhecido a possibilidade de mitigação da taxatividade do rol de bens impenhoráveis, quando verificada a essencialidade do bem para fins de manutenção da subsistência do devedor, em observância o princípio da dignidade da pessoa humana, o que causa estranheza o teor do acórdão recorrido.

*Agravo de instrumento. Ação de cobrança. Cumprimento de sentença. Impugnação à penhora incidente sobre veículo. Executado portador de doenças graves (Insuficiência Renal Crônica, Hipertensão Arterial Sistêmica e Trombose Venosa Profunda) e que se utiliza do bem como meio de transporte a viabilizar os tratamentos necessários à manutenção de sua saúde. **Imprescindibilidade da utilização do bem que admite o excepcional reconhecimento de sua impenhorabilidade, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana. Precedentes do C. STJ e deste Tribunal. Constrição Afastada.** Em que pese o veículo em questão não se enquadrar ao rol de bens impenhoráveis, constante no artigo 833 do CPC, e, tampouco, se constitua em bem essencial ao exercício da profissão do Recorrente, conforme prevê o inciso V do referido dispositivo processual, a constrição incidente sobre ele deve ser afastada. Acontece que, através dos documentos de fls. 54/60, o Recorrente demonstrou a situação delicada de sua saúde, posto ter sido diagnosticado com Insuficiência Renal Crônica, Hipertensão Arterial Sistêmica e Trombose Venosa Profunda, além de*



fazer uso de bolsa de colostomia, bem como, também comprovou que a manutenção de sua saúde depende de acompanhamento médico regular, além de tratamentos específicos, realizados em hospitais e clínicas para realização de sessões de hemodiálise. Resta evidenciada, portanto, **a essencialidade da utilização do bem, como meio de transporte para fins de garantia da manutenção da subsistência do Recorrente, a autorizar o reconhecimento excepcional de sua impenhorabilidade.**

Agravo provido. (AI nº 2043584-25.2019.8.26.0000, Rel.: Sandra Galhardo Esteves, 12ª Câm. Direito Privado, julg.: 07/11/2019).

Execução de título extrajudicial. Penhora de veículo. Inconformismo contra decisão que não considerou o bem impenhorável, a despeito de ser o único veículo do Recorrente, utilizado para seu transporte para realização de tratamento médico, diante de doenças das quais é comprovadamente portador. Dificuldades de saúde que lhe impossibilita a locomoção por outro meio, com a peculiaridade da pandemia, que o torna ainda mais vulnerável. Necessidade de ampliação das causas de impenhorabilidade em atenção ao princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade. Bem móvel útil e indispensável para a digna sobrevivência do Recorrente. Impenhorabilidade reconhecida. Jurisprudência do E. STJ nesse sentido. Decisão reformada para reconhecer a impenhorabilidade. Recurso provido. (AI nº 2172486-25.2021.8.26.0000, Rel.: Décio Rodrigues, 21ª Câmara de Direito Privado, julgamento: 25/08/2021).

Penhora – cumprimento de julgado trânsito – exequente Recorrente que pretende a penhora do veículo utilizado pelo coexecutado agravado, portador de doença grave (AVC), que lhe deixou sequelas – impossibilidade - carro utilizado como meio de transporte a viabilizar os tratamentos de saúde (idas ao médico, às sessões de fisioterapia, etc.) - imprescindibilidade da utilização do bem que admite o excepcional reconhecimento de sua impenhorabilidade, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana - precedentes do STJ e TJSP - recurso improvido. (AI nº 2186656-36.2020.8.26.0000, Rel.: Jovino de Sylos, 16ª Câmara de Direito Privado, julgamento: 12/01/2021).



AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...). Automóvel penhorado nos autos que é utilizado para o transporte da filha da recorrente, que é portadora de necessidades especiais, para tratamento médico. Referido veículo que se vale da mesma importância atribuída ao imóvel protegido pela mencionada Lei nº 8.009/93. Garantia do direito à dignidade da pessoa humana. Art. 1º, III, da Constituição Federal. Reconhecimento da impenhorabilidade do veículo utilizado pela Recorrente. Precedentes do C. STJ e deste Tribunal. Decisão reformada. Recurso provido. (AI nº 2230734-52.2019.8.26.0000, Rel.: Helio Faria, 18ª C. Direito Privado, julgamento: 17/12/2019).

*Agravo de Instrumento. Acidente de trânsito. Ação indenizatória. Cumprimento de sentença. Justiça Gratuita. Pessoa física. Benefício indeferido em Primeira Instância. Insuficiência de recursos. Circunstâncias pessoais que permitem reconhecer a hipossuficiência financeira. Penhora de veículo utilizado para transporte da filha do executado, por ser portadora de necessidades especiais. Constrição mantida pelo MM. Juízo 'a quo', por não se tratar de instrumento de trabalho do devedor. Descabimento. **Interpretação ampliativa do art. 833, do CPC, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito à facilitação de transporte da pessoa com deficiência. Art. 8º da Lei 13.146/15. Decisão reformada. Recurso provido. (AI nº 2112637-93.2019.8.26.0000, Rel.: Bonilha Filho, 26ª Câmara de Direito Privado, julgamento: 18/07/2019).***

Por certo, sendo o veículo essencial à manutenção da saúde da Recorrente, além da dignidade da pessoa humana, a penhora representa uma afronta ao **princípio da menor onerosidade ao executado** e **obsta o exercício dos direitos e garantias constitucionais previstos no art. 196 da CF/88** (*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*).

Ademais, garantindo o direito da Recorrente, existe lei infraconstitucional específica, a saber, a **Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência**, senão vejamos:



Após o pronunciamento da C. Câmara, **requer seja provido o presente recurso**, **reformando-se o v. Acórdão de fls. 95/102**, para, de forma excepcional, **ser declarada a impenhorabilidade do veículo HYUNDAI/CRETA, de placas EZN-9169** (*constrito às fls. 34*), por ser indispensável aos tratamentos médicos de que necessita à Recorrente em razão das sequelas provenientes de A.V.C., devendo se proceder a imediata liberação do bloqueio que pende sobre o bem, como forma de ser garantido à parte a mais lidima JUSTIÇA!

Termos em que

Recebido, processado e conhecido, aguarda-se provimento.

De Ibitinga para Brasília, em 1º de novembro de 2022.

-assinado digitalmente-

BRUNO ZANIBONI
OAB/SP nº 306.722





Superior Tribunal de Justiça



RECIBO DE SACADO

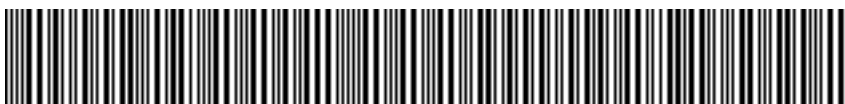
BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.991008 03380.902175 4 91760000022330

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br .					21/11/2022	
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ)					Agência / Código do Beneficiário	
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					4200-5 / 333.030-3	
Beneficiário (endereço)					Nosso Número	
SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					29419910003380902	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	(=) Valor do Documento	
01/11/2022	3380902	RC	N	01/11/2022	R\$ 223,30	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento	
	17	R\$				
Instruções / Observações					(-) Outras Deduções	
RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.						
Unidade Federativa: SAO PAULO.					(+) Mora / Multa	
Tribunal de Origem: 1038 - TJSPCF						
Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 2197503-29.2022.8.26.0000.					(+) Outros Acréscimos	
Valor da custa judicial: R\$ 223,30.						
Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 01/11/2022.					(=) Valor Cobrado	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					R\$ 223,30	
Pagador					Código de Baixa	
Autor/Recorrente: NILZA APARECIDA TOMAZELLI (CPF/CNPJ: 115.023.268-41)					Autenticação Mecânica	
Endereço: Av. Marilda Alves Lopes, nº 1.018 (IBITINGA, SP). CEP 14942164.						
Réu/Recorrido: BANCO DO BRASIL SA (CPF/CNPJ: 00000000000191)						

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.991008 03380.902175 4 91760000022330

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br .					21/11/2022	
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ)					Agência / Código do Beneficiário	
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					4200-5 / 333.030-3	
Beneficiário (endereço)					Nosso Número	
SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					29419910003380902	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	(=) Valor do Documento	
01/11/2022	3380902	RC	N	01/11/2022	R\$ 223,30	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento	
	17	R\$				
Instruções / Observações					(-) Outras Deduções	
RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.						
Unidade Federativa: SAO PAULO.					(+) Mora / Multa	
Tribunal de Origem: 1038 - TJSPCF						
Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 2197503-29.2022.8.26.0000.					(+) Outros Acréscimos	
Valor da custa judicial: R\$ 223,30.						
Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 01/11/2022.					(=) Valor Cobrado	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					R\$ 223,30	
Pagador					Código de Baixa	
Autor/Recorrente: NILZA APARECIDA TOMAZELLI (CPF/CNPJ: 115.023.268-41)					Autenticação Mecânica	
Endereço: Av. Marilda Alves Lopes, nº 1.018 (IBITINGA, SP). CEP 14942164.						
Réu/Recorrido: BANCO DO BRASIL SA (CPF/CNPJ: 00000000000191)						

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CARNEIRO DE STRECHT, em 20/11/2022 às 19:26, sob o número WPRO2013294425. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2092703-29.2022.8.26.0000 e código 06003888.

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 01/11/2022

Nome do Banco Destinatário: *BANCO DO BRASIL S.A.*
Número de Identificação: *00190.00009 02941.991008 03380.902175 4 91760000022330*
Razão Social Beneficiário: *SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA*
Nome Beneficiário: *SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA*
CPF/CNPJ Beneficiário: *000.488.478/0001-02*
Razão Social Beneficiário Final:
CNPJ/CPF Beneficiário Final:
Instituição Receptora: *237*
Nome Pagador: *NILZA APARECIDA TOMAZELLI*
CPF/CNPJ Pagador: *115.023.268-41*
Data de Vencimento: *21/11/2022*
Valor: *223,30* **Multa:** *0,00*
Desconto: *0,00* **Juros:** *0,00*
Abatimento: *0,00* **Valor do Pagamento:** *223,30*
Bonificação: *0,00*
Data do Pagamento: *01/11/2022* **Hora:** *09:27:17*
Descrição do Pagamento: *Boleto*
Debitado da: *Conta Fácil*

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, CPF 299.991.118-15, Agência 1638 - Conta 5233, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000461.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

L2DIaynv m2RluDmG lP*jY?#u u@#Q6gAQ wfsDhGrg ?Df*xBKD iulpGvIJ Y7AiHOxz
GvW@ly#@ PzTbPaw6 UF2sdN5l RmgcfAwq *b9LyfL5 chJPmFqj a2@AKXfG M#h#kM#x
i*PlI9Oq zpi2Xkcb vztmAjfA @vI*lwUk MOvHKVVz cogR9gN3 21110202 04162130

RECURSO ESPECIAL Nº 1.436.739 - PR (2014/0034967-0)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
RECORRENTE : **FAZENDA NACIONAL**
PROCURADOR : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
RECORRIDO : **IVO BRIQUESI**
ADVOGADO : **ALEXANDRE MAURIOS KUHN**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. AUTOMÓVEL DE PEQUENO VALOR UTILIZADO PARA TRANSPORTAR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. IMPENHORABILIDADE.

1. Em suma, o acórdão da origem considerou que os o rol dos bens impenhoráveis previsto na legislação pátria não poderiam ser tratado de modo absoluto. Desse modo, malgrado o bem não esteja expressamente elencado no art. 649 do CPC, é indispensável à existência digna do executado, ou seja, o interesse meramente patrimonial do credor colide com um interesse mais relevante, qual seja, a dignidade da pessoa humana.

2. O rol das impenhorabilidades do ordenamento pátrio objetiva preservar o mínimo patrimonial necessário à existência digna do executado, impondo ao processo executório certos limites. Assim, a depender das peculiaridade do caso, as regras de impenhorabilidade podem ser ampliadas, de modo a adequar a tutela aos direitos fundamentais, como por exemplo: o direito à moradia, à saúde ou à dignidade da pessoa humana. Trata-se, portanto, da aplicação do princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade.

3. Implícita ou explicitamente, a indicação de que bem é absolutamente impenhorável, em regra, pode sofrer mitigação em razão do elevado valor do bem. Todavia, essa restrição não pode ser levada em considerado, tendo em vista que o automóvel constricto possui "pequeno valor."

4. Tem-se que é adequado e proporcional considerar impenhorável bem constricto. Isto porque é utilizado para transportar portador de necessidades especiais e possui pequeno valor, razão pela qual deve ser mantida a desconstituição de penhora, sob pena de comprometer da dignidade humana do devedor.

Recurso especial improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente) e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 27 de março de 2014(Data do Julgamento).

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator

RECURSO ESPECIAL Nº 1.436.739 - PR (2014/0034967-0)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : IVO BRIQUESI
ADVOGADO : ALEXANDRE MAURIOS KUHN

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de recurso especial interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim ementado:

"IMPENHORABILIDADE. ART. 649 DO CPC. AUTOMÓVEL.

O rol dos bens impenhoráveis previsto na legislação pátria não pode ser tratado de modo absoluto, de modo a afastar bens que, malgrado não estejam previstos expressamente no rol do art. 649 do CPC, sejam indispensáveis à existência digna do executado. Enquadra-se à norma da impenhorabilidade o automóvel que ostenta pequeno valor, consistente no único bem de propriedade do executado, e que se faz necessário para o transporte do seu filho, portador de necessidades especiais, até o ponto em que passa o transporte da APAE." (fl.266, e-STJ).

Os embargos de declaração opostos pela recorrente foram acolhidos em parte, tão somente para fins de prequestionamento. (fls.272-278, e-STJ).

Sustenta a recorrente, preliminarmente, que o Tribunal a quo violou o art. 535 do Código de Processo Civil, pois não se manifestou sobre a matéria articulada nos embargos de declaração, em especial, sobre os artigos 591, 612, 646, 649, 655, 659, todos do CPC.

No mérito, aduz que o acórdão impugnado contrariou os artigos 591, 612, 646, 655, 659, todos do CPC, pois não há restrição à penhora sobre o veículo, ressalvada a hipótese em que o veículo é utilizado para o exercício da profissão.

Afirma que a *"decisão ora recorrida, ao conferir interpretação extensiva ao artigo 649 do CPC, não observou que, a despeito do princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC), a execução deve ser harmonizada com os interesses do credor e com a necessidade de se conferir efetividade à jurisdição."* (fl.284, e-STJ).

Apresentadas contrarrazões, o recorrido pugna pelo não conhecimento do recurso especial, porquanto o acórdão regional possui fundamento constitucional. (fl.291-299, e-STJ).

Sobreveio o exame de admissibilidade positivo da instância de origem (fl.300, e-STJ).

É, no essencial, o relatório.

Na origem, cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de levantamento de penhora sobre o veículo, em razão da ausência de outro bens para quitar a dívida.

A Corte regional deu provimento ao agravo, determinando a desconstituição da penhora sobre o veículo de propriedade do executado, atenuando a aplicação do artigo 649 do CPC.

Afasto, inicialmente, a preliminar de não conhecimento alegada pela parte recorrida, pois a questão foi decidida com base em fundamento infraconstitucional.

Observo não haver a alegada violação do art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido.

Desse modo, não viola o artigo 535 do Código de Processo Civil, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

No mérito, a Fazenda Nacional defende que o acórdão impugnado contrariou os artigos 591, 612, 646, 655, 659, todos do CPC, pois não há restrição à penhora sobre o veículo, além do que o princípio da menor onerosidade deve ser harmonizado com os interesses do credor.

Não prospera a pretensão recursal.

O rol dos bens impenhoráveis estão elencados, *a priori*, no art. 649 do Código de Processo Civil, *verbis*:

"Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II - os móveis, pertences e utilidades domésticas que guardam a residência do executado, salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador

Superior Tribunal de Justiça

autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

VI - o seguro de vida; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

VII - os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

IX - os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos, nos termos da lei, por partido político. (Incluído pela Lei nº 11.694, de 2008)

§ 1º A impenhorabilidade não é oponível à cobrança do crédito concedido para a aquisição do próprio bem. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 2º O disposto no inciso IV do caput deste artigo não se aplica no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

Além dos mencionados bens, podemos citar o imóvel residencial do executado (art. 1º da Lei n. 8.009/1990).

Em tese, a penhora que recai sobre veículo automotor seria perfeitamente possível. Contudo, é necessário indagar, para o correto deslinde da controvérsia, se, no caso, o executado possui alguma proteção do ordenamento jurídico, que tornaria o bem impenhorável.

O rol das impenhorabilidades do ordenamento pátrio objetiva preservar o mínimo patrimonial necessário a existência digna do executado, impondo ao processo executório certos limites. São normas que objetiva a proteção de certos direitos fundamentais, como por exemplo: o direito à moradia, à saúde, a função social da empresa ou à dignidade da pessoa humana.

Assim, a depender das peculiaridade do caso, as regras de impenhorabilidade podem ser ampliadas, de modo a adequar a tutela aos direitos fundamentais. Trata-se, portanto, da aplicação do princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade.

Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart asseveram:

"A adequação coloca-se no plano dos valores, querendo significar que o meio executivo e a forma de prestação não podem infringir o ordenamento jurídico para proporcionar a tutela. A necessidade, por sua vez, tem relação com a efetividade do meio de execução e da forma de prestação, isto é, com a sua capacidade de realizar na esfera fática - a tutela do direito. É por tal motivo que essa última regra se divide em outras duas: a do meio idôneo e a da menor restrição possível. O meio de execução e a forma de prestação idôneos são aqueles que tem a capacidade de proporcionar faticamente a tutela. Estes, porém, embora idôneos a prestação da tutela, devem causar a menor restrição possível à esfera jurídica do réu. Quando o meio de execução e a forma de prestação são idôneos e, ao mesmo tempo, causam a menor restrição possível, eles devem ser considerados os mais idôneos ou os mais suaves para proporcionar a tutela. Ou seja, o meio mais idôneo é o meio necessário, resultando da aplicação conjunta do meio idôneo e da menor restrição possível." (Curso de Processo Civil. Execução. Volume 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 182).

Com efeito, diversos critérios justificam as regras de impenhorabilidade, sendo que, em meu sentir, o principal é inerente à proteção da dignidade do executado. Nesse panorama, Alexandre Freitas Câmara leciona que a atividade executiva é limitada pela impenhorabilidade, baseada, em certos momentos, pelo proteção de bens jurídicos relevantes, como é o caso da dignidade da pessoa humana, *verbis*:

"É evidente que a execução deve ter limites. Estes, porém, são estabelecidos pelo princípio da dignidade humana, estabelecido pelo art. 1º, III, da Constituição da República, e sem dúvida o mais relevante de todos os princípios que regem o ordenamento jurídico brasileiro. Assim, aquele bem cuja expropriação não violará a dignidade do executado deve ser considerado penhorável, mesmo que a lei o aponte como absolutamente impenhorável, quando sua apreensão e expropriação se revelarem necessárias à preservação de interesse mais relevante." (A eficácia da execução e a eficiência dos meios executivos: em defesa dos meios executivos atípicos e da penhora de bens impenhoráveis. Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito

Processual - RBDPro, Belo Horizonte, ano 17, n. 68, out. 2009).

No caso, a penhora foi desconstituída à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, *verbis*:

"Na hipótese, o automóvel penhorado, além de ostentar pequeno valor, consubstancia-se no único bem de propriedade do executado, fazendo-se necessário para o transporte do seu filho, portador de necessidades especiais, até o ponto em que passa o transporte da APAE (fls. 201).

Ademais, o executado trabalha como auxiliar de lavanderia, no Hotel Cataratas, em Foz do Iguaçu, percebendo salário no importe de R\$ 1.194,33, donde se infere que a alienação do veículo causará prejuízos à existência digna do executado e de sua família (mulher, três filhos, um neto, uma cunhada, esta também portadora de necessidades especiais)." (fl.263-264, e-STJ).

Em suma, o acórdão da origem considerou que o rol dos bens impenhoráveis previsto na legislação pátria não poderiam ser tratado de modo absoluto. Desse modo, malgrado o bem não esteja expressamente elencado no art. 649 do CPC, é indispensável à existência digna do executado, ou seja, o interesse meramente patrimonial do credor colide com o interesse mais relevante, qual seja, a dignidade da pessoa humana.

Registra-se, que, em regra, implícita ou explícita, a indicação de que bem é absolutamente impenhorável sofre mitigação em razão do elevado valor do bem. Todavia, essa restrição não pode ser levada em considerado, tendo em vista que o automóvel constrito possui "pequeno valor."

Por derradeiro, o art. 620 do Código de Processo Civil deve ser usado com sabedoria, achando-se o ponto de equilíbrio – de um lado para não onerar demasiadamente o devedor e, por outro, para não prejudicar o interesse legítimo do credor em ver satisfeito o seu direito líquido e certo. Assim, inviável sindicat, no presente especial, sobre o princípio da menor onerosidade, em razão do óbice da Súmula 7/STJ.

Do exposto, tem-se que é adequado e proporcional considerar impenhorável, bem de pequeno valor, utilizado para transportar portador de necessidades especiais, razão pela qual deve ser mantida a desconstituição de penhora, isso porque o acórdão recorrido constatou expressamente o comprometimento da dignidade do devedor.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso especial.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA**

Número Registro: 2014/0034967-0 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.436.739 / PR**

Números Origem: 200870020010980 201400349670 88602120124040000

PAUTA: 27/03/2014

JULGADO: 27/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : IVO BRIQUESI
ADVOGADO : ALEXANDRE MAURIOS KUHN

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Dívida
Ativa não-tributária - Multas e demais Sanções

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente) e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 3º andar - Sala 311/315 -
 Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2197503-29.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Nilza Aparecida Tomazelli**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, na data de hoje, a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

Advogado

Bruno Zaniboni (OAB: 306722/SP) - Paulo Roberto Joaquim dos Reis
 (OAB: 23134/SP) - Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 48018/SP)

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

 Camila Vittorato Jordão - Matrícula: M356546
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 3º andar - Sala 311/315 -
 Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2197503-29.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Nilza Aparecida Tomazelli**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**
 Relator(a): **WALTER FONSECA**
 Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de contrarrazões.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

Thiago Oliveira Franco - Matrícula: M365601
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2197503-29.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Nilza Aparecida Tomazelli**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 11ª
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: AGRAVO Nº 2197503-29.2022.8.26.0000

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado que esta
subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, proposta em
face de **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO-ME E OUTRO**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer

(a) a juntada aos autos do incluso Instrumento de Procuração e
Substabelecimento;

(b) se digne determinar:

(b.a) a anotação do nome do Dr. Nei Calderon, inscrito na OAB/SP nº
114.904, para que todas as publicações e intimações de quaisquer atos do processo
sejam feitas em nome deste, sob pena de nulidade;





(b.b) a devolução dos prazos em curso;

(b.c) a exclusão, por consequência, dos nomes dos patronos antecessores da contracapa destes autos, como também do sistema informatizado retro citado.

Ratifica, neste ato, todos os praticados anteriormente pelo advogado antecessor.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2023

NEI CALDERON

OAB/SP 114.904

FABIANO ZAVANELLA

OAB/SP 163.012

GISELE DE ANDRADE DE SÁ

OAB/SP 208.383

TATIANE MENDES NAMURA

OAB/SP 261.522

MARCELO OLIVEIRA ROCHA

OAB/SP 113.887

PATRÍCIA MASCKIEWIC ROSA

OAB/SP 167.236

JACKELINE RAMOS LEITE

OAB/SP 270.311





PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 3561 fls. 396

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

FLS : 067

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 869764

QNA 84, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-3908 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.

Handwritten signature and circular stamp of the Notary Office of Taguatinga, DF, with the name Eliene Gomes Lima Sampaio Silva, Escrevente Autorizada.

Table with 3 columns and 15 rows for witness signatures.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MERENILDEISONIA UGBI DADAJ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20022703-89.2022.8.26.0006 e código 0E076FFA.

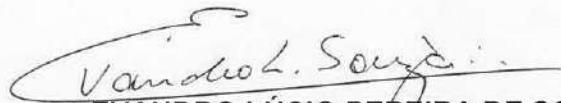
SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **MARCELO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 113.887 e no CPF/MF 066.595.708-45, **NEI CALDERON**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 114.904 e no CPF/MF 040.039.678-52, **FABIANO ZAVANELLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 163.012 e no CPF/MF 256.019.308-64, **PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 167.236 e no CPF/MF 247.947.778-92, **GISELE DE ANDRADE DE SÁ**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 208.383 e no CPF/MF 278.256.938-41, **TATIANE MENDES NAMURA**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 261.522 e no CPF/MF 297.859.168-47 e **JACKELINE RAMOS LEITE**, brasileira, viúva, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 270.311 e no CPF/MF 287.450.968-05, sócios da sociedade de advogados **ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP 2.760 e inscrita no CNPJ/MF 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, nº 264, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com



incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, sexta-feira, 2 de dezembro de 2022.


EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

fls. 399

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2200409437

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA

Local

8 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARENILA CARIBONIA. Usar Data para liberação da assinatura em 06/02/2023 às 18:38, sob o número WPRO23001046929. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20022709-95-2022-8-26-0000 e código 6160767FF.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL


Registro Digital

Capa de Processo

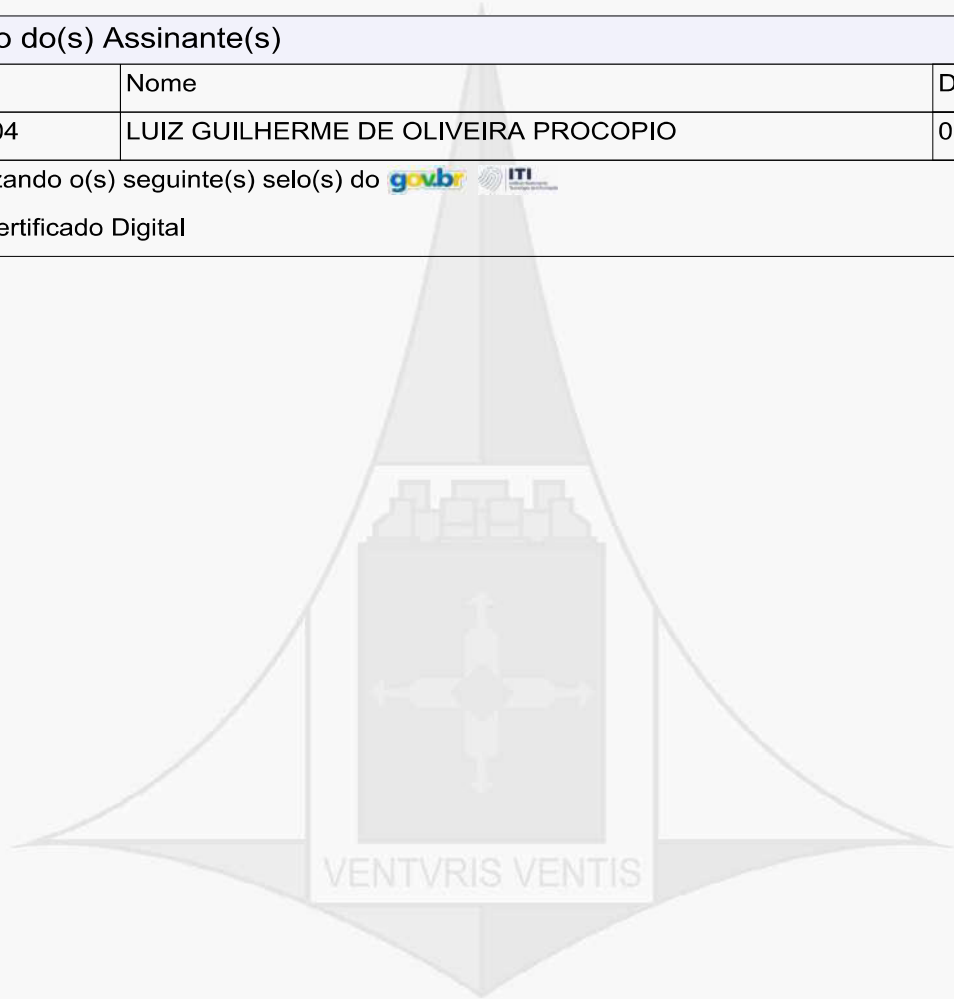


Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

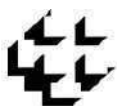
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MERENILDEISONIA UBI DA SILVA LIMA, assinado em 06/02/2023 às 18:38, sob o número WPRO23001046929. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002703-89.2022.8.26.0006 e código de segurança 0E076FFA.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16313/2022–BCB/Deorf/Difin
PE 212467

Brasília, 3 de agosto de 2022.

Ao
Banco do Brasil S.A.
SAUN Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil – 16º Andar – Torre Norte
70040-912 Brasília – DF

A/C do Senhor Paulo Eduardo da Silva Guimarães
Diretor de Estratégia e Organização

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 2 de agosto de 2022, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na referida assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

André Ricardo Moncaio Zanon
Chefe de Divisão
(Assinado digitalmente)

Victor Teodoro de Melo Sanches
Analista
(Assinado digitalmente)

Anexo: 1 documento; 29 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Difin)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 19º andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-2854



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).



Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional



e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de



Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de



debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva



ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.



Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com



prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em Lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de



Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;



- V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como no mear e dispensar o seu titular;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.
- §4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:
- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;



- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva



Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6



(seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.



§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses



poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.



II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de



recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a



Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:



- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

- I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;
- IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
 - II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.
- §3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;



- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.



§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atendido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;



- II. demonstraç o do valor adicionado;
- III. coment rios acerca do desempenho consolidado;
- IV. posi o acion ria de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e caracter sticas dos valores mobili rios de emiss o do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolu o da participa o das pessoas referidas no inciso anterior, em rela o aos respectivos valores mobili rios, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de a oes em circula o e o seu percentual em rela o ao total emitido.

 2o Nas demonstra oes financeiras do exerc cio, ser o apresentados, tamb m, indicadores e informa oes sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstra oes financeiras trimestrais, semestrais e anuais ser o tamb m elaboradas em ingl s, sendo que pelo menos as demonstra oes financeiras anuais ser o tamb m elaboradas de acordo com os padr es internacionais de contabilidade.

Destina o do lucro

Art. 48. Ap s a absor o de eventuais preju zos acumulados e deduzida a provis o para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre ser o apartadas verbas que, observados os limites e condi oes exigidos na legisla o e demais normas aplic veis, ter o, pela ordem, a seguinte destina o:

- I. constitui o de Reserva Legal;
- II. constitui o, se for o caso, de Reserva de Conting ncia e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado ap s as destina oes anteriores:
 - a) constitui o das seguintes Reservas Estatut rias:
 - 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compat vel com o desenvolvimento das opera oes da sociedade, constitu da pela parcela de at  100% (cem por cento) do saldo do lucro l quido, at  o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2. Reserva para Equaliza o de Remunera o do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remunera o do capital, constitu da pela parcela de at  50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro l quido, at  o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
 - b) demais reservas e reten o de lucros previstas na legisla o.

Par grafo  nico. Na constitui o de reservas ser o observadas, ainda, as seguintes disposi oes:

- I. as reservas e reten o de lucros de que trata o inciso IV n o poder o ser aprovadas em preju zo da distribui o do dividendo m nimo obrigat rio;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para conting ncias e de lucros a realizar, n o poder  ultrapassar o capital social;
- III. as destina oes do resultado, no curso do exerc cio, ser o realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administra o e deliberada pela Assembleia Geral Ordin ria de que trata o inciso I do artigo 9o deste Estatuto, ocasi o em que ser o apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constitui o das reservas estatut rias de que trata a al nea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigat rio

Art. 49. Aos acionistas   assegurado o recebimento semestral de dividendo m nimo e obrigat rio equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro l quido ajustado, como definido em Lei e neste



Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco



Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.



Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco



e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes



na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regimentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Documento Principal



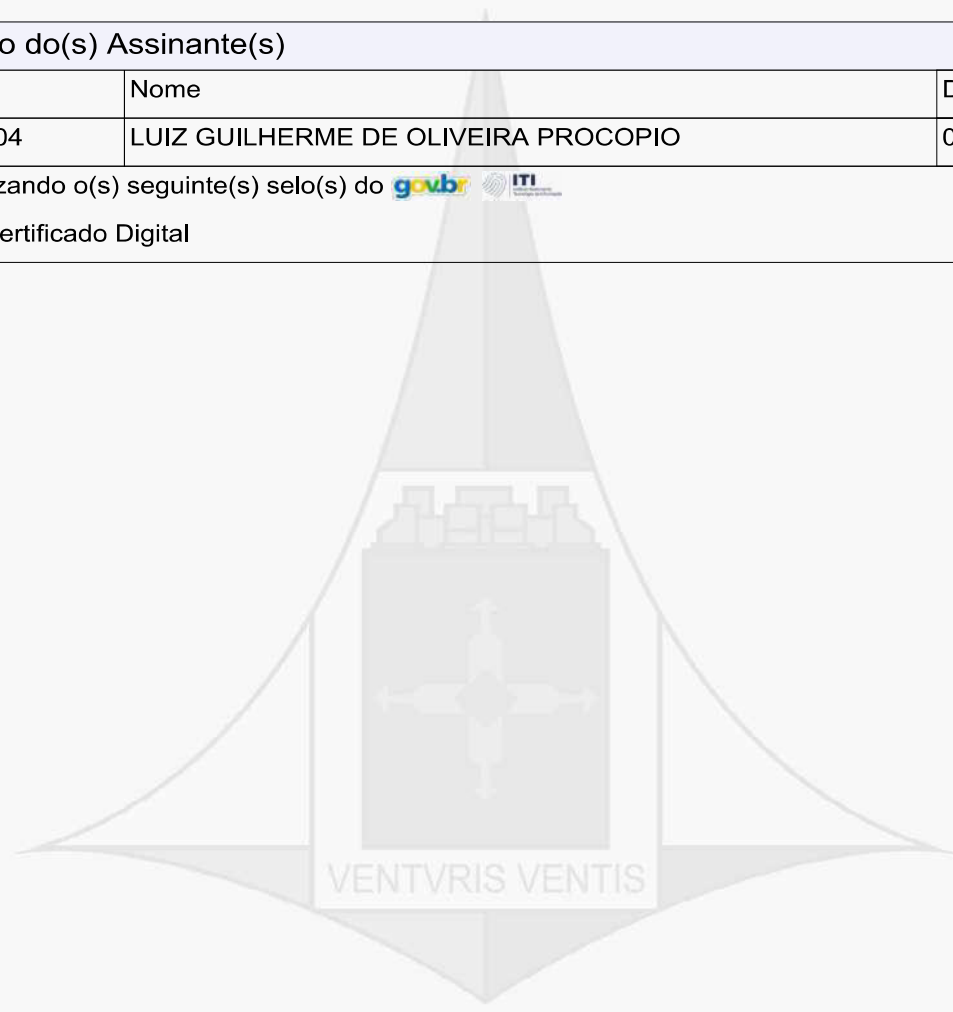
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MERENILDEISONIA UBI DA SILVA LIMA, assinado em 06/02/2023 às 18:38, sob o número WPRO23001046929. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002703-89.2022.8.26.0006 e código 0E076FFA.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 22/094.588-8 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1880418, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

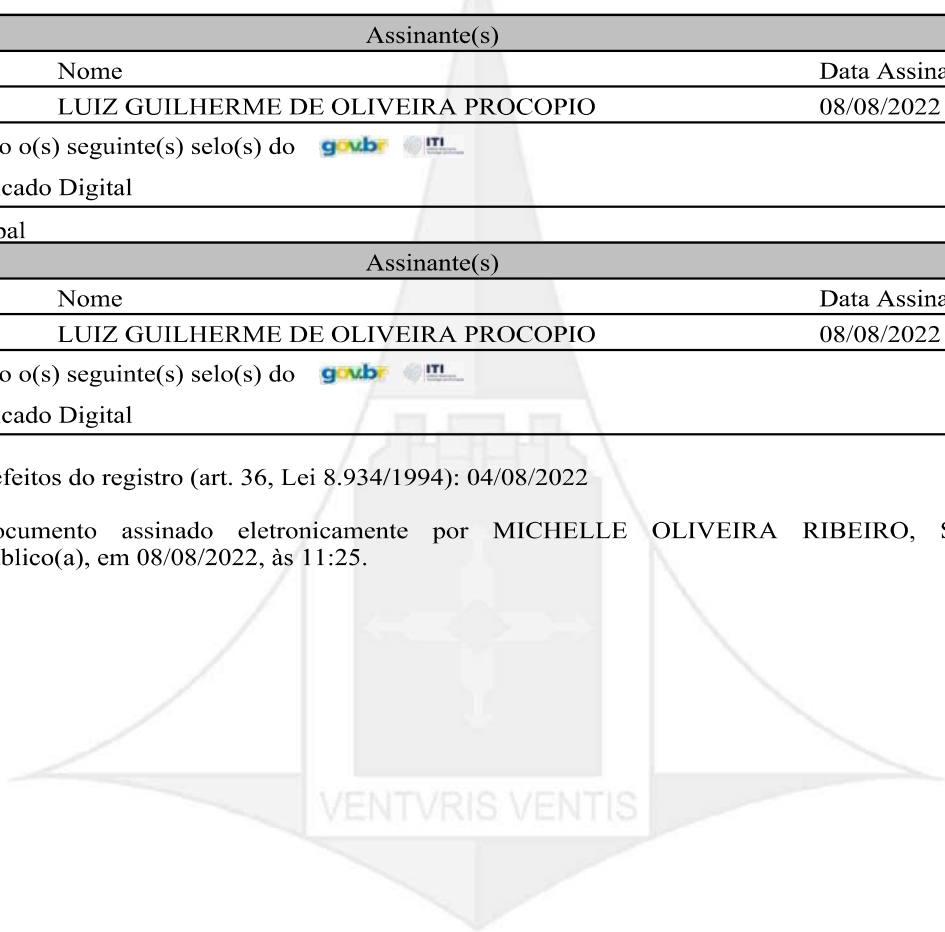
Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 11:25.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/094.588-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MERENILDEISONIA UDEI DA ALMEIDA LIMA e publicado em 06/02/2023 às 18:38, sob o número WPRO23001046929. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20022703-89.2022.8.26.0006 e código 0E0706FFA.

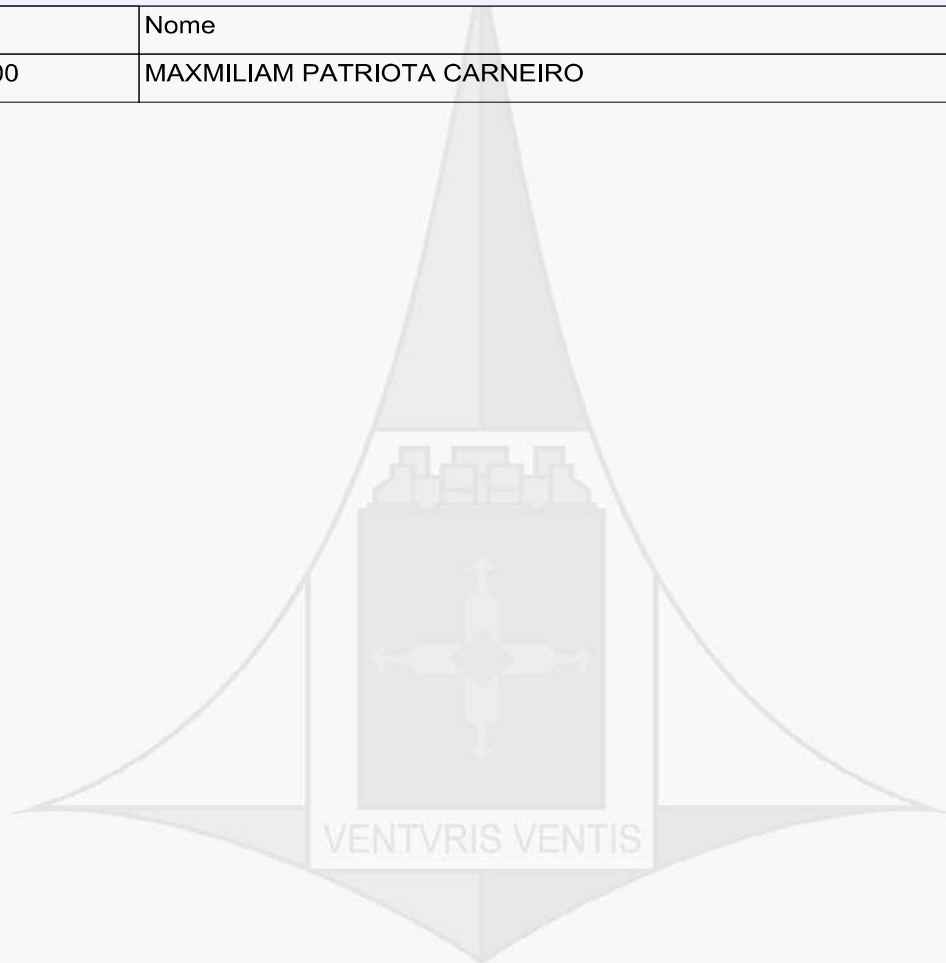
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 08 de agosto de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MERENILDEISONIA UDEI DA SILVA, assinado digitalmente em 06/02/2023 às 18:38, sob o número WPRO23001046929. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002703-89.2022.8.26.0006 e código 6E076FFA.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, nas pessoas dos **advogados:**

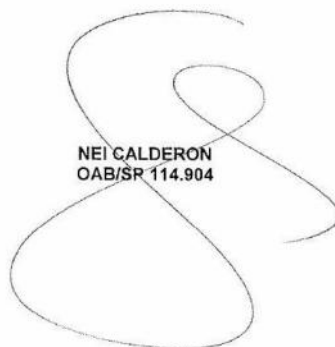
FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 163.012**; **GISELE DE ANDRADE DE SÁ**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 208.383**; **PATRÍCIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 167.236**; **TATIANE MENDES NAMURA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 261.522**; **JACKELINE RAMOS LEITE**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 270.311**; **MARCO MILLER FERLIN**, brasileiro, divorciado, inscrito na **OAB/SP 152.735**; **ADRIANO FERNANDES NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 356.127**; **ALESSANDRA REGINA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 273.760**; **ALESSANDRO TADEU BERNARDO TERZINI**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 290.080**; **ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 217.829**; **AMANDA BARBARA GONÇALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 410.116**; **ANDERSON DE CAMPOS**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 232.485**; **ANDERSON FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 359.322**; **ANDRESSA KELLY DO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 356.301**; **ANTONIO FERREIRA LOURENÇO**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 375.441**; **BEATRIZ ALCANTARA DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 398.975**; **BRUNA MOURÃO ANTONIO**, brasileira, solteira e inscrita na **OAB 412.176**; **BRUNO ANDRADE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro e inscrito na **OAB 393.176**; **CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB 225.988**; **CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES**, brasileira; solteira, inscrita na **OAB/SP 227.125**; **CAROLINE GASPAR THOMÉ**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 344.178**; **CAROLINE LAGE**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 411.138**; **CATHERYNE MENDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 371.183**; **DANIEL ALEXANDRE SARTI**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP 306.227**; **DANIELE CRISTINA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 379.509**; **DANIELLE ARAUJO NAHAS**, brasileira, casada, inscrita na **OAB 320.262**; **DANIELLE CAROLINNE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 392.494**; **DEBORA APARECIDA COTTA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB 274.289**; **DEBORAH DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 322.143**; **EDGAR JOSE DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 316.124**; **FABIOLA ICARA GRANJA BATISTA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 399.755**; **FELIPE STINCHI NAMURA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 338.013**; **FERNANDA MENEZES FAION DE PAULA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB 408.278**; **GABRIELLA CARDOSO CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 413.233**; **GILMAR SANTOS PAMPONET**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 350.103**; **GUILHERME SALES GUERCHE**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP 315.586**; **INGRID CRISTINE JERONIMO DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 244.518**; **JACQUELINE PAULETTE TOPASSO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 406.830**; **JESSICA CAROLINE GUIMARÃES BARBOSA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 418.831**; **JULIANA TAVARES DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 410.385**; **KATIA MICHELE MESSINA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 407.989**; **LUANA PONTES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 418.705**; **MAGRI OLIVEIRA AZEVEDO CORREIA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 418.853**; **MÁRCIA APARECIDA DE FARIA CARDOSO SILVA**, brasileira,



casada, inscrita na OAB/SP 122.615; **MARCIA EMI TAKAHASHI IGASHIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB 419.126;

MARCOS ROBERTO TEIXEIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB 251.075; **MARIANA ARGONDIZO GONÇALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB 418.133; **MARIZANE LYRIO DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB 229.994; **MICHEL PILLON LULIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 243.555; **MICHELLI SACAYEMURA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP 287.614; **MILENA BISPO SALES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 363.273; **MIRIAM VIEIRA NEGRÃO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 344.306; **PATRICIA PIRES CARDOSO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB 283.586; **NATALIA ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB 410.385; **NATALIA TORRES MARTINHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB 355.203; **NATHALIA DUTRA BRAZ DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB 411.213; **RAFAEL RICARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB 380.718, **REINALDO VAZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB 415-384; **RENATA FRANÇA CALDERON**, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP 344.333; **RONALDO BONFIM CORREIA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 328.889; **SARA AVELINO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB 413.320; **SHEILA DOS SANTOS DULTRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 280.902; **SHIDARA ROANNA FERREIRA BRANDÃO**, brasileira solteira, inscrita na OAB 388.986; **SILVANA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 243.318; **SOLANGE PUGLESE DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB: 418.173; **THAIS FERREIRA REIS**, brasileira solteira, inscrita na OAB 411.028; **THIAGO ANTUNES REZENDE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB 357.707; **VINICIUS MARTINS GABY**, brasileiro, casado, inscrito na OAB 392.774. Dos estagiários: **AGNES MEIRELES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB 224570-E; **ALEXANDRE TOMIO MAEDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB 217.379 -E; **STEPHANIE SANTOS DE JESUS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB 230.736-E; **DANIELLE SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB 221.392-E; **FELLIPE RODRIGUES DI STASI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB 226165-E, todos com escritório profissional na Rua Dom José de Barros, 264 - 2º Andar - Centro - São Paulo/SP - Telefone: (11) 3357 2300.

São Paulo, 12 de abril de 2021.


NEI CALDERON
OAB/SP 114.904



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2197503-29.2022.8.26.0000
 M322202

Recurso especial nº 2197503-29.2022.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por NILZA APARECIDA TOMAZELLI, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 11ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea "a" da norma autorizadora.

Violação aos artigos 2º, da Lei 7.853/1989 e 833, do CPC:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos em referência, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples alusão a dispositivos, desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal, não se mostra suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo em Recurso Especial 1871253/DF, Relator Ministro **Marco Buzzi**, in DJe de 09.08.2022).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2197503-29.2022.8.26.0000
M322202

Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

III. Melhor sorte não colhe o reclamo sob o prisma da letra "c".

O dissenso jurisprudencial deve ser comprovado por certidão, ou cópia, ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo ser demonstrado de forma analítica, mediante o confronto das partes idênticas ou semelhantes do V. Acórdão recorrido e daqueles eventualmente trazidos à colação, na forma exigida pelo artigo 1.029, §1º, do Código de Processo Civil, com a transcrição dos trechos que configurem o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (neste sentido, o Agravo em Recurso Especial 2007116/SP, Relatora Ministra **Maria Isabel Gallotti**, in DJe de 02.08.2022; o Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial 1765086/SP, Relatora Ministra **Assusete Magalhães**, in DJe de 30.03.2022, e o Agravo em Recurso Especial 1999092/SP, Relator Ministro **Mauro Campbell Marques**, in DJe de 09.02.2022).

Ressalto, ainda, que a simples transcrição de ementas não se presta à configuração do dissenso.

Nesse sentido: Nesse sentido: *“Para a caracterização da divergência, nos termos do art. 1.029, § 1º, do CPC/2015 e do art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, exige-se, além da transcrição de acórdãos tidos por discordantes, a realização do cotejo analítico do dissídio jurisprudencial*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2197503-29.2022.8.26.0000
M322202

*invocado, com a necessária demonstração de similitude fática entre o aresto impugnado e os acórdãos paradigmas, assim como a presença de soluções jurídicas diversas para a situação, sendo insuficiente, para tanto, a simples transcrição de ementas, como no caso." (AgInt no REsp 1950258/SP, Relator Ministro **Francisco Falcão**, in DJe de 16.02.2022).*

De resto, é condição sine qua non, para efeito de comprovação do dissenso interpretativo, não serem os julgados arrolados oriundos do tribunal prolator da decisão impugnada.

Nesse sentido, a própria redação do permissivo constitucional e a da Súmula 13 do E. Superior Tribunal de Justiça.

IV. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC, ficando, em consequência, prejudicado o pretendido efeito suspensivo.

V. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AgInt no AREsp 1599563/RJ, 3ª Turma, Relator Ministro **Ricardo Villas Bôas Cueva**, in DJe de 03.11.2021; AgInt no AREsp 1875740/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro **Luis Felipe Salomão**, in DJe de 28.10.2021; AgInt nos EDcl no EAREsp 1632917/SP, Corte Especial, Relator Ministro **João Otávio de Noronha**, in DJE de 11.03.2021 e AgInt no AREsp 1703448/RS, 4ª Turma, Relatora Ministra **Maria Isabel Gallotti**, in DJe de 11.02.2021).

V. À vista da procuração e dos demais documentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2197503-29.2022.8.26.0000
M322202

juntados a fls. 131/174, proceda a Secretaria às devidas anotações.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

BERETTA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - 3º andar – s. 311/315 - CEP: 01016040 -
 São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2197503-29.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento**
 Partes: **Agravante: Nilza Aparecida Tomazelli**
Agravado: Banco do Brasil S/A
Interessado: Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me
 Relator(a): **Des. Walter Fonseca**
 Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. despacho retro foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

Advogados: *Bruno Zaniboni (OAB: 306722/SP) - Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP) - Nei Calderon (OAB: 114904/SP)*

São Paulo, *2 de março de 2023*

Aldemar Corsi - Matrícula: M110647



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2197503-29.2022.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
Agravante: **Nilza Aparecida Tomazelli**
Agravado: **Banco do Brasil S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 24 de março de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2197503-29.2022.8.26.0000

NILZA APARECIDA TOMAZELLI, por seu advogado assinado digitalmente, nos autos do recurso de **Agravo de Instrumento** em epígrafe, interposto contra decisão proferida às fls. 169/171 do Cumprimento de Sentença nº 0002713-55.2019.8.26.0236, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga/SP, que lhe move o **BANCO DO BRASIL S/A**, não se conformando com a r. decisão de fls. 175/178, que não admitiu o Recurso Especial de fls. 104/114, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.042 do Código de Processo Civil, apresentar **AGRAVO CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO ESPECIAL**, endereçado ao **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, de acordo com as razões de fato e de direito inclusas.

No mais, requer que após o regular recebimento das razões do Agravo em anexo, sejam as mesmas remetidas ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para fins de processamento, julgamento, aguardando-se, ao fim, o seu integral provimento, com o destrancamento do Recurso Especial obstaculizado.

T. em que, J. esta e minuta,
Pede e Espera deferimento.
De Ibitinga para São Paulo, em 24 de março de 2023.

-assinado digitalmente-

BRUNO ZANIBONI
OAB/SP nº 306.722

MINUTA DO AGRAVO

AGRAVANTE: NILZA APARECIDA TOMAZELLI;

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A;

PROCESSO: 2197503-29.2022.8.26.0000 - 11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Egrégio Superior Tribunal de Justiça,

Colenda Turma,

Ínclitos Ministros.

A violação ao art. 833 do CPC e ao entendimento jurisprudencial do C. STJ, a respeito da possibilidade de ampliação dos casos de impenhorabilidade previsto em rol do referido artigo, especialmente em situações que visam proteger direito fundamental, salta aos olhos no presente caso, pelo que, por se encontrarem presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, a Agravante ousa em discordar das conclusões adotadas no Despacho Denegatório de fls. 175/178.

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O v. Acórdão de fls. 95/102, que ensejou a interposição do Recurso Especial de fls. 104/114, contrariou entendimento vigente o Superior Tribunal de Justiça, de que **é possível a ampliação do rol de impenhorabilidade previsto no artigo 833 do Código de Processo Civil, para se adequar a tutela aos direitos fundamentais.**

Referido Acórdão (fls. 95/102), proferido pela 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, restou assim ementado:

*CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO MONITÓRIA
DECISÃO QUE REJEITOU A ALEGAÇÃO DE
IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULO PRETENSÃO DE
REFORMA DESCABIMENTO - Alegação de
impenhorabilidade de veículo de propriedade da Recorrente*



*coexecutada, ao argumento de ser utilizado para sua locomoção em tratamentos de saúde, que não comporta acolhimento, **pois as hipóteses de impenhorabilidade de bens previstas no art. 833 do CPC/2015 são taxativas e não admitem interpretação extensiva, por se tratar de norma restritiva de direito do credor.** Veículo adquirido no mínimo em 2019 (ano de fabricação), tendo a Recorrente afirmado ter sido acometida por AVC em 2012, circunstância que vem a corroborar com a ausência de demonstração da essencialidade de referido bem constricto para a realização do tratamento de saúde da Recorrente. Impedimento legal de transferência a terceiro de veículo adquirido na modalidade PCD (portador com deficiência) que não obsta sua penhora judicial e alienação em hasta pública. Precedentes desta E. Corte. Recurso desprovido. (grifos nossos).*

Contra o decidido, a Agravante se socorreu a este C. STJ para que, privilegiando-se a tutela de direitos fundamentais, além do princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade, seja ampliado o rol previsto no art. 833 do CPC, para se reconhecer a impenhorabilidade do veículo indispensável ao tratamento de saúde da Recorrente, reformando-se a decisão *a quo*.

Frisa-se que a contrição do veículo é indevida, pois o mesmo é **utilizado no tratamento médico da Agravante NILZA, sendo, assim, absolutamente impenhorável, equiparado à bem de família.**

Em **10/05/2012**, a Agravante NILZA sofreu um **acidente vascular cerebral isquêmico**, que ocasionou grave impacto funcional, restringindo boa parte dos movimentos de seu corpo, em especial do lado esquerdo, tornando-a permanentemente inválida e limitando sua qualidade de vida.

O grau da incapacidade é pleno, limitando até mesmo atividades elementares como andar, alimentar-se ou cuidar da higiene pessoal.

Acostou-se às **fls. 46/70 e 87/94**, diversos relatórios, exames e indicações médicas, que, com detalhes, mostram a gravidade da moléstia que afeta a Recorrente, bem ainda a necessidade de tratamento intensivo e permanente para que esta mantenha o mínimo de saúde, bem-estar e conforto.



Fato é que, desde que sofreu o A.V.C., há mais de 10 (dez) anos, com a ajuda de seus familiares, **a Agravante tem realizado uma verdadeira peregrinação na busca de tratamento para o mal grave e irreversível que lhe afeta.**

Para tanto **se faz indispensável o veículo constrito**, máxime por ser o único da Agravante (*conforme mostra a própria pesquisa RENAJUD de fls. 34*), assim como de seus familiares, que não possuem outro automóvel ou meio para levar o enfermo até os médicos, fisioterapeutas, psicólogos e outros institutos destinados ao tratamento e amenização das sequelas da doença.

Além das idas frequentes e regulares a médicos e outros profissionais de saúde locais (Ibitinga), as terapias atenuantes se realizam de forma continuada nas cidades de Ribeirão Preto, Araraquara e Itápolis/SP, dentre outras localidades, visando consultar algum especialista ou obter nova terapia.

Todos os deslocamentos da Agravante para tratar das sequelas que lhe afetam são realizados por meio do HYUNDAI/CRETA, de placas EZN-9169, constrito nestes autos. Para a Executada, **a posse sobre o veículo representa a manutenção do seu tratamento, isto é, dele depende a sua sobrevivência.**

Estando em situação financeira precária, máxime pelos gastos extraordinários decorrentes da doença que padece, que, no caso, são notórios, a toda evidência, **a Agravante não tem condições de adquirir outro veículo, seja qual for o preço.**

Neste contexto, ainda que as hipóteses de impenhorabilidade estejam elencadas no CPC, art. 833, como *numerus clausus*, **a necessidade e imprescindibilidade do bem constrito para resguardar o direito da Executada de cuidar de sua saúde não pode deixar de ser reconhecida**, sob pena de se ofender princípio basilar dos direitos humanos e fundamento da nossa Lei Maior.

As regras processuais encontram-se no ordenamento jurídico em grau de hierarquia inferior aos princípios e garantias constitucionais, devendo, estes, portanto, ser prevalentes, em face daqueles.

Nesse rumo, impõe-se observar, *in casu*, o **Princípio da Dignidade Humana**, um dos fundamentos do nosso Estado Democrático, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Constituição da República.



Sendo a penhora, ainda mais a alienação judicial, antagônica ao princípio constitucional mencionado, sua efetivação deverá ser afastada em respeito ao Princípio da Hierarquia das Normas Legais.

Restando evidenciada, portanto, a essencialidade da utilização do bem como meio de transporte para fins de garantia da manutenção da subsistência da Recorrente, deve-se reconhecer, de forma excepcional, a sua impenhorabilidade.

Até porque, por outro lado, não se mostra razoável admitir a expropriação do referido veículo para satisfação do crédito executado em evidente sacrifício aos tratamentos de saúde a que está submetido o enfermo.

Por certo, não se descuida de que a execução se desenvolve em favor do credor, mas resta evidente que **o direito ao recebimento desse crédito não pode consistir em colocar o devedor a uma situação degradante, ou dele subtrair o mínimo necessário à manutenção de sua subsistência.**

Referido entendimento segue a orientação passada por este C. Superior Tribunal de Justiça, aqui representada pelo seguinte precedente:

*PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. AUTOMÓVEL DE PEQUENO VALOR UTILIZADO PARA TRANSPORTAR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. IMPENHORABILIDADE. 1. Em suma, o acórdão da origem considerou que os **o rol dos bens impenhoráveis previsto na legislação pátria não poderiam ser tratado de modo absoluto.** Desse modo, malgrado o bem não esteja expressamente elencado no art. 649 do CPC, é indispensável à existência digna do executado, ou seja, o interesse meramente patrimonial do credor colide com um interesse mais relevante, qual seja, a dignidade da pessoa humana. 2. **O rol das impenhorabilidades do ordenamento pátrio objetiva preservar o mínimo patrimonial necessário à existência digna do executado, impondo ao processo executório certos limites. Assim, a depender das peculiaridade do caso, as regras de impenhorabilidade podem ser***



ampliadas, de modo a adequar a tutela aos direitos fundamentais, como por exemplo: o direito à moradia, à saúde ou à dignidade da pessoa humana. Trata-se, portanto, da aplicação do princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade. (...) 4. Tem-se que é adequado e proporcional considerar impenhorável bem constrito. Isto porque é utilizado para transportar portador de necessidades especiais e possui pequeno valor, razão pela qual deve ser mantida a desconstituição de penhora, sob pena de comprometer a dignidade humana do devedor. Recurso especial improvido. (REsp nº 1436739/PR, Relator Min. HUMBERTO MARTINS, 2ª Turma, julgamento: 27/03/2014).

Inclusive, em situações específicas como a presente, a própria jurisprudência do Tribunal a quo (TJ/SP) tem reconhecido a possibilidade de mitigação da taxatividade do rol de bens impenhoráveis, quando verificada a essencialidade do bem para fins de manutenção da subsistência do devedor, em observância o princípio da dignidade da pessoa humana, o que causa estranheza o teor do acórdão recorrido.

Agravo de instrumento. Ação de cobrança. Cumprimento de sentença. Impugnação à penhora incidente sobre veículo. Executado portador de doenças graves (Insuficiência Renal Crônica, Hipertensão Arterial Sistêmica e Trombose Venosa Profunda) e que se utiliza do bem como meio de transporte a viabilizar os tratamentos necessários à manutenção de sua saúde. Imprescindibilidade da utilização do bem que admite o excepcional reconhecimento de sua impenhorabilidade, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana. Precedentes do C. STJ e deste Tribunal. Constrição Afastada. Em que pese o veículo em questão não se enquadrar ao rol de bens impenhoráveis, constante no artigo 833 do CPC, e, tampouco, se constitua em bem essencial ao exercício da profissão do Recorrente, conforme prevê o inciso V do referido dispositivo processual, a constrição incidente sobre ele deve ser afastada. Acontece que, através dos documentos de fls. 54/60, o Recorrente demonstrou a situação delicada de sua saúde, posto ter sido diagnosticado com Insuficiência Renal Crônica, Hipertensão Arterial Sistêmica e Trombose Venosa Profunda, além de



fazer uso de bolsa de colostomia, bem como, também comprovou que a manutenção de sua saúde depende de acompanhamento médico regular, além de tratamentos específicos, realizados em hospitais e clínicas para realização de sessões de hemodiálise. Resta evidenciada, portanto, **a essencialidade da utilização do bem, como meio de transporte para fins de garantia da manutenção da subsistência do Recorrente, a autorizar o reconhecimento excepcional de sua impenhorabilidade.**

Agravo provido. (AI nº 2043584-25.2019.8.26.0000, Rel.: Sandra Galhardo Esteves, 12ª Câm. Direito Privado, julg.: 07/11/2019).

Execução de título extrajudicial. Penhora de veículo. Inconformismo contra decisão que não considerou o bem impenhorável, a despeito de ser o **único veículo do Recorrente, utilizado para seu transporte para realização de tratamento médico, diante de doenças das quais é comprovadamente portador.** Dificuldades de saúde que lhe impossibilita a locomoção por outro meio, com a peculiaridade da pandemia, que o torna ainda mais vulnerável. **Necessidade de ampliação das causas de impenhorabilidade em atenção ao princípio da adequação e da necessidade sob o enfoque da proporcionalidade. Bem móvel útil e indispensável para a digna sobrevivência do Recorrente. Impenhorabilidade reconhecida. Jurisprudência do E. STJ nesse sentido. Decisão reformada para reconhecer a impenhorabilidade.** Recurso provido. (AI nº 2172486-25.2021.8.26.0000, Rel.: Décio Rodrigues, 21ª Câmara de Direito Privado, julgamento: 25/08/2021).

Penhora – cumprimento de julgado trânsito – **exequente Recorrente que pretende a penhora do veículo utilizado pelo coexecutado agravado, portador de doença grave (AVC), que lhe deixou sequelas – impossibilidade - carro utilizado como meio de transporte a viabilizar os tratamentos de saúde (idas ao médico, às sessões de fisioterapia, etc.) - imprescindibilidade da utilização do bem que admite o excepcional reconhecimento de sua impenhorabilidade, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana - precedentes do STJ e TJSP - recurso improvido.** (AI nº 2186656-36.2020.8.26.0000, Rel.: Jovino de Sylos, 16ª Câmara de Direito Privado, julgamento: 12/01/2021).



AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...). Automóvel penhorado nos autos que é utilizado para o transporte da filha da recorrente, que é portadora de necessidades especiais, para tratamento médico. Referido veículo que se vale da mesma importância atribuída ao imóvel protegido pela mencionada Lei nº 8.009/93. Garantia do direito à dignidade da pessoa humana. Art. 1º, III, da Constituição Federal. Reconhecimento da impenhorabilidade do veículo utilizado pela Recorrente. Precedentes do C. STJ e deste Tribunal. Decisão reformada. Recurso provido. (AI nº 2230734-52.2019.8.26.0000, Rel.: Helio Faria, 18ª C. Direito Privado, julgamento: 17/12/2019).

Por certo, sendo o veículo essencial à manutenção da saúde da Recorrente, além da dignidade da pessoa humana, a penhora representa uma afronta ao **princípio da menor onerosidade ao executado** e **obsta o exercício dos direitos e garantias constitucionais previstos no art. 196 da CF/88** (*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*).

Ademais, garantindo o direito da Recorrente, existe lei infraconstitucional específica, a saber, **a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência**, senão vejamos:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, **à saúde**, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Ademais, como se não bastasse, nota-se pela pesquisa ao sistema do DETRAN/SP de fls. 126, que **o veículo em tela fora adquirido nos termos da Lei Complementar nº 53/1986, com isenções de IPI e ICMS por se tratar, a Recorrente, de pessoa portadora de deficiência física (PCD).**

RESTRIÇÕES	
BLOQUEIO DE FURTO :	NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA :	INTRANSF. LEI COMPL-53 P/ DEF



Termos em que

Recebido, processado e conhecido, aguarda-se provimento.

De Ibitinga para Brasília, em 24 de março de 2023.

-assinado digitalmente-

BRUNO ZANIBONI

OAB/SP nº 306.722





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N: 2197503-29.2022.8.26.0000

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado que afinal
subscreve, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, que lhe move **NILZA
APARECIDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento
ao r. despacho de fls., nos termos do art. 1.042, §3º do Código de Processo Civil,
apresentar sua **CONTRAMINUTA AO AGRAVO EM DESPACHO DENEGATÓRIO DE
RECURSO ESPECIAL** interposto pelos agravantes, consubstanciado nas razões
anexas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

NEI CALDERON

OAB/SP 114.904

FABIANO ZAVANELLA

OAB/SP 163.012

MARCELO OLIVEIRA ROCHA

OAB/SP 113.887

PATRÍCIA MASCKIEWIC ROSA

OAB/SP 167.236



64-CONTRAMINUTA

NPJ : 2017/0073212-002 ID_PROCESSO: 864643 ID_PRAZO: 25187640-
jrsouza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MERENILDEISONIA DOS SANTOS em 14/04/2023 às 13:50, sob o número WPRO230004324385. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002703-29.2022.8.26.0000 e código 0608072A.



**CONTRAMINUTA AO AGRAVO EM DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO
ESPECIAL**

AGRAVANTE: NILZA APARECIDA

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº: 2197503-29.2022.8.26.0000

Egrégio Tribunal

Eméritos Julgadores

1. Inconformado com o v. Acórdão que não admitiu o Recurso Especial interposto, o agravante interpôs o presente Agravo visando sua reforma, entretanto, a mesma não necessita ser retocada, conforme será demonstrado.
2. O agravante interpôs recurso especial fundamentando no artigo 1.029, do Novo Código de Processo Civil e 105, inciso III, "a" da Constituição Federal.
3. Todavia, consoante se depreende por breve leitura do v. acórdão recorrido, o mesmo não contraria ou nega vigência a tais dispositivos, ao contrário, aplica-os sabiamente ao caso em tela.





DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU NEGATIVA DE VIGÊNCIA A DISPOSITIVO

LEGAL

4. O agravante interpôs Recurso Especial em face do V. Acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu o pedido impenhorabilidade de veículo, alegando ser bem de família.

5. Ora, Julgadores há que salientar que ao interpor o Recurso Especial o Agravante não demonstrou o cumprimento do determinado na 919 e seguintes do Código de Processo Civil.

6. Importante frisar que de forma diverso do alegado pelos agravantes, o Recurso Especial interposto não deu cumprimento ao permissivo constitucional (artigo 105, III, "a"), uma vez que como já foi visto, não restou demonstrada qualquer violação aos dispositivos de Lei Federal, haja vista que a mesma apenas mencionou os supostos artigos supostamente violados, sem, contudo, esclarecer quais seriam as referidas violações, não cumprindo assim o os requisitos legais para interposição do Recurso Especial, até porque a decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo já está pacificada pelos Tribunais Superiores, no sentido de ser aplicado o que foi livremente pactuado entre as partes litigantes.

7. Ministro Relator, após uma breve análise dos autos, não resta dúvida que a única intenção dos agravantes é protelar a rápida solução do presente litígio, principalmente porque não ficou devidamente comprovado nos autos quaisquer irregularidades no V. Acórdão prolatado, o que por si só já basta para não ser conhecido o presente Recurso de Agravo.

8. Assim, cristalino está que o v. acórdão não merece ser reformado conforme pretende a empresa agravante, uma vez que o Recurso





Especial interposto não atendeu aos requisitos necessários à sua admissibilidade, ou seja, da mesma forma em que se mostra carente de fundamentação capaz de demonstrar a violação ou negativa de vigência de lei federal, a teor do que dispõe a alínea "a" do inciso III, do artigo 105.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência negar provimento ao agravo nos próprios autos interposto contra o despacho denegatório do recurso especial, mantendo na íntegra seus efeitos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

NEI CALDERON

OAB/SP 114.904

FABIANO ZAVANELLA

OAB/SP 163.012

GISELE DE ANDRADE DE SÁ

OAB/SP 208.383

TATIANE MENDES NAMURA

OAB/SP 261.522

MARCELO OLIVEIRA ROCHA

OAB/SP 113.887

PATRÍCIA MASCKIEWIC ROSA

OAB/SP 167.236

JACKELINE RAMOS LEITE

OAB/SP 270.311



64-CONTRAMINUTA

NPJ : 2017/0073212-002 ID_PROCESSO: 864643 ID_PRAZO: 25187640-jrsouza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MERENI CORREIA USI DA AJILIBERDADE SA E ASSOCIADOS SA em 14/04/2023 às 13:50, sob o número WPRO23004324385. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20072703-89.2022.8.26.0006 e código 06080727.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores
de Direito Privado 2

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 16 de maio de 2023.

MARCELO PEREIRA DA SILVA, Matr. M370526, Escrevente
Técnico Judiciário

Processo nº 2197503-29.2022.8.26.0000

Vistos.

1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de
Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios
fundamentos.

2. Subam os autos.

São Paulo, 16 de maio de 2023.

BERETTA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proce. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 3º andar - Sala 311/315 -
 Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

REMESSA

Processo nº: **2197503-29.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Nilza Aparecida Tomazelli**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**
 Relator(a): **WALTER FONSECA**
 Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Remeto os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 29 de maio de 2023.

Clelia Aparecida Da Silva Barbosa De Oliveira - Matrícula: M110059

Escrevente

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202301799866)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 21975032920228260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO foi protocolado sob o número 2023/0179986-6.

Brasília, 26 de maio de 2023

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAREN CRISTINA USIDA, liberado nos autos em 20/10/2023 às 10:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código oxwJCPba.

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2369737 / SP (2023/0179986-6)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 01/06/2023 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários e registrado à Exma. Sra. Ministra PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 01 de junho de 2023 ,

vão estes autos com conclusão à Ministra Relatora.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete da Ministra PRESIDENTE DO STJ em
_____/_____/20____.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2369737 - SP (2023/0179986-6)

RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : NILZA APARECIDA TOMAZELLI
ADVOGADO : BRUNO ZANIBONI - SP306722
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : NEI CALDERON - SP114904
MARCELO OLIVEIRA ROCHA - SP113887
FABIANO ZAVANELLA - SP163012
GISELE DE ANDRADE DE SÁ - SP208383
TATIANE MENDES NAMURA - SP261522
PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA - SP167236
JACKELINE RAMOS LEITE - SP270311
INTERES. : FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO

DECISÃO

Cuida-se de agravo interposto por NILZA APARECIDA TOMAZELLI, contra decisão que inadmitiu recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n. 02 e n. 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de NILZA APARECIDA TOMAZELLI, verifica-se que incide o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que a parte recorrente deixou de indicar precisamente os dispositivos legais federais que teriam sido violados ou quais dispositivos legais seriam objeto de dissídio interpretativo, ressaltando que a mera citação de artigo de lei na peça recursal não supre a exigência constitucional.

Aplicável, por conseguinte, o enunciado da citada súmula: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Nesse sentido: "A ausência de expressa indicação de artigos de lei violados

inviabiliza o conhecimento do recurso especial, não bastando a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal, aplicando-se o disposto na Súmula n. 284 do STF". (AgInt no AREsp n. 1.684.101/MA, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 26/8/2020.)

Também, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, “uma vez observado, no caso concreto, que nas razões do recurso especial não foram indicados os dispositivos de lei federal acerca dos quais supostamente há dissídio jurisprudencial, a única solução possível será o não conhecimento do recurso por deficiência de fundamentação, nos termos da Súmula 284/STF”. (AgRg no REsp 1.346.588/DF, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Corte Especial, DJe de 17/3/2014.)

Confiram-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no ARESP n. 1.611.260/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 26/6/2020; AgInt nos EDcl no REsp n. 1.675.932/PR, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 4/5/2020; AgInt no REsp n. 1.860.286/RO, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 14/8/2020; AgRg nos EDcl no AREsp n. 1.541.707/MS, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe de 29/6/2020; AgRg no AREsp n. 1.433.038/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 14/8/2020; REsp n. 1.114.407/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe de 18/12/2009; e AgRg no EREsp n. 382.756/SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, DJe de 17/12/2009.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de junho de 2023.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2369737/SP (2023/0179986-6)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 23/06/2023, DESPACHO / DECISÃO de fls. 203 e considerado publicado em 26/06/2023, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 26 de junho de 2023.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2369737/SP (2023/0179986-6)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 26/06/2023 referente ao/à DESPACHO / DECISÃO de fls. 203 publicado(a) no DJe em 26/06/2023.

Brasília, 26 de junho de 2023.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 2369737

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 06/07/2023 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 203
publicado(a) no DJe em 26/06/2023.

Brasília - DF, 06 de Julho de 2023

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2369737/SP (2023/0179986-6)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 203: transitou em julgado no dia 17 de agosto de 2023.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO nesta data.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 3º andar - Sala 311/315 -
 Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2197503-29.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Nilza Aparecida Tomazelli**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

 Fernando Torres Magalhães Matrícula: M814837
 Escrevente Técnico Judiciário

KAREN CRISTINA USIDA

De: FERNANDO TORRES MAGALHAES
Enviado em: quinta-feira, 19 de outubro de 2023 14:37
Para: IBITINGA - 2 OFICIO CIVEL
Assunto: Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2197503-29.2022.8.26.0000

Prezados(as),

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do(a) Agravo de Instrumento - 2197503-29.2022.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **xmafja**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento - 2197503-29.2022.8.26.0000
Origem: Cumprimento de sentença nº. 0002713-55.2019.8.26.0236
Foro de Ibitinga - 2ª Vara Cível
Nilza Aparecida Tomazelli
Banco do Brasil S/A

Atenciosamente,



FERNANDO TORRES MAGALHAES
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SEJ 3.2.9 - SERV. PROCES. RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DIR. PRIVADO 2
Largo Pátio do Colégio, 73, 3º Andar - Sala 315 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
Tel: (11) 3489-3905
E-mail: fernandomagalhaes@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela o tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Cumpra-se o v. Acórdão.

Requeira a parte exequente o que entender necessário em termos de prosseguimento do feito.

Prazo: 15 dias.

Intime-se.

Ibitinga, 25 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0997/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Requeira a parte exequente o que entender necessário em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 15 dias. Intime-se."

Ibitinga, 6 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0997/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/11/2023. Considera-se a data de publicação em 08/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Requeira a parte exequente o que entender necessário em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 15 dias. Intime-se."

Ibitinga, 7 de novembro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA - SP**

PROCESSO Nº 0002713-55.2019.8.26.0236

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, proposta em face de **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME E OUTRO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requer o exequente, o deferimento do bloqueio e da penhora sobre o referido veículo, **HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU, 2020, PLACA: EZN9169, RENAVAM: 1214747350 - R\$ 96.841,00**, com a intimação do executado da penhora, bem como, a avaliação do veículo por Oficial de Justiça.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.

NEI CALDERON

JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA

INGRID C. J. DE SOUZA

OAB/SP nº 114.904

OAB/SP nº 233.839

OAB/SP nº 244.518



NPJ : 2017/0073212-002 ID_PROCESSO: 864643 ID_PRAZO: 29342855-399- INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

P. 474: cumpra-se o já determinado à p. 183/184: *Expeça-se mandado de avaliação e intimação do veículo HYUNDAI-CRETA, ano 2020, placa EZN-9169, de propriedade da executada Nilza Apareida Tomazelli observando-se que o depósito realizar-se-á em mãos do exequente que, na mesma oportunidade, aceitará o encargo. A parte executada deverá ser intimada sobre a avaliação no mesmo ato. Havendo interesse e a fim de evitar a dissipação dos bens, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Não havendo impugnação, manifeste-se o exequente em prosseguimento.*

Intime-se.

Ibitinga, 19 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0060/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 474: cumpra-se o já determinado à p. 183/184: Expeça-se mandado de avaliação e intimação do veículo HYUNDAI-CRETA, ano 2020, placa EZN-9169, de propriedade da executada Nilza Apareida Tomazelli observando-se que o depósito realizar-se-á em mãos do exequente que, na mesma oportunidade, aceitará o encargo. A parte executada deverá ser intimada sobre a avaliação no mesmo ato. Havendo interesse e a fim de evitar a dissipação dos bens, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Não havendo impugnação, manifeste-se o exequente em prosseguimento. Intime-se."

Ibitinga, 29 de janeiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL
RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga-SP - CEP 14940-103
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente **Banco do Brasil S/A**
 Executado **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **236.2024/000764-4**

CONFIDENCIAL

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: NILZA APARECIDA TOMAZELLI, Brasileira, RG 17.742.321, CPF 115.023.268-41, pai Joao Baptista Tomazelli, mãe Aparecida Conceição H. Tomazelli, Nascido/Nascida em 07/08/1955, natural de Borborema - SP , com endereço à Avenida Marilda Alves Lopes, 1018, CASA, Jardim Tropical, CEP 14942-164, Ibitinga - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 9583 - R\$ 95,91

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Wellington Barizon

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Ibitinga, 29 de janeiro de 2024.

23620240007644

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência de que o mandado avaliação e intimação foi expedido e encontra-se distribuído para cumprimento. O autor, havendo interesse na remoção, deve entrar em contato com a Central de Mandados para fornecer os meios necessários ao cumprimento do referido mandado.

Nada Mais. Ibitinga, 29 de janeiro de 2024. Eu, ____, Ednilton Gomes Lemes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0064/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência de que o mandado avaliação e intimação foi expedido e encontra-se distribuído para cumprimento. O autor, havendo interesse na remoção, deve entrar em contato com a Central de Mandados para fornecer os meios necessários ao cumprimento do referido mandado."

Ibitinga, 30 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2024. Considera-se a data de publicação em 31/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 474: cumpra-se o já determinado à p. 183/184: Expeça-se mandado de avaliação e intimação do veículo HYUNDAI-CRETA, ano 2020, placa EZN-9169, de propriedade da executada Nilza Apareida Tomazelli observando-se que o depósito realizar-se-á em mãos do exequente que, na mesma oportunidade, aceitará o encargo. A parte executada deverá ser intimada sobre a avaliação no mesmo ato. Havendo interesse e a fim de evitar a dissipação dos bens, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Não havendo impugnação, manifeste-se o exequente em prosseguimento. Intime-se."

Ibitinga, 30 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0064/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2024. Considera-se a data de publicação em 01/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)

Teor do ato: "Ciência de que o mandado avaliação e intimação foi expedido e encontra-se distribuído para cumprimento. O autor, havendo interesse na remoção, deve entrar em contato com a Central de Mandados para fornecer os meios necessários ao cumprimento do referido mandado."

Ibitinga, 30 de janeiro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Ricardo Fernando Lopes Ramalho (28679)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 236.2024/000764-4 dirigi-me ao endereço: Av. Marilda Alves Lopes, 1018 e aí sendo PROCEDI A AVALIAÇÃO de bem indicado pelo Exequente tudo conforme Auto anexo, no ato fui atendido pelo Sr. João Baptista Tomazelli informando que sua esposa, com mais de 80 anos, sofreu um AVC e está numa cama, fato este DEIXO DE INTIMAR Nilza Aparecida Tmazelli, por fim deixei cópia do mandado com o informante e disse a ele o valor que foi avaliado o veículo. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2024.

Número de Cotas: R\$95,91 – guia 9583



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ibitinga – SP – CEP 14940-000 – Fone (16) 3341-6296
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AUTO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO 0002713-55.2019.8.26.0236

2^o Vara Cível

Aos 01 dias do mês de fevereiro do ano de 2024 nesta Cidade onde em diligência me encontrava Av. Marilda Alves Lopes, 1018 – Jardim Tropical ,eu, Oficial de Justiça infra-assinado. A fim de dar cumprimento ao Respeitável Mandado junto.

expedido na ação de **Cumprimento de Sentença – Construção/Penhora/Avaliação/**
indisponibilidade de Bens

que **Banco do Brasil SA**

move a **Flávia Cristina Tomazelli do Nascimento – ME**

pela qual procedemos **AVALIAÇÃO** de bens abaixo descritos

Veículo HYUNDAI – CRETA ano/mod 2019/2020, placa EZN 9169, de cor branca no geral em bom estado de conservação, externamente e internamente, condizente aos anos de uso, assim faço a **AVALIAÇÃO** do referido veículo num valor aproximado de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). Nada mais.

Feita a **AVALIAÇÃO**, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim.
Oficial de justiça.

Ricardo F. L. Ramalho

Oficial de Justiça – TJSP - Ibitinga

Mat 130.516



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 482/483. Manifeste-se a parte autora. Prazo 15 dias.

Nada Mais. Ibitinga, 14 de fevereiro de 2024. Eu, ____, Manuela Cristina Costa Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0098/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 482/483. Manifeste-se a parte autora. Prazo 15 dias."

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2024. Considera-se a data de publicação em 19/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)

Teor do ato: "Fls. 482/483. Manifeste-se a parte autora. Prazo 15 dias."

Ibitinga, 16 de fevereiro de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE SALTO - SP**

PROCESSO N: 0001323-78.2004.8.26.0526

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA - SP**

PROCESSO N: 0002713-55.2019.8.26.0236

BANCO DO BRASIL S.A, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, proposta em face de **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME E OUTRO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a realização de novo leilão eletrônico do bem penhorado nos autos, indicando realizar a Alienação Judicial Eletrônica dos bens penhorados no processo acima o Leiloeiro Público Oficial, Sr. Irani Flores JUCESP 792, e ou, Dagmar C. S. Flores, JUCESP 901, através do portal de leilões www.leilaoBrasil.com.br já habilitados como auxiliar da Justiça no site do TJSP.

O leilão será apregoado pelo Leiloeiro em seu escritório e transmitido pela internet, com disponibilização imediata no portal de leilões, www.leilaoBrasil.com.br para lances pelos interessados nos termos do provimento CSM 1625/2009 e Resolução 236/2016 do CNJ.



NPJ : 2017/0073212-002 ID_PROCESSO: 864643 ID_PRAZO: 30650413

149(SIGA)



Em tempo, ressalta-se que a publicação do edital e divulgação pela internet serão feitas através do portal de leilões, www.leilaobrasil.com.br e em outras mídias pelo leiloeiro; comissão nos termos do Art. 7º da Resolução 236/2016 do CNJ e Art. 24, Parágrafo único do Decreto Federal nº 21.981/32.

As intimações ao leiloeiro poderão ser efetuadas através do e-mail iraniflores@leilaobrasil.com.br; no endereço comercial na Av. Gaspar Vaz da Cunha, 258, bairro do Limão – SP, CEP 02559-010 ou ainda, telefone (11) 3965-0000.

Cumpre informar que eventuais propostas de acordo deverão ser direcionadas ao Departamento específico do banco, motivo pelo qual, caso haja interesse por parte dos requeridos na formalização de um acordo, os mesmos poderão encaminhar uma proposta de acordo para o e-mail: mcorreia@rochacalderon.com.br aos cuidados do Dr. Magri, ao qual encaminhará a proposta diretamente ao Departamento de negociação do banco requerente.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024

NEI CALDERON
OAB/SP 114.904

REINALDO VAZ DA SILVA
OAB/SP nº 415.384



NPJ : 2017/0073212-002 ID_PROCESSO: 864643 ID_PRAZO: 30650413

149(SIGA)



Cumprir informar que eventuais propostas de acordo deverão ser direcionadas ao Departamento específico do banco, motivo pelo qual, caso haja interesse por parte dos requeridos na formalização de um acordo, os mesmos poderão encaminhar uma proposta de acordo para o e-mail: **mcorreia@rochacalderon.com.br** aos cuidados do Dr. Magri, ao qual encaminhará a proposta diretamente ao Departamento de negociação do banco requerente.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024

NEI CALDERON

OAB/SP 114.904

REINALDO VAZ DA SILVA

OAB/SP nº 415.384



NPJ : 2017/0073212-002 ID_PROCESSO: 864643 ID_PRAZO: 30650413

149(SIGA)



NPJ : 2017/0073212-002 ID_PROCESSO: 864643 ID_PRAZO: 30650413

149(SIGA)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/02/2024 às 18:25 , sob o número WIYG24700075031
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002713-55.2019.8.26.0236 e código VvyRizG1.

Egrégio Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro e da Comarca de Ibitinga/SP.

Autos: 0002713-55.2019.8.26.0236

Classe: cumprimento de sentença.

Autora: Banco do Brasil S.A.

Rés: Flávia Tomazelli do Nascimento ME e outra.

Assunto: juntada de substabelecimento sem reservas de poderes.

Meritíssimo (a) Juiz (a).

Para o fim de regularização da representação processual de novo Patrono, assim, diante da previsão contida nos procedimentos que o disciplinam, diante do instrumento de substabelecimento sem reservas de poderes, portanto, requer seja procedida a habilitação do novo Patrono.

Destarte, nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, requer que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome do Advogado Marcelo Barbosa da Silva, OAB/SP, nº 285.443, com escritório profissional à Avenida Franz Voegeli, n.º 307, conjunto 1904, torre 01 Santorini, Bairro Continental, Osasco/SP, CEP 0620-020, e-mail marcelo.silva@gomesesilva.adv.br, sob pena de nulidade.

Neste ato,

Termos que.

Requer deferimento.

De Osasco para Ibitinga, data certificada digitalmente.

Documento eletrônico assinado digitalmente por **Marcelo Barbosa da Silva, OAB/SP 285.443**, nos termos do art. 1º, § 2º, III, “a” da Lei Federal nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita.

Gomes e Silva Advogados.

Osasco Prime Center. Avenida Franz Voegeli, n.º 307, conjunto 1904, Torre Santorini, bairro Parque Continental, Osasco/SP, CEP 0620-190. Telefones: (11) 3681-0054 ou (11) 98233-1868, ramal 1004, e-mail marcelo.silva@gomesesilva.adv.br, site www.gomesesilva.adv.br

SUBSTABELECIMENTO

BRUNO ZANIBONI, brasileiro, maior e capaz, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 306.722, residente e domiciliado em Ibitinga/SP, com escritório profissional na Rua Antonio Francisco dos Santos, nº 205, Jardim do Bosque, em Ibitinga/SP, CEP: 14945-002, telefone: (16) 3342-8955, e-mail: b.zaniboni@hotmail.com, **substabelece** na pessoa do Advogado **MARCELO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, maior e capaz, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 285.443, com escritório profissional em Osasco/SP, na Avenida Franz Voegeli, nº 307, conjunto 1904, Torre Santorini, Parque Continental, CEP: 0620-190, e-mail marcelo.silva@gomesesilva.adv.br, os poderes que lhe fora outorgado por **FLÁVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.672.422/0001-52, sendo, enquanto pessoa natural, portadora do RG SSP/SP nº 40.590.797-7 e do CPF/MF nº 360.923.428-80; e, **NILZA APARECIDA TOMAZELLI**, portadora do RG SSP/SP nº 17.742.321, inscrita no CPF/MF sob nº 115.023.268-41, para tratar de seus interesses nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA nº 1001949-23.2017.8.26.0236**, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga/SP, ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S.A., que se encontra em fase de cumprimento de sentença sob nº **0002713-55.2019.8.26.0236**, isto, sem reserva de iguais para si.

Ibitinga/SP, em 16 de fevereiro de 2024.



BRUNO ZANIBONI

OAB/SP nº 306.722



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE IBITINGA- SP.**

PROCESSO Nº 0002713-55.2019.8.26.0236

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado que esta
subscreve, nos autos do processo em epígrafe, proposta em face de Flavia Cristina
Tomazelli do Nascimento - Me, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
em atendimento ao r. despacho de fls., indicar o fiel depositário, para que o senhor oficial
de justiça entre em contato para agendar a diligência: Leandro (11)98968 4903.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

NEI CALDERON

OAB/SP N. 114.904

FERNANDA M. FAION DE PAULA

OAB/SP 408.278



sigla 149

NPJ : 2017/0073212-002 ID_PROCESSO: 864643 ID_PRAZO: 30603767-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, retifico a certidão de publicação dos atos constante na relação nº 98/2024, afetados pela falha na publicação do Caderno 4 – Judicial – 1ª Instância – Interior - Parte II do dia 16/02/2024, para constar como a data de disponibilização o dia 19/2/2024 e de publicação o dia 20/2/2024. Nada Mais. Ibitinga, 26 de fevereiro de 2024. Eu, ____, ELIS FERNANDA JOAQUIM DE SOUZA, Terceiros.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

P. 491/492: anote-se o nome do procurador substabelecido devendo manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de p. 482.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Após, tornem os autos conclusos para decisão, ocasião em que será apreciada ainda a petição do exequente de p. 493.

Intime-se.

Ibitinga, 02 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0335/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 491/492: anote-se o nome do procurador substabelecido devendo manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de p. 482. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão, ocasião em que será apreciada ainda a petição do exequente de p. 493. Intime-se."

Ibitinga, 6 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Barbosa da Silva (OAB 285443/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 491/492: anote-se o nome do procurador substabelecido devendo manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de p. 482. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão, ocasião em que será apreciada ainda a petição do exequente de p. 493. Intime-se."

Ibitinga, 7 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0335/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/05/2024. Considera-se a data de publicação em 08/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 491/492: anote-se o nome do procurador substabelecido devendo manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de p. 482. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão, ocasião em que será apreciada ainda a petição do exequente de p. 493. Intime-se."

Ibitinga, 7 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/05/2024. Considera-se a data de publicação em 09/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Barbosa da Silva (OAB 285443/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 491/492: anote-se o nome do procurador substabelecido devendo manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de p. 482. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão, ocasião em que será apreciada ainda a petição do exequente de p. 493. Intime-se."

Ibitinga, 8 de maio de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA - SP**

PROCESSO Nº: 0002713-55.2019.8.26.0236

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO EM EPIGRAFE**, proposta em face **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO – ME E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls.495, manifesta a devida ciência do retorno da certidão do Oficial de Justiça, e visto que foi realizada avaliação do veículo HYUNDAI – CRETA ano/mod 2019/2020, placa EZN 9169, assim requer que seja determinado a restrição do bem caso já não tenha ocorrido, como o veículo seja levado a leilão.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

NEI CALDERON

OAB/SP 114.904

ANDERSON T. C. DE OLIVEIRA

OAB/SP 435.013



Ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro e da Comarca de Ibitinga/SP.

Autos: 0002713-55.2019.8.26.0236.

Classe: cumprimento de sentença.

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Executadas: Flávia Tomazelli do Nascimento ME e outra.

Assunto: manifestação laudo de avaliação.

Meritíssimo (a) Juiz (a).

Da tramitação prioritária em favor da executada Nilza Tomazelli.

01. Consta dos autos que foi deferido à gratuidade judicial às Executadas, acórdão de fls. 254/267, em que pese ter sido informado nos autos, não há registro da tramitação prioritária pela idade e pela condição física de saúde da executada Nilza Tomazelli, assim, por ser matéria de ordem pública, não resta prejudicada pela preclusão, é o que requer a seguir.

02. Em conformidade com o art. 10, inc. VI, alínea b, da Lei n. 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), combinado com o art. 3º, parágrafo único, inc. I, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), combinado com o art. 1.048, inc. I, do Código de Processo Civil e com o art. 6º da Resolução nº 520/23 (Política Judiciária sobre Pessoas Idosas), do Conselho Nacional de Justiça, é direito da executada Nilza Tomazelli, hoje com 69 anos de idade, fls. 124, ter prioridade para a prática de todos os atos processuais relativos à partes com 60 anos ou mais.

03. Nesse mesmo prumo, a executada Nilza Tomazelli está acometida por paralisia irreversível e incapacitante decorrente de um acidente vascular cerebral, fls. 127/135, autos principais, nos termos do art. 9º, inc. VII da Lei n.13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

04. Feito o requerimento, passe-se a manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 482.

05. Em que pese a demonstração da condição de pessoa com deficiência e às necessidades especiais da Executada, deveria ter sido reconhecida a impenhorabilidade do bem móvel, sob pena de violação ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, artigo 1º, inc. III, da CF.

06. O art. 833, inc. V, do CPC, prevê que são impenhoráveis bens móveis que sejam necessários ou úteis ao exercício da vida do executado, nesse sentido, prevê o art. 8º, do CPC, ao aplicar o ordenamento jurídico, o Juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana, devendo ser observada a proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e a eficiência, mais especificadamente, o princípio da menor onerosidade ao executado.

07. Dito isso, restou cumprido o mandado de avaliação e foi observado o valor médio do modelo tendo como parâmetro a Tabela FIPE, que tem sido amplamente aceita pela jurisprudência dos tribunais como parâmetro para as avaliações de veículos para fins de penhora.

Nestes termos.

Requer deferimento.

De Osasco para Ibitinga, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado digitalmente por **Marcelo Barbosa da Silva, OAB/SP 285.443**, nos termos do art. 1º, § 2º, III, “a” da Lei Federal nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

P. 501/502: manifestem-se o exequente e o Ministério Público.

Anote-se a tramitação prioritária.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Intime-se.

Ibitinga, 01 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0546/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Barbosa da Silva (OAB 285443/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 501/502: manifestem-se o exequente e o Ministério Público. Anote-se a tramitação prioritária. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se."

Ibitinga, 15 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0546/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2024. Considera-se a data de publicação em 17/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Zaniboni (OAB 306722/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Barbosa da Silva (OAB 285443/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 501/502: manifestem-se o exequente e o Ministério Público. Anote-se a tramitação prioritária. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se."

Ibitinga, 16 de julho de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBITINGA - SP**

PROCESSO Nº: 0002713-55.2019.8.26.0236

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO EM EPIGRAFE**, proposta em face **FLAVIA CRISTINA TOMAZELLI DO NASCIMENTO - ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls.503, manifesta da petição acostada aos autos do processo, verificamos que a questão da impenhorabilidade do bem móvel já restou discutida dentro dos autos, essa sendo afastada em sede recursal, devendo assim continua com a penhora.

Em diligência realizada por Oficial de Justiça verificou-se que o veiculo esta avaliado na quantia de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), assim reitera-se pedido antes feito em petição de fls.500, para que o veiculo seja levado a leilão.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

NEI CALDERON

OAB/SP 114.904

ANDERSON T. C. DE OLIVEIRA

OAB/SP 435.013



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002713-55.2019.8.26.0236**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Ibitinga, 29 de julho de 2024.

Eu, ____, Manuela Cristina Costa Pereira, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002713-55.2019.8.26.0236**

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**

Exequente: **Banco do Brasil S/A e outro**

Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 29/07/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Ibitinga, (SP), 29 de julho de 2024



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0002713-55.2019.8.26.0236

Foro: Foro de Ibitinga

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 30/07/2024 14:39

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Ibitinga, 30 de Julho de 2024

Autos nº 0002713-55.2019 -2ª Vara Cível de Ibitinga**MM. JUIZ:**

1. Trata-se de cumprimento de sentença onde figura como exequente o **Banco do Brasil S/A** e como executadas **Flávia Cristina Tomazelli do Nascimento – ME e Nilza Aparecida Tomazelli**.

Alega a executada Nilza que o bem penhorado é seu único veículo e é utilizado para realizar seu tratamento (fls. 131/137), porém, em sede de 1º grau já fora decidido pela manutenção do bloqueio do bem, visto que, o veículo sendo adquirido na modalidade PCD não atrai a impenhorabilidade, (ausência de previsão legal – art. 833 CPC), ainda, levando-se em conta que o AVC que a executado sofreu fora no ano de 2012 e o veículo somente fora adquirido no ano de 2019, sendo assim, não restou comprovada a indispensabilidade do bem (fls. 169/171).

Eis a síntese do necessário.

2. Compulsando os autos, verifico a intervenção ministerial faz-se desnecessária no presente caso, como se denota dos documentos carreados aos autos, apesar de ser idosa e possuir problema de saúde, **a requerida Nilza possui limitações no que concerne aos movimentos de seu corpo (fls. 139/159), não havendo indícios de que sua incapacidade seja psíquica, bem como as partes são maiores e capazes e estando devidamente representada** (fls. 40), sendo assim, não vislumbro o interesse que justifique a intervenção ministerial como fiscal da lei nos presentes autos.

Assim, não há interesse público a justificar a intervenção do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, de acordo com o perfil institucional traçado pela Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, deixo de me manifestar no presente processo com respaldo no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, da Resolução nº 1167/2019-PGJ-CGMP, ressalvando eventual surgimento de fato novo que justifique a intervenção ministerial.

Ibitinga, data à margem.

ANDRÉ GÂNDARA ORLANDO

1º Promotor de Justiça de Ibitinga

- Assinatura Digital -

SARAH GUIDI DE MORAIS

Estagiária Pós-Graduação


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO (Processo Digital)

Processo Digital nº: **0002713-55.2019.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Flavia Cristina Tomazelli do Nascimento - Me e outro**

Vistos.

1) Petição de fls. 501/502: A questão da impenhorabilidade do veículo já foi decidida nos autos (fls. 356/363).

2) Fls. 500: O bloqueio Renajud já foi efetivado a fls. 116.

3) Homologo a avaliação de fls. 483, ante a ausência de expressa impugnação.

4) Nomeio o leiloeiro DANIEL MELO CRUZ - JUCESP nº 1125, do sistema “**LANCE JUDICIAL**”, Website <http://www.lancejudicial.com.br>, empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para **realizar a alienação judicial eletrônica** dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado.

Esclareço que caberá a parte exequente proceder nos termos do artigo 799 do CPC, quanto às necessárias intimações.

Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo.

Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

provimento.

O executado, assim como as demais pessoas indicadas no artigo 889 do CPC, terão ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo.

Expeça-se edital.

Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, no caso de bem imóvel, conforme o artigo 130, § único, do CTN.

Tratando-se de veículo a ser levado a hasta pública, deverá o sr. leiloeiro realizar prévia consulta junto ao órgão de trânsito, a fim de verificar todas as despesas que recaem sobre o bem (multas, impostos, taxas, etc), as quais constarão expressamente do edital, juntamente com a observação de que, se existentes, ficarão a cargo do arrematante.

Deverá o sr. Leiloeiro constar, ainda, do edital, que no caso de veículo, ficam vedados lances de forma parcelada.

Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009.

Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3352-1811, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

5) Intimem-se.

Ibitinga, 18 de outubro de 2024.

Juiz de Direito: Wellington Barizon

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0886/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Barbosa da Silva (OAB 285443/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Petição de fls. 501/502: A questão da impenhorabilidade do veículo já foi decidida nos autos (fls. 356/363). 2) Fls. 500: O bloqueio Renajud já foi efetivado a fls. 116. 3) Homologo a avaliação de fls. 483, ante a ausência de expressa impugnação. 4) Nomeio o leiloeiro DANIEL MELO CRUZ - JUCESP nº 1125, do sistema LANCE JUDICIAL, Website <http://www.lancejudicial.com.br>., empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado. Esclareço que caberá a parte exequente proceder nos termos do artigo 799 do CPC, quanto às necessárias intimações. Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo. Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. O executado, assim como as demais pessoas indicadas no artigo 889 do CPC, terão ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo. Expeça-se edital. Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, no caso de bem imóvel, conforme o artigo 130, § único, do CTN. Tratando-se de veículo a ser levado a hasta pública, deverá o sr. leiloeiro realizar prévia consulta junto ao órgão de trânsito, a fim de verificar todas as despesas que recaem sobre o bem (multas, impostos, taxas, etc), as quais constarão expressamente do edital, juntamente com a observação de que, se existentes, ficarão a cargo do arrematante. Deverá o sr. Leiloeiro constar, ainda, do edital, que no caso de veículo, ficam vedados lances de forma parcelada. Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009. Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas. 5) Intimem-se."

Ibitinga, 30 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0886/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/10/2024. Considera-se a data de publicação em 01/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Barbosa da Silva (OAB 285443/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Petição de fls. 501/502: A questão da impenhorabilidade do veículo já foi decidida nos autos (fls. 356/363). 2) Fls. 500: O bloqueio Renajud já foi efetivado a fls. 116. 3) Homologo a avaliação de fls. 483, ante a ausência de expressa impugnação. 4) Nomeio o leiloeiro DANIEL MELO CRUZ - JUCESP nº 1125, do sistema LANCE JUDICIAL, Website <http://www.lancejudicial.com.br.>, empresa habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para realizar a alienação judicial eletrônica dos bens penhorados nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site acima mencionado. Esclareço que caberá a parte exequente proceder nos termos do artigo 799 do CPC, quanto às necessárias intimações. Intime-se o leiloeiro para designação de data, observando-se que no início do 1º pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação, pelo prazo de três (3) dias consecutivos. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 3 dias subsequentes ao início do 1º pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, a ser designado também pelo leiloeiro. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, em conta judicial no Banco do Brasil S/A., à disposição deste Juízo. Os interessados em oferecer lances deverão cadastrar-se previamente no portal do gestor para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. O executado, assim como as demais pessoas indicadas no artigo 889 do CPC, terão ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo. Expeça-se edital. Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga à vista pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, que fornecerá recibo no ato, não se incluindo no valor do lance. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o(s) bem(ns), exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, no caso de bem imóvel, conforme o artigo 130, § único, do CTN. Tratando-se de veículo a ser levado a hasta pública, deverá o sr. leiloeiro realizar prévia consulta junto ao órgão de trânsito, a fim de verificar todas as despesas que recaem sobre o bem (multas, impostos, taxas, etc), as quais constarão expressamente do edital, juntamente com a observação de que, se existentes, ficarão a cargo do arrematante. Deverá o sr. Leiloeiro constar, ainda, do edital, que no caso de veículo, ficam vedados lances de forma parcelada. Valendo este despacho como ofício, autorizo o(s) leiloeiro(s) nomeado(s), que poderão indicar funcionários, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos leiloeiros facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Dê-se ciência ao(s) leiloeiro(s) de que deverão disponibilizar a este Juízo acesso imediato da alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la, bem como de que deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos do Provimento nº CSM 1625/2009. Deverá o leiloeiro informar ao Juízo, com antecedência de 10 dias, acerca das datas designadas. 5) Intimem-se."

Ibitinga, 31 de outubro de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SP**

Processo Nº **0002713-55.2019.8.26.0236**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a nomeação do leiloeiro nos autos do processo, requer a Vossa Excelência a habilitação do mesmo e seu advogado que esta subscreve ou o fornecimento da senha de acesso, para que possamos atender ao solicitado.
2. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 561404094 SSP/SP, inscrito sob o CPF 027.601.055-80;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta-feira, 31 de outubro de 2024.

Daniel Melo Cruz
JUCESP nº 1125

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA – SP

Processo nº: 0002713-55.2019.8.26.0236

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 20/01/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 23/01/2025 às 14:45

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 23/01/2025 às 14:45

Encerramento do 2º Leilão: 26/02/2025 às 14:45

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda-feira, 04 de novembro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

